

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Exmo. Sr.

Pedro Ferreira Medeiros
Prefeito Municipal
Município de Afonso Cunha/MA

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica contábil para a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças é fundamental para assegurar a eficiência, regularidade e conformidade dos processos contábeis e financeiros da administração pública municipal.

1.1. Necessidade e Importância:

A gestão pública enfrenta desafios constantes em relação à aplicação correta das normas legais e regulamentares, como as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelas normas do Tesouro Nacional. A consultoria contábil especializada proporciona:

- **Conformidade Legal:** Orientação e suporte técnico para garantir que os registros contábeis estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.
- **Transparência e Controle:** Aperfeiçoamento dos procedimentos de prestação de contas, promovendo maior transparência e permitindo um controle mais rigoroso dos recursos públicos.

1.2. Melhoria da Gestão Fiscal e Orçamentária:

A consultoria contribuirá para a análise e organização de dados contábeis e financeiros, incluindo:

- Planejamento orçamentário adequado e alinhado com as metas de gestão.
- Acompanhamento e otimização da execução orçamentária, com foco na eficiência dos gastos públicos.

- Prevenção de irregularidades que possam resultar em penalidades ou restrições à prefeitura, como bloqueios de repasses federais e estaduais.

1.3. Suporte Técnico e Capacitação da Equipe:

A contratação visa também proporcionar suporte técnico especializado à equipe da Prefeitura Municipal, promovendo:

- Melhoria na integração de dados contábeis com os sistemas de gestão.

1.4. Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle:

O acompanhamento técnico especializado é indispensável para responder de maneira eficiente e tempestiva às exigências de órgãos como:

- Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).
- Tribunal de Contas da União (TCU), entre outros órgãos.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil é estratégica para que a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, através da Secretaria Municipal Administração e Finanças, alcance um padrão de excelência na gestão pública, contribuindo para a boa governança e a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da população. A medida é indispensável para fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e a regularidade fiscal da municipalidade.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público

2.1.1. Assessoria e consultoria na classificação, análise e escrituração contábil dos atos e fatos da administração pública, em conformidade com os princípios e normas contábeis vigentes.

2.1.2. Orientação técnica permanente quanto à correta contabilização das receitas, despesas, restos a pagar, créditos adicionais e demais registros contábeis.

2.1.3. Suporte técnico à equipe contábil do Município para interpretação normativa e padronização de procedimentos contábeis.

2.2. Escrituração contábil, balancetes e acompanhamento da execução orçamentária

2.2.1. Acompanhamento técnico da escrituração contábil da execução orçamentária e financeira do Município.

2.2.2. Assessoria e consultoria na elaboração, conferência e validação dos balancetes mensais, assegurando consistência entre os registros contábeis e a execução orçamentária.

2.2.3. Orientação quanto à correta execução do orçamento público, observando as fases da despesa e da receita, em consonância com a Lei nº 4.320/1964.

2.3. Apoio técnico na elaboração de demonstrações contábeis e prestação de contas anual

2.3.1. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, compreendendo o Balanço Geral/Anual do Município.

2.3.2. Assessoria na elaboração, conferência e validação dos demonstrativos contábeis obrigatórios, incluindo:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;

2.3.3. Apoio técnico na consolidação das contas municipais e organização da documentação contábil necessária à prestação de contas.

2.4. Assessoria e consultoria na prestação de contas dos fundos municipais

2.4.1. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, em bases mensais e anuais, conforme normativos específicos.

2.4.2. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, em bases mensais e anuais.

2.4.3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, em bases mensais e anuais.

2.5. Consultoria em gestão fiscal, relatórios oficiais e sistemas de informações

2.5.1. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO).

2.5.2. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

2.5.3. Assessoria e consultoria na elaboração e envio do SICONF anual.

2.5.4. Assessoria e consultoria na elaboração e envio das informações ao SIOPS (Saúde).

2.5.5. Assessoria e consultoria na elaboração e envio das informações ao SIOPE (Educação).

2.5.6. Orientação técnica quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com atuação preventiva.

2.6. Regularização fiscal e emissão de certidões

2.6.1. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do INSS, observando que eventuais débitos existentes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto à sua quitação.

2.6.2. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do FGTS, sendo a regularização financeira de eventuais débitos de responsabilidade do Município.

2.6.3. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando aplicável.

2.6.4. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual.

2.6.5. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA, quando exigida.

2.7. Apuração de percentuais constitucionais e legais

2.7.1. Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais constitucionais e legais, em bases bimestrais e anuais, relativos a:

- Aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Aplicação mínima em Saúde;
- Aplicação mínima em Educação;
- Repasse ao Poder Legislativo;
- Despesa total com pessoal.

2.7.2. Emissão de análises técnicas e alertas preventivos quanto a riscos de extrapolação de limites legais.

2.8. Capacitação e suporte técnico aos servidores municipais

2.8.1. Prestação de orientações técnicas e treinamentos operacionais aos servidores envolvidos nas rotinas contábeis, orçamentárias e fiscais.

2.8.2. Atualização periódica da equipe quanto a alterações normativas e entendimentos técnicos aplicáveis à contabilidade pública.

2.9. Atividades correlatas

2.9.1. Execução de outras atividades de natureza contábil correlatas ao objeto principal, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e previamente demandadas pela Administração.

Os serviços serão prestados de forma continuada, com atuação consultiva, orientativa e preventiva, sem substituição das atribuições legais dos servidores públicos municipais, permanecendo a responsabilidade decisória e financeira sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

3. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

4. RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no **artigo 74, III, c da Lei nº 14.133/2021**, ocorre quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de serviços técnicos especializados de notória especialização.

Fundamentação

1. Natureza do Serviço:

Os serviços de consultoria contábil demandam uma expertise técnica e aprofundada em contabilidade pública, sendo imprescindível que a empresa contratada possua um histórico robusto de atuação em conformidade com as normas de contabilidade pública e as exigências da administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do Tesouro Nacional e os requisitos do Tribunal de Contas.



2. Notória Especialização:

A empresa a ser contratada possui notória especialização, comprovada pela sua trajetória no atendimento a administrações públicas, incluindo prefeituras de outros municípios e órgãos públicos estaduais e federais. A comprovação da notória especialização se dá por meio de:

- Casos anteriores de prestação de serviços para outras prefeituras e entidades públicas, evidenciando sua competência técnica.

3. Inviabilidade de Competição:

Em razão da especificidade do objeto e da complexidade técnica envolvida, não é viável a competição entre empresas para a prestação desse tipo de serviço. A consultoria contábil requer conhecimento aprofundado das particularidades da contabilidade pública, o que torna inviável a competição com empresas que não possuam especialização nesse setor.

4. Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle:

A contratação direta é também estratégica para garantir que o município de Afonso Cunha/MA cumpra com as exigências fiscais e contábeis estabelecidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A consultoria permitirá que a administração pública atenda de forma eficiente às exigências desses órgãos, minimizando o risco de penalidades.

Recomendação:

O art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente aqueles relacionados a:

“assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Dessa forma, a legislação reconhece expressamente a possibilidade de contratação direta de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil quando demonstrados os requisitos legais da singularidade da demanda administrativa e da notória especialização da empresa contratada.

Considerando a **natureza singular do serviço** e a **notória especialização** da empresa na área de contabilidade pública, recomenda-se a contratação direta, com fundamento no **artigo 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

A contratação pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados e que só podem ser prestados por empresa com experiência consolidada na área de contabilidade pública. A medida atenderá à necessidade de adequação e regularidade fiscal do município, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

EMPRESA A SER CONSULTADA:

A escolha da empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46 a consultoria contábil está baseada em sua comprovada experiência e capacidade técnica, demonstradas através dos contratos já celebrados com outros órgãos públicos, conforme anexos, que atestam sua competência para a prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública.

Fundamentação:

1. **Experiência Comprovada:** A empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** possui uma sólida trajetória no mercado de consultoria contábil para o setor público, sendo responsável pela execução de serviços contábeis para diversos órgãos públicos e prefeituras, conforme documentos anexos. Esta experiência prática assegura que a empresa tem pleno conhecimento das especificidades da administração pública e das normas contábeis exigidas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Vantagens na Escolha da Empresa:

A consulta à empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** oferece diversas vantagens, como:

- Redução do risco de falhas ou irregularidades no atendimento às exigências legais e fiscais.
- Atendimento ágil e especializado às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Continuidade e confiabilidade dos serviços prestados, com o acompanhamento e suporte necessário para garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública.

3. Contratos Anteriores:

A empresa foi previamente contratada por outros órgãos públicos, cujos contratos estão anexados a esta justificativa. A experiência com essas entidades públicas demonstra a competência e idoneidade da empresa, assegurando que ela pode atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

Diante da comprovada experiência, da qualificação técnica e das boas referências obtidas com a execução de contratos em outros órgãos públicos, recomendamos a consulta à empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** para a prestação dos serviços de consultoria contábil. A contratação de uma empresa com tal expertise garante que as exigências fiscais e contábeis da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA sejam atendidas de maneira eficiente e conforme a legislação vigente.



Protocolo nº 0007
Processo nº 04126
H

Os documentos dos contratos anteriores que comprovam a idoneidade e experiência da empresa encontram-se anexados para referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Afonso Cunha/MA, 05 de janeiro de 2026.


Wendel Paranhos Lima do Vale

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**

UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 004/2025 GAB. PREF.
AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETÁRIO,
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO E FINANÇAS, O SR.
WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE,
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Secretário, para exercer a função:
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRACAO E
FINANÇAS** o Sr. **WENDEL PARANHOS
LIMA DO VALE**, de CPF nº 0X5.1X1.6X3-90.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2025 GAB. PREF.
AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE TESOUREIRA,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA, O SR. TALES
ALVES PARANHOS DO VALE, E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Tesouraria, na função de Tesoureiro da
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, o
Sr. **TALES ALVES PARANHOS DO VALE**,
de CPF: 7X1.2X0.4X3-91.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA, para exercer a função: SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA, a Sr.^a. RAIMUNDO ALVES DE BRITO, de CPF nº 774.889.703-49.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2024

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, de CPF nº **005.121.663-90**, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§1º O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a

Folhas nº 0010
Processo nº 09126
B



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

serem efetuados com recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

§2º No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE, de CPF nº 005.121.663-90, e pelo Tesoureiro, Sr. TALES ALVES PARANHOS DO VALE, de CPF: 751.290.433-91.

Art. 2º. A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

Art. 3º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as

operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

Pedro Ferreira Medeiros

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2025

DESIGNA ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,



ANEXAR

CONTRATOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



CONTRATO Nº 021
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021-CPL/PMJV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIERAS/MA E A EMPRESA KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIERAS/MA.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2021 o Município de Jenipapo dos Vieiras – MA, com sede administrativa na Rua João Lago Silva, Centro, S/N Prédio da Prefeitura-Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.441/0001-46, através da Secretária de Administração e Finanças e também pela Ordenadora de Despesas **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES**, portadora da carteira de identidade nº 040345102010-9 SSP/MA e CPF nº 936.220.901-20, com sede no endereço acima citado, e a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, com sede estabelecida na estabelecida na avenida senador José Sarney, S/N, Centro, Axixá Maranhão, CEP 65148-000 neste ato representada pelo **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o n.º 710.466.401-78 e no RG sob o nº 395216, SSP-TO residente e domiciliado na Rua rua Santa Isabel – Sítio Campinas, nº 01, apt 04 Bairro São Francisco CEP 65076.780, São Luís, a seguir doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-002/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de JENIPAPO DOS VIERAS/MA”, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-002/2021-CPL/PMJV.



PREFEITURA DE
JENIPAPO
DOS VIEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos 4eqeabaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP Nº 002/2021-CPL/PMJV e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de JENIPAPO DOS VIERAS/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA DE
JENIPAPO
DOS VIEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrecorribéis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

04 122 1006 2004 0000- Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
Classificação econômica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA DE
JENIPAPO
DOS VIEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –
A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



Folhas nº 0017

Processo nº 0412

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade,

por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ 01.614.441/0001-46



TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade da Contratante, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

JENIPAPO DOS VIERAS- MA, Jenipapo dos Vieiras de 08 de Março 2021.

CONTRATANTE

Sra. Andréia Lima Chaves

Kleiton Gonçalves de Miranda Ferej
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA FERREJ
CNPJ: 14.925.620/0001-46
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
CPF: 730.466.401-78
CRC: TO-002440/O-9 T-MA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Hortêncio de Araújo Souza local*
CPF: 039.380.813-43

Nome: *Márcia de Paiva Macedo Rodrigues*
CPF: 020.394.753-77

[Handwritten signature]

0021
04/26



MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços
TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Locação de veículos, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 006/2021, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 24 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza, Pregoeira.

posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 24 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza, Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA

Código identificador: 5564690a80fc1a4cd5463e9f5b2bb36f

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA

Código identificador: be363b11fe5467b2d84520e87d14ab99

EXTRATO DO CONTRATO 021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI** sob o n.º 26.341.470/0001-02. Base Legal: 8.666/93. Tomada de Preço 002/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**. 04 122 1006 2004 0000 Manutenção da Secretaria de administração e Finanças. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Jenipapo dos Vieiras (MA), 08 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS**

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA

Código identificador: a0872d0ec87a6d344b0a115d362a1e5a

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO: Menor Preço Por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13/2021, Lei nº 123/06 e alterações

DECRETO Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo 59, inciso III da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º O servidor da Administração Municipal direta e indireta que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional implique a necessidade de passagens aéreas de deslocamento de um município para outro, esta ficará vinculada a prévia autorização do prefeito do município.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - Emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento;

Art. 4º As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do **PREFEITO** e, no caso da Administração Indireta pelo Titular das respectivas Entidades.

Art. 5º O servidor deverá utilizar o modelo do anexo II deste Decreto para requisitar o pagamento das diárias.

Art. 6º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 7. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços
TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Locação de veículos, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 006/2021, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 24 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 5564690a80fc1a4cd5463e9f5b2bb36f

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO: Menor Preço Por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13/2021, Lei nº 123/06 e alterações

DECRETO Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo 59, inciso III da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º O servidor da Administração Municipal direta e indireta que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional implique a necessidade de passagens aéreas de deslocamento de um município para outro, esta ficará vinculada a prévia autorização do prefeito do município.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - Emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento;

Art. 4º As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do PREFEITO e, no caso da Administração Indireta pelo Titular das respectivas Entidades.

Art. 5º O servidor deverá utilizar o modelo do anexo II deste Decreto para requisitar o pagamento das diárias.

Art. 6º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 7. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 24 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: be363b11fe5467b2d84520e87d14ab99

EXTRATO DO CONTRATO 021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI sob o n.º 26.341.470/0001-02. Base Legal: 8.666/93. Tomada de Preço 002/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 04 122 1006 2004 0000 Manutenção da Secretaria de administração e Finanças. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Jenipapo dos Vieiras (MA), 08 de março de 2021. ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: a0872d0ec87a6d344b0a115d362a1e5a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Folhas nº 0023
Processo nº 04/26
Rubrica: R

CONTRATO Nº 0003/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a prefeitura municipal de Esperantina – TO e Fundos Municipais



VALOR CONTRATUAL

R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 21 de Janeiro de 2025
FINAL: 21 de Janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, CNPJ nº 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Esperantina, Tocantins.
Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva, CPF nº 928.057.871-53



DADOS DO CONTRATADO

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA, CNPJ nº 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá, Maranhão
goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com, (63) 98114-2323
Kleitton Gonçalves de Miranda, CPF nº 710.466.401-78



FISCAL DO CONTRATO

Fiscal designado pela Administração

PREÂMBULO

Aos 21 dias de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, inscrita no CNPJ nº 25.064.080/0001-70, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 as partes nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Folhas nº 0029
Processo nº 104,
Rubrica:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública para a prefeitura municipal de Esperantina – TO e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo TCE – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para Prefeitura de Esperantina/TO.	Serviço	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Consolidado do Exercício de 2025, envio do SICAP – Contábil para o Fundo Municipal de Educação.	Serviço	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
3	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Consolidado do Exercício de 2025, envio do SICAP – Contábil para o Fundo Municipal de Saúde.	Serviço	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de março a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Consolidado do Exercício de 2025, envio do SICAP – Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social.	Serviço	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
					R\$ 432.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Folhas nº 0025
Processo nº 11041
Rubrica: 8

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/01/2025 e encerramento em 21/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Processo nº 0026
Processo nº 140412
Rubrica:

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Esperantina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO:	2025
PODER:	03.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;
ÓRGÃO:	03.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



0027
PROCESSO Nº 04126
Rubrica:

UNIDADE:	03.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS;
CLASF. PROGRAMÁTICA:	04.123.0047.2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica

EXERCÍCIO:	2025
PODER:	04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ÓRGÃO:	04.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE:	04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.122.0047.2.029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica

EXERCÍCIO:	2025
PODER:	05.00.00 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ÓRGÃO:	05.10.00 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE:	05.10.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CLASF. PROGRAMÁTICA:	08.122.0047.2.017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica

EXERCÍCIO:	2025
PODER:	06.00.00 - FUNDO M. EDUC. CULTURA JUVENTUDE E ESPORTE;
ÓRGÃO:	06.11.00 - FUNDO M. EDUC. CULTURA JUVENTUDE E ESPORTE;
UNIDADE:	06.11.01 - FUNDO M. EDUC. CULTURA JUVENTUDE E ESPORTE;
CLASF. PROGRAMÁTICA:	12.122.0047.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



0028
17/04/1

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



0029
04/26

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

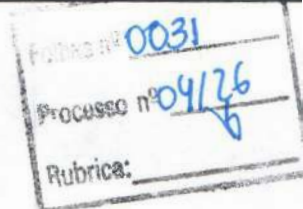
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Processo nº	0032
Processo nº	04/26
Rubrica:	

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Folhas nº 0033
Processo nº 04126
Rubrica:

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esperantina – TO, 21 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARIA ANTONIA
RODRIGUES DOS
SANTOS
SILVA:92805787153

Assinado de forma
digital por MARIA
ANTONIA RODRIGUES
DOS SANTOS
SILVA:92805787153

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO
Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita

PELA CONTRATADA

KLEITON
GONCALVES DE
MIRANDA:710466
40178

Assinado de forma
digital por KLEITON
GONCALVES DE
MIRANDA:71046640178

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA
Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF nº 710.466.401-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

CONTRATO

Processo Administrativo nº 0104010004/2021
Contrato nº 010/2021-PGM
Tomada de Preços nº 001/2021-CPL

Contrato de prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO e a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ: 14.925.620/0001-46.

A Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 01.612.830/0001-32, com sede na AV GOV. ROSEANA SARNEY, S/N, CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado através do seu titular, Fabrício da Conceição Lima, CPF nº 016.846.233- 83, e a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ: 14.925.620/0001-46, com sede na AV SENADOR JOSE SARNEY,S/N,CENTRO, AXIXA - MA., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CI nº 055418672015-1, CPF nº 71046640178, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Tomada de Preços nº 001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA/MA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSESSORIA CONTÁBIL	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2021-CPL/SANTANA DO MARANHÃO e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

0034
PROCESSO Nº 04/26



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Folhas nº 0035
Processo nº 041 26
Rubrica: W

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Unidade Orçamentária 02. Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0020.2003.0000 Manutenção das Atividades e Desenvolvimento para as Secretarias; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; de acordo com o constante no artigo art. 57, § II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após emissão da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço do objeto do presente instrumento conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital e na sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades e preços;
- b) Prestar os serviços de acordo com o prazo previsto e no endereço indicado no Edital;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Arcar com as despesas dos serviços, despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço do objeto do presente Contrato;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Prefeito Municipal de **SANTANA DO MARANHÃO** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante **Notificação** por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de São Bernardo/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (dois) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, que também os subscrevem.

Processo nº 0038
Processo nº 0041
Revisar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

SANTANA DO MARANHÃO/MA, 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO- MA
MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA
CPF 016.846.233- 83
Secretário Municipal
Contratante

~~KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI~~
CNPJ: 14.925.620/0001-46
~~KLEITON GONCALVES DE MIRANDA~~
CI nº 055418672015-1e CPF nº 71046840178
CONTRATADA



CONTRATO	Número: 011/2021
-----------------	-------------------------

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA E A EMPRESA KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU/MA.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU/MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.546/0001-66, representada pelo Secretário de Patrimônio e Finanças, o Sr. João Afonso Oliveira de Carvalho, CPF nº 736.771.593-34, RG nº 339546948, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento representada pelo Sr. Marcos Roniere Cardoso da Silva, portador do CPF n.º 933.228.013-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, com sede e endereço na Av. Ana Jasen, nº 9, pavimento 08, Torre II, sala 813, São Francisco, CEP 65076-730, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.983.605/0001-33 e Inscrição Estadual nº 12.514.789-9, neste ato representada por Kleiton Gonçalves de Miranda, portador(a) do RG nº 395216 SSP/TO e CPF nº 710.466.401-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos da TP nº 005/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta, a contratação de empresa para serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU/MA, de acordo com as especificações constantes do Termo de



Referência - ANEXO I, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-005/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos que se encontram relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP-005/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

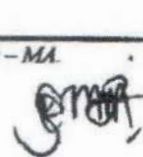

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contêm todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

04.121.0052.2006.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

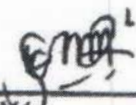

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.



A

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.



TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CA

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha

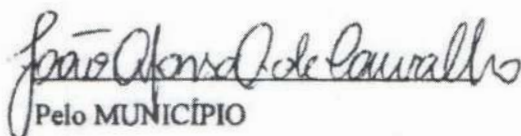
Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

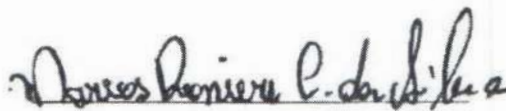
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade da Contratante, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Itaipava do Grajaú/MA, 25 de março de 2021.


Pelo MUNICÍPIO

Secretário de Patrimônio e Finanças
João Afonso Oliveira de Carvalho





Pela Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Marcos Roniere Cardoso da Silva


Pela CONTRATADA

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF: 710.466.401-78

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 00070716335

Nome: 
CPF: 61347535306

DESPACHO

Processo nº 004/2026

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA** para atender as demandas da Sec.de Administração e Finanças, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e das legislações vigentes que regulamenta a matéria.

Afonso Cunha/MA, 06 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,


PEDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO

Proc. 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

De acordo com as informações constantes neste processo e autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, realizo os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) Ao Ordenador de Despesas para andamento dos trâmites processuais.
- b) Ao Setor de Contabilidade para juntada de informação da reserva de dotação orçamentária;
- c) À CPL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar respectiva minuta de contrato;
- d) À Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- e) Ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Afonso Cunha – MA, 09 de janeiro de 2026.


ALEXANDRE RAMIRES BRITO
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270

Email: goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA	Mês	12		

1. Especificação do objeto:

1.1. Assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público

1.1.1. Assessoria e consultoria na classificação, análise e escrituração contábil dos atos e fatos da administração pública, em conformidade com os princípios e normas contábeis vigentes.

1.1.2. Orientação técnica permanente quanto à correta contabilização das receitas, despesas, restos a pagar, créditos adicionais e demais registros contábeis.

1.1.3. Suporte técnico à equipe contábil do Município para interpretação normativa e padronização de procedimentos contábeis.

1.2. Escrituração contábil, balancetes e acompanhamento da execução orçamentária

1.2.1. Acompanhamento técnico da escrituração contábil da execução orçamentária e financeira do Município.

1.2.2. Assessoria e consultoria na elaboração, conferência e validação dos balancetes mensais, assegurando consistência entre os registros contábeis e a execução orçamentária.

1.2.3. Orientação quanto à correta execução do orçamento público, observando as fases da despesa e da receita, em consonância com a Lei nº 4.320/1964.

1.3. Apoio técnico na elaboração de demonstrações contábeis e prestação de contas anual

1.3.1. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, compreendendo o Balanço Geral/Anual do Município.

1.3.2. Assessoria na elaboração, conferência e validação dos demonstrativos contábeis obrigatórios, incluindo:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;

1.3.3. Apoio técnico na consolidação das contas municipais e organização da documentação contábil necessária à prestação de contas.

1.4. Assessoria e consultoria na prestação de contas dos fundos municipais

1.4.1. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, em bases mensais e anuais, conforme normativos específicos.

1.4.2. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, em bases mensais e anuais.

1.4.3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, em bases mensais e anuais.

1.5. Consultoria em gestão fiscal, relatórios oficiais e sistemas de informações

1.5.1. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO).

1.5.2. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

1.5.3. Assessoria e consultoria na elaboração e envio do SICONF anual.

1.5.4. Assessoria e consultoria na elaboração e envio das informações ao SIOPS (Saúde).

1.5.5. Assessoria e consultoria na elaboração e envio das informações ao SIOPE (Educação).

1.5.6. Orientação técnica quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com atuação preventiva.

1.6. Regularização fiscal e emissão de certidões

1.6.1. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do INSS, observando que eventuais débitos existentes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto à sua quitação.

1.6.2. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do FGTS, sendo a regularização financeira de eventuais débitos de responsabilidade do Município.

1.6.3. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando aplicável.

1.6.4. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual.

1.6.5. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA, quando exigida.

1.7. Apuração de percentuais constitucionais e legais

1.7.1. Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais constitucionais e legais, em bases bimestrais e anuais, relativos a:

- Aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Aplicação mínima em Saúde;
- Aplicação mínima em Educação;
- Repasse ao Poder Legislativo;
- Despesa total com pessoal.

1.7.2. Emissão de análises técnicas e alertas preventivos quanto a riscos de extrapolação de limites legais.

1.8. Capacitação e suporte técnico aos servidores municipais

1.8.1. Prestação de orientações técnicas e treinamentos operacionais aos servidores envolvidos nas rotinas contábeis, orçamentárias e fiscais.

1.8.2. Atualização periódica da equipe quanto a alterações normativas e entendimentos técnicos aplicáveis à contabilidade pública.

1.9. Atividades correlatas

1.9.1. Execução de outras atividades de natureza contábil correlatas ao objeto principal, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e previamente demandadas pela Administração.

Os serviços serão prestados de forma continuada, com atuação consultiva, orientativa e preventiva, sem substituição das atribuições legais dos servidores públicos municipais, permanecendo a responsabilidade decisória e financeira sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 12 MESES

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



0053
04/26

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Afonso Cunha/MA, 15 de Janeiro de 2026.

Wendel Paranhos Lima do Vale
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA
CNPJ: 06.096.655/0001-91



Faint, illegible markings or text in the bottom right corner, possibly a stamp or bleed-through from the reverse side of the page.


 Outlook

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL - MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA

De CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

Data Qui, 15/01/2026 17:03

Para goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

 1 anexo (182 KB)

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - CONTÁBIL.pdf;

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços**.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA



1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970

- 1. TELA DO EMAIL DE ENVIO DA PROPOSTA**
- 2. PROPOSTA DE PREÇOS**



Folhas nº 0056
Processo nº 04126
Rubrica: 47

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA.

PROPOSTA DE PREÇOS 2026

Proposta que faz a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.925.620/0001-46, para atendimento do objeto destinado à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, para o ano de 2026.

Oferecemos os valores que é o de nosso interesse e em conformidade com as descrições do objeto estabelecidos e especificados no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA	MÊS	12	25.000,00	300.000,00

VALOR TOTAL: 300.000,00 (trezentos mil reais)

01 – IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA;

CNPJ nº: 14.925.62/0001-46. Insc. Estadual nº. ISENTA DE INSCRIÇÃO;

Representante: Kleiton Gonçalves de Miranda

CPF: 710.466.401-78

Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP:65.903-270

Celular: Telefone/Whatsapp (98) 98103-2323

email:goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil

Conta corrente: 39403-3

Agencia: 2954-8

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP:65.903-270
Escritório de representação: Av. dos Holandeses, Ed. Lagoa Corporate e Office, sala 811 e 812, Península da Ponta D'Areia, São Luís/MA. CEP: 65.077-300

Contato: (98) 98103-2323 - goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com



Processo nº 0057
Processo nº 04126
47

Favorecido: Kleiton Gonçalves de Miranda LTDA

Contato: Tel/Whatsapp (98) 98103-2323

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamentos mensais de acordo com a execução do objeto.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo da execução é de 12 meses.

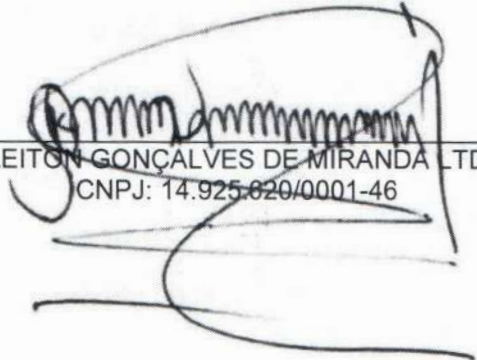
06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

O Valor Global é de 300.000,00 (trezentos mil reais).

Declaramos, para todos os fins, que a prestação do objeto iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.

Imperatriz/MA, em 15 de janeiro de 2026.


KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46

0058
04.126
17

 Outlook

Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL - MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA

De Gonçalves de Miranda <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

Data Qui, 15/01/2026 17:44

Para CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

 1 anexo (143 KB)

PROPOSTA DE PREÇO - AFONSO CUNHA 2026.pdf;

Boa tarde, segue Proposta de Preços, em anexo.

Em qui., 15 de jan. de 2026 às 17:33, CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com> escreveu:
Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços**.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Identificação da Demanda

Órgão: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, possui a obrigação permanente de manter regularidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Administração Pública Municipal, observando integralmente os princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e controle dos gastos públicos.

A crescente complexidade das normas aplicáveis à contabilidade pública, especialmente diante das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, pelos manuais e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como pelas determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e demais órgãos de controle, exige acompanhamento técnico contínuo e altamente especializado.

Nesse contexto, a Administração Municipal necessita de suporte técnico qualificado para assegurar a correta execução das atividades contábeis, fiscais e financeiras, abrangendo, dentre outras atribuições:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) elaboração e análise de demonstrativos contábeis e fiscais;
- c) apoio técnico no encerramento de exercício financeiro;
- d) acompanhamento da prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- e) orientação técnica às Secretarias Municipais quanto à correta aplicação das normas contábeis e fiscais;
- f) alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais do Governo Federal e Estadual;
- g) suporte técnico relacionado ao cumprimento de índices constitucionais e legais;
- h) assessoramento técnico preventivo à gestão municipal.

A ausência de assessoramento técnico contábil especializado poderá comprometer diretamente a regularidade das contas públicas, ocasionando inconsistências contábeis, apontamentos dos órgãos de controle, rejeição de contas, aplicação de penalidades administrativas, bloqueios de transferências voluntárias e responsabilização de gestores públicos.

Além disso, a atividade contábil aplicada ao setor público não se restringe à mera escrituração contábil, mas envolve análise técnica especializada, interpretação normativa, planejamento fiscal e acompanhamento estratégico da gestão financeira municipal.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, visando garantir maior segurança jurídica, regularidade fiscal, eficiência administrativa e fortalecimento dos mecanismos de controle interno da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

3. Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, técnica e especializada, observando rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público.

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada à Administração Pública, especialmente junto a municípios e órgãos públicos.

Deverá, ainda, demonstrar conhecimento técnico acerca:

- da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
- da Lei nº 4.320/1964;
- das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- dos sistemas de prestação de contas e informações fiscais utilizados pelos órgãos de controle;
- das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e apta a atender as demandas da Administração Municipal com eficiência, tempestividade e segurança técnica.

4. Levantamento de Soluções Existentes

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

4.1. Execução com recursos próprios

A execução direta dos serviços com estrutura própria mostrou-se inviável, considerando a ausência de equipe técnica especializada suficiente para atender integralmente as demandas contábeis, fiscais e financeiras da Administração Municipal, especialmente diante da complexidade normativa e das constantes atualizações promovidas pelos órgãos de controle.

4.2. Contratação mediante procedimento licitatório comum

A realização de procedimento licitatório convencional não se mostra a alternativa mais adequada, considerando que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, demandando expertise específica em contabilidade pública, experiência comprovada junto à Administração Pública e atuação estratégica preventiva.

Além disso, a avaliação da capacidade técnica e da metodologia aplicada aos serviços contábeis não pode ser reduzida exclusivamente a critérios objetivos de menor preço, sob pena de comprometimento da qualidade técnica necessária à adequada execução contratual.

4.3. Contratação por inexigibilidade de licitação

A contratação por inexigibilidade revela-se a solução mais adequada ao interesse público, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica especializada dos serviços de assessoria e consultoria contábil e a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de notória especialização do prestador.

5. Análise da Solução Mais Adequada

A contratação de empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico.

A medida permitirá à Administração Municipal selecionar empresa com comprovada experiência na área de contabilidade pública, assegurando suporte técnico qualificado, acompanhamento permanente das obrigações fiscais e contábeis e atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle.

Além disso, a contratação contribuirá diretamente para:

- prevenção de inconsistências contábeis;
- redução de riscos de rejeição de contas;
- fortalecimento da transparência fiscal;
- melhoria da gestão orçamentária e financeira;
- organização dos procedimentos contábeis e administrativos;
- maior segurança jurídica aos atos praticados pela gestão municipal.

A solução também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

6. Estimativa de Valor da Contratação

A estimativa de valor da contratação será realizada com fundamento:

- em contratações similares firmadas por outros municípios e órgãos públicos;
- em valores praticados em contratos anteriores da Administração;
- na compatibilidade com os preços de mercado para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.

A aferição observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A contratação pretendida enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados à assessoria e consultoria técnica contábil.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada em contabilidade pública aplicada ao setor governamental, especialmente diante das peculiaridades das normas fiscais, contábeis e orçamentárias impostas aos entes públicos.

A singularidade da demanda administrativa, associada à necessidade de atuação técnica especializada e preventiva, justifica a adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

8. Resultados Esperados

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica contábil visa assegurar maior eficiência, regularidade e segurança na gestão fiscal e financeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Os resultados esperados concentram-se, principalmente, em:

- melhoria da qualidade técnica dos procedimentos contábeis e fiscais;
- fortalecimento da regularidade das prestações de contas perante os órgãos de controle;
- redução de riscos de inconsistências contábeis e apontamentos técnicos;
- acompanhamento especializado da execução orçamentária e financeira;
- suporte técnico preventivo à tomada de decisões administrativas;
- cumprimento tempestivo das obrigações fiscais e legais;
- maior transparência e organização da gestão pública municipal;
- fortalecimento do controle interno e da governança administrativa;
- mitigação de riscos de responsabilização dos gestores públicos.

Em síntese, espera-se que a contratação contribua diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal, garantindo conformidade fiscal, segurança jurídica e eficiência administrativa, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

9. Providências a Cargo da Administração

Caberá à Administração Municipal:

- a) formalizar o procedimento administrativo de contratação;
- b) verificar a documentação comprobatória da notória especialização da empresa;
- c) realizar análise da compatibilidade dos preços praticados;
- d) designar gestor e fiscal do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- f) garantir a disponibilização das informações necessárias à adequada execução contratual.

10. Adequação Orçamentária

A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente, havendo previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária aplicável.

11. Conclusão

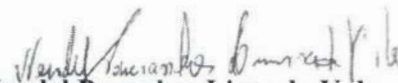
Conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil é necessária, adequada e plenamente viável para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

A medida permitirá à Administração Municipal maior segurança técnica na condução da gestão fiscal, contábil e financeira, assegurando regularidade perante os órgãos de controle, melhoria dos mecanismos de governança e fortalecimento da transparência pública.

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos formais do procedimento administrativo e demonstrada a notória especialização da empresa contratada.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por se tratar de solução compatível com o interesse público, a continuidade administrativa e a necessidade de fortalecimento da gestão contábil municipal.

Afonso Cunha - MA, 16 de janeiro de 2026.


Wendel Paranhos Lima do Vale

Secretário Municipal de Administração e Finanças

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Identificação da Contratação

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2. Metodologia de Gerenciamento de Riscos

O presente gerenciamento de riscos contempla as fases de planejamento, formalização, execução e fiscalização contratual, considerando eventos que possam comprometer a legalidade, economicidade, eficiência administrativa, regularidade contábil e proteção do erário municipal.

A análise foi elaborada em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, motivação da inexigibilidade, gestão contratual e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A identificação dos riscos considera as peculiaridades da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicados à Administração Pública, sobretudo diante das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelos órgãos de controle externo.

3. Identificação, Análise e Tratamento dos Riscos

RISCO 1 – Fragilidade na caracterização da inexigibilidade

Descrição: Insuficiência na demonstração da notória especialização da empresa ou da natureza técnica especializada dos serviços contábeis.

Causa: Fundamentação genérica ou ausência de documentos comprobatórios da experiência técnica da empresa contratada.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Nível de Risco: Alto.

Medidas Preventivas:

- Fundamentação expressa no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores e documentos comprobatórios da experiência da empresa junto à Administração Pública;
- Demonstração da complexidade técnica dos serviços contábeis e da necessidade de assessoramento especializado.

Medidas Mitigadoras:

- Revisão jurídica prévia do procedimento administrativo;
- Complementação da instrução processual antes da formalização da contratação;
- Emissão de parecer técnico e jurídico fundamentado.

Responsável: Setor de Licitações / Assessoria Jurídica

RISCO 2 – Definição inadequada ou genérica do objeto contratual

Descrição: Objeto descrito de forma imprecisa, dificultando a fiscalização, acompanhamento e mensuração dos serviços executados.

Causa: Falta de detalhamento técnico no Termo de Referência e nos instrumentos de planejamento.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Nível de Risco: Médio.

Medidas Preventivas:

- Descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas;
- Definição clara das obrigações da contratada, incluindo assessoramento técnico, elaboração de demonstrativos, acompanhamento fiscal e suporte contábil;
- Estabelecimento de critérios objetivos para fiscalização contratual.

Medidas Mitigadoras:

- Ajustes formais no instrumento contratual, quando necessário;
- Reuniões periódicas de alinhamento técnico entre Administração e contratada.

Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Gestor do Contrato.

RISCO 3 – Questionamentos dos órgãos de controle quanto à economicidade da contratação

Descrição: Apontamentos acerca da vantajosidade econômica da contratação direta.

Causa: Ausência de pesquisa de preços adequada ou justificativa insuficiente quanto à necessidade da contratação especializada.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Nível de Risco: Alto.

Medidas Preventivas:

- Realização de pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Justificativa técnica demonstrando a complexidade da contabilidade pública e a necessidade de atuação especializada;
- Demonstração da insuficiência da estrutura técnica interna do Município.

Medidas Mitigadoras:

- Elaboração de notas técnicas e esclarecimentos aos órgãos de controle;
- Produção de relatórios demonstrando os resultados e benefícios alcançados pela contratação.

Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RISCO 4 – Falhas na execução dos serviços contábeis

Descrição: Erros técnicos, inconsistências contábeis, perda de prazos legais ou envio incorreto de informações aos órgãos de controle.

Causa: Deficiência técnica da equipe executora ou ausência de acompanhamento efetivo da execução contratual.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Nível de Risco: Médio.

Medidas Preventivas:

- Exigência de equipe técnica qualificada e experiente em contabilidade pública;
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhamento contínuo da execução contratual e dos relatórios contábeis.

Medidas Mitigadoras:

- Notificação formal da contratada para correção imediata das falhas;
- Aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente, quando cabíveis;
- Revisão técnica complementar dos demonstrativos e obrigações fiscais.

Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.

RISCO 5 – Inconsistências na prestação de contas junto aos órgãos de controle

Descrição: Rejeição ou apontamentos em prestações de contas decorrentes de falhas técnicas contábeis.

Causa: Não observância das normas da STN, NBCASP, LRF e orientações do TCE/MA.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Nível de Risco: Alto.

Medidas Preventivas:

- Acompanhamento permanente das atualizações normativas;
- Revisão técnica prévia das prestações de contas;
- Monitoramento contínuo dos índices constitucionais, fiscais e financeiros.

Medidas Mitigadoras:

- Correção tempestiva de inconsistências identificadas;
- Elaboração de justificativas técnicas perante os órgãos de controle;
- Adoção de medidas preventivas para evitar reincidências.

Responsável: Assessoria Contábil / Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RISCO 6 – Dependência excessiva da empresa contratada

Descrição: Centralização do conhecimento técnico contábil exclusivamente na empresa contratada, dificultando a continuidade administrativa.

Causa: Ausência de compartilhamento de informações e integração com a equipe interna da Administração.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Nível de Risco: Médio.

Medidas Preventivas:

- Exigência contratual de fornecimento de relatórios técnicos periódicos;
- Compartilhamento contínuo de informações com os servidores municipais;
- Realização de reuniões técnicas de alinhamento e orientação.

Medidas Mitigadoras:

- Organização documental e arquivamento sistemático das informações contábeis;
- Entrega formal do acervo técnico ao término contratual.

Responsável: Gestor do Contrato / Controle Interno.

4. Monitoramento dos Riscos

Os riscos identificados deverão ser monitorados continuamente pelo gestor e fiscal do contrato, com apoio do Controle Interno Municipal, especialmente quanto:

- a) à regularidade da execução contratual;
- b) ao cumprimento das obrigações fiscais e contábeis;
- c) à observância dos prazos legais;
- d) à qualidade técnica dos serviços prestados;
- e) ao atendimento das exigências dos órgãos de controle;
- f) à efetividade dos resultados alcançados pela contratação.

O acompanhamento contínuo permitirá a adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas destinadas à proteção do interesse público e do erário municipal.

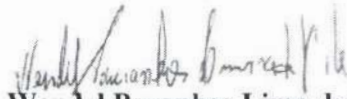
5. Conclusão

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos demonstra que os riscos inerentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil são identificáveis, previsíveis e plenamente administráveis, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas neste instrumento.

A adoção de mecanismos adequados de controle, fiscalização e acompanhamento contratual, aliada à correta instrução do procedimento administrativo, assegura maior segurança jurídica à contratação e fortalece a regularidade fiscal, financeira e contábil da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Conclui-se, portanto, que a contratação atende ao interesse público, promove eficiência administrativa, fortalece a governança municipal e observa os princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Afonso Cunha - MA, 16 de janeiro de 2026.



Wendel Paranhos Lima do Vale
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO N° 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DEMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

Atenciosamente,

Afonso Cunha - MA, 16 de janeiro de 2026.


JOSE HILSON DA COSTA
CRC- MA N° 6324/MA
Contador

PORTARIA Nº 024/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL, A Sr.^a. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de DIRETORA, para exercer a função: **Diretora Administrativa do Hospital Municipal a Sr.^a. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA, de CPF nº 0X6.0X1.4X3-58.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEIA AO CARGO DE CONTADOR GERAL, O Sr. JOSÉ HILSON DA COSTA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de CONTADOR GERAL, para exercer a função: **Contador Geral do Município de Afonso Cunha/MA, o Sr.^a. JOSÉ HILSON DA COSTA, de CPF nº 6X8.4X9.5X3-20.**

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 15 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação tem por finalidade assegurar suporte técnico especializado à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, diante da crescente complexidade das obrigações fiscais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais impostas à Administração Pública pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

A gestão contábil pública exige atuação técnica contínua, estratégica e altamente especializada, ultrapassando a mera execução de rotinas operacionais de escrituração contábil. Atualmente, os entes públicos municipais necessitam observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como as orientações e determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e demais órgãos de controle externo.

Nesse cenário, torna-se indispensável que a Contabilidade do Município disponha de assessoria e consultoria técnica especializada, capaz de prestar suporte permanente à Administração Municipal, promovendo maior segurança jurídica, regularidade fiscal, eficiência administrativa e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A ausência de acompanhamento técnico especializado poderá comprometer diretamente a regularidade das contas públicas, ocasionando inconsistências contábeis, falhas na execução orçamentária e financeira, dificuldades no cumprimento de obrigações legais, além de possíveis apontamentos pelos órgãos de fiscalização e controle, com risco de aplicação de penalidades administrativas, restrições fiscais e responsabilização dos gestores públicos.

A contratação pretendida permitirá acompanhamento técnico especializado das atividades contábeis, fiscais e orçamentárias do Município, abrangendo, dentre outras atribuições, o suporte na elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, orientação técnica quanto à correta aplicação das normas de contabilidade pública, assessoramento no encerramento de exercício financeiro, apoio na prestação

de contas e acompanhamento dos sistemas oficiais de informações governamentais.

Além disso, a assessoria técnica contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e financeiros da municipalidade, promovendo maior organização das informações contábeis, fortalecimento da transparência pública, melhoria da qualidade dos controles internos e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto de relevante importância refere-se à necessidade de atendimento eficiente, tempestivo e tecnicamente adequado às exigências dos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria-Geral da União – CGU e Secretaria do Tesouro Nacional – STN. O acompanhamento técnico especializado mostra-se essencial para garantir conformidade das prestações de contas, cumprimento de índices constitucionais e observância das normas fiscais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

A contratação também proporcionará suporte técnico contínuo aos servidores da área contábil e financeira do Município, contribuindo para o aprimoramento das rotinas administrativas, atualização técnica permanente e melhoria na integração dos procedimentos relacionados à gestão fiscal e orçamentária.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil revela-se medida necessária, estratégica e compatível com o interesse público, tendo em vista a imprescindibilidade de suporte técnico qualificado à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, objetivando assegurar regularidade fiscal, eficiência administrativa, transparência na gestão pública e pleno atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que seja demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador.

A justificativa para a contratação de empresa especializada em consultoria contábil pela modalidade de inexigibilidade baseia-se nos seguintes aspectos:

Natureza do Serviço:

Os serviços de consultoria contábil demandam uma expertise técnica e aprofundada em contabilidade pública, sendo imprescindível que a empresa contratada possua um histórico robusto de atuação em conformidade com as normas de contabilidade pública e as exigências da administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do Tesouro Nacional e os requisitos do Tribunal de Contas.

Notória Especialização:

A empresa a ser contratada possui notória especialização, comprovada pela sua trajetória no atendimento a administrações públicas, incluindo prefeituras de outros municípios e órgãos públicos estaduais e federais. A comprovação da notória especialização se dá por meio de:

Casos anteriores de prestação de serviços para outras prefeituras e entidades públicas, evidenciando sua competência técnica.

Inviabilidade de Competição:

Em razão da especificidade do objeto e da complexidade técnica envolvida, não é viável a competição entre empresas para a prestação desse tipo de serviço. A consultoria contábil requer conhecimento aprofundado das particularidades da contabilidade pública, o que torna inviável a competição com empresas que não possuam especialização nesse setor.

Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle:

A contratação direta é também estratégica para garantir que o município de Afonso Cunha/MA cumpra com as exigências fiscais e contábeis estabelecidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A consultoria permitirá que a administração pública atenda de forma eficiente às exigências desses órgãos, minimizando o risco de penalidades.

Ademais, importante frisar que além considerar a natureza singular do serviço e a notória especialização, deve-se fundamentar que é previsto na alínea C, do mesmo dispositivo a possibilidade de contratação direta de consultoria contábil, senão, vejamos *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou *consultorias técnicas* e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim sendo, recomenda-se a contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA. (grifo nosso)

A contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados e que só podem ser prestados por empresa com experiência consolidada na área de contabilidade pública. A medida atenderá à necessidade de adequação e regularidade fiscal do município, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A necessidade de justificativa de preços está prevista no Artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021, e na Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria

Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços e que estipula diretrizes sobre parâmetros de preço/valor de mercado para as contratações pública.

A empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.925.620/0001-46** apresentou proposta de prestação de serviços no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais**.

No presente caso, a Administração Pública utilizou como parâmetro para verificar a vantajosidade da contratação do escritório **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, o método disposto no artigo 5º, II da IN nº 65/2021 – SEGES/ME, que prevê a possibilidade de pesquisa de mercado mediante contratos similares anteriormente celebrados, vejamos *ipsis litteris*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes **parâmetros**, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifo nosso)

Com base nisso, o município respaldou-se em contratos anteriormente celebrados com a Administração, os quais demonstraram que o valor proposto por essa empresa se encontra dentro dos praticados pelo mercado.

Nesse sentido, os contratos apresentados pela empresa que demonstram sua expertise, verificam-se que os honorários mensais para serviços contínuos de assessoria contábil em municípios de mesmo porte ao Município de Afonso Cunha/MA situam-se proporcionalmente na mesma faixa do valor proposto pelo escritório, considerando-se, portanto, compatível com a média do mercado.

Ressalte-se que o valor proposto pela empresa se encontra alinhado ao que já vem sendo executado nos últimos exercícios financeiros por esta municipalidade.

Logo, a proposta apresentada pela empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, reflete valores alinhados com as práticas de mercado para municípios de porte semelhante.

A justificativa do preço, conforme preconiza o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, demonstra a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto, assegurando a conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Com fundamento no **art. 74, inciso III, c) da Lei nº 14.133/2021**, a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA propõe a contratação direta, por inexistência de licitação, da empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270.

A escolha da empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** para a consultoria contábil está baseada em sua comprovada experiência e capacidade técnica, demonstradas através dos **contratos já celebrados com outros órgãos públicos**, conforme anexos, que atestam sua competência para a prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública.

Experiência Comprovada: A empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** possui uma sólida trajetória no mercado de consultoria contábil para o setor público, sendo responsável pela execução de serviços contábeis para diversos órgãos públicos e prefeituras, conforme documentos anexos. Esta experiência prática assegura que a empresa tem pleno conhecimento das especificidades da administração pública e das normas contábeis exigidas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Vantagens na Escolha da Empresa:

A consulta à empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** oferece diversas vantagens, como:

- Redução do risco de falhas ou irregularidades no atendimento às exigências legais e fiscais.
- Atendimento ágil e especializado às demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- Continuidade e confiabilidade dos serviços prestados, com o acompanhamento e suporte necessário para garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública.

Contratos Anteriores:

A empresa foi previamente contratada por outros órgãos públicos, cujos contratos estão anexados a esta justificativa. A experiência com essas entidades públicas demonstra a competência e idoneidade da empresa, assegurando que ela pode atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

Diante da comprovada experiência, da qualificação técnica e das boas referências obtidas com a execução de contratos em outros órgãos públicos, recomendamos a consulta à empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA** para a prestação dos serviços de consultoria contábil. A contratação de uma empresa com tal expertise garante que as exigências fiscais e contábeis da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA sejam atendidas de maneira eficiente e conforme a legislação vigente.

5.3 Registro Profissional: A pessoa jurídica contratada deverá estar regularmente registrada no Conselho de Regional de Contabilidade - CRC, incluindo também todos os membros de sua equipe técnica.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, se dará de maneira remota e por presença física no próprio Município, devendo os consultores prestarem a assistência necessária ao Setor de Contabilidade do Município abrangendo os serviços elencados abaixo:

6.1. Assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público

6.1.1. Assessoria e consultoria na classificação, análise e escrituração contábil dos atos e fatos da administração pública, em conformidade com os princípios e normas contábeis vigentes.

6.1.2. Orientação técnica permanente quanto à correta contabilização das receitas, despesas, restos a pagar, créditos adicionais e demais registros contábeis.

6.1.3. Suporte técnico à equipe contábil do Município para interpretação normativa e padronização de procedimentos contábeis.

6.2. Escrituração contábil, balancetes e acompanhamento da execução orçamentária

6.2.1. Acompanhamento técnico da escrituração contábil da execução orçamentária e financeira do Município.

6.2.2. Assessoria e consultoria na elaboração, conferência e validação dos balancetes mensais, assegurando consistência entre os registros contábeis e a execução orçamentária.

6.2.3. Orientação quanto à correta execução do orçamento público, observando as fases da despesa e da receita, em consonância com a Lei nº 4.320/1964.

6.3. Apoio técnico na elaboração de demonstrações contábeis e prestação de contas anual

6.3.1. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, compreendendo o Balanço Geral/Anual do Município.

6.3.2. Assessoria na elaboração, conferência e validação dos demonstrativos contábeis obrigatórios, incluindo:

Balanço Orçamentário;

Balanço Financeiro;

Balanço Patrimonial;

6.3.3. Apoio técnico na consolidação das contas municipais e organização da documentação contábil necessária à prestação de contas.

6.4. Assessoria e consultoria na prestação de contas dos fundos municipais

6.4.1. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, em bases mensais e anuais, conforme normativos específicos.

6.4.2. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, em bases mensais e anuais.

6.4.3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, em bases mensais e anuais.

6.5. Consultoria em gestão fiscal, relatórios oficiais e sistemas de informações

6.5.1. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO).

6.5.2. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

6.5.3. Assessoria e consultoria na elaboração e envio do SICONF anual.

6.5.4. Assessoria e consultoria na elaboração e envio das informações ao SIOPS (Saúde).

6.5.5. Assessoria e consultoria na elaboração e envio das informações ao SIOPE (Educação).

6.5.6. Orientação técnica quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com atuação preventiva.

6.6. Regularização fiscal e emissão de certidões

6.6.1. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do INSS, observando que eventuais débitos existentes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto à sua quitação.

0076
PROCESSO Nº 04176
B

6.6.2. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do FGTS, sendo a regularização financeira de eventuais débitos de responsabilidade do Município.

6.6.3. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando aplicável.

6.6.4. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual.

6.6.5. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA, quando exigida.

6.7. Apuração de percentuais constitucionais e legais

6.7.1. Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais constitucionais e legais, em bases bimestrais e anuais, relativos a:

Aplicação dos recursos do FUNDEB;

Aplicação mínima em Saúde;

Aplicação mínima em Educação;

Repasse ao Poder Legislativo;

Despesa total com pessoal.

6.7.2. Emissão de análises técnicas e alertas preventivos quanto a riscos de extrapolação de limites legais.

6.8. Capacitação e suporte técnico aos servidores municipais

6.8.1. Prestação de orientações técnicas e treinamentos operacionais aos servidores envolvidos nas rotinas contábeis, orçamentárias e fiscais.

6.8.2. Atualização periódica da equipe quanto a alterações normativas e entendimentos técnicos aplicáveis à contabilidade pública.

6.9. Atividades correlatas

6.9.1. Execução de outras atividades de natureza contábil correlatas ao objeto principal, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e previamente demandadas pela Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A empresa a ser CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Realizar os serviços descritos no objeto contratual com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de referência.
- b) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- d) Assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam as qualificações técnicas exigidas e estejam devidamente capacitados;
- e) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços por meio de relatórios periódicos, bem como comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização de execução dos serviços, podendo a administração convocar outra licitante para com ela efetivar a contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATANTE se obriga:

- a) Fornecer todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços pela contratada;
- b) Garantir o acesso às instalações, equipamentos ou outros recursos que sejam de sua responsabilidade e essenciais para a execução dos serviços;
- c) Designar representantes para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, emitindo pareceres e aprovando etapas concluídas, quando aplicável;

1981

1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições, valores e prazos estipulados no contrato, desde que as obrigações tenham sido cumpridas adequadamente.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global para a contratação é de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mencionada Lei, ou pelos respectivos substitutos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal;

A Contratante disporá de fiscal de contrato para no momento da liquidação atestar os serviços discriminados no relatório.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, referente ao quantitativo dos itens fornecidos no período e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome

e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Coroatá, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, no artigo 107 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

04.122.0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DEMAIS TRANSFERENCIAS



0080
Processo nº 04126
Data: 19/01/2026

ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no **Art. 74, inciso III, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, resta largamente comprovada a razão da contratação.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será mensal no valor, a partir da liquidação do serviço prestado

Afonso Cunha/MA, 19 de Janeiro de 2026.



Wendel Paranhos Lima do Vale
Secretário Municipal de Administração e Finanças

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

ORIGEM DA DEMANDA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nos termos do art. 74, caput e inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, os serviços sejam técnicos especializados de natureza singular, para tanto, vejamos *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
(grifo nosso)

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, necessita contratar assessoria e consultoria jurídica para auxiliar os serviços da Contabilidade Geral do órgão.

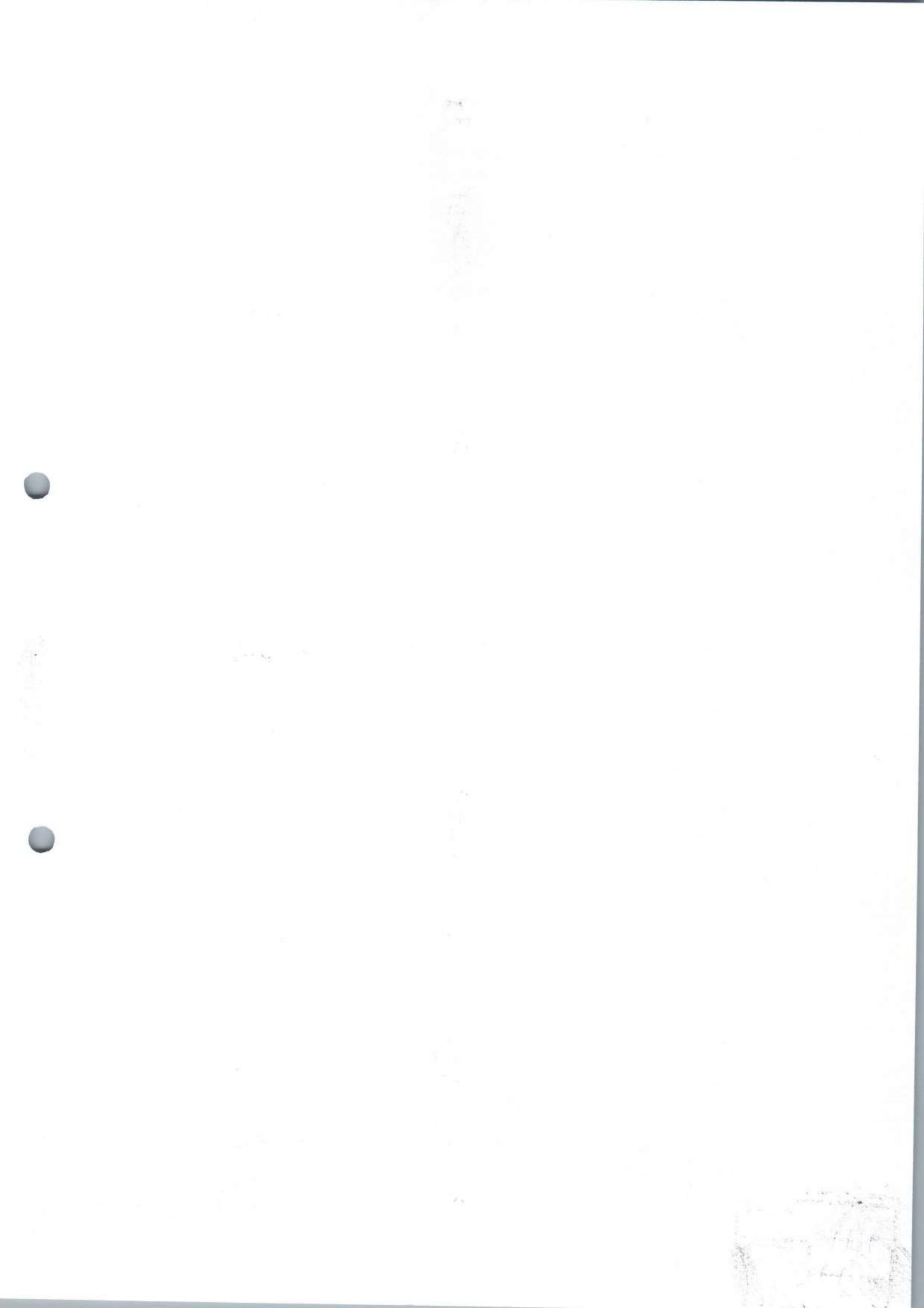
Diante do exposto, sugerindo a Inexigibilidade de Licitação conforme art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A gestão pública enfrenta desafios constantes em relação à aplicação correta das normas legais e regulamentares, como as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelas normas do Tesouro Nacional a contratação de empresa especializada em consultoria contábil, oferece soluções completas e integradas para a gestão contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

A empresa, com ampla experiência no setor público e notória especialização comprovada, proporcionará serviços técnicos essenciais para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na administração dos recursos públicos.

Dentre as principais soluções que serão oferecidas estão: o suporte técnico na elaboração e execução do planejamento orçamentário, com foco no equilíbrio fiscal e na





otimização dos recursos disponíveis; a análise e reestruturação dos procedimentos contábeis, assegurando a adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis ao setor público; e a preparação de relatórios contábeis e financeiros que atendam aos padrões exigidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) entre outros douts Órgãos de Fiscalização.

Além disso, a consultoria fornecerá capacitação e orientação técnica contínua à equipe da Secretaria Municipal de Administração, promovendo o aperfeiçoamento dos processos internos e a integração dos sistemas de gestão contábil. Isso permitirá maior agilidade e precisão na execução das atividades diárias e na prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores.

Com base em contratos celebrados anteriormente entre a empresa e outros órgãos públicos, é evidente sua capacidade de entregar resultados consistentes e sua expertise em contabilidade pública, o que assegura a eficiência e a qualidade do serviço. Essa contratação garantirá o cumprimento das obrigações fiscais e legais do município, fortalecerá a gestão pública e promoverá maior responsabilidade na aplicação dos recursos, sempre com foco no benefício direto à população de Afonso Cunha/MA.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total para a contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
021002 – GABINETE DO PREFEITO
PROJ/ATIVIDADE
04.122.0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade

ELEMENTO/DESPESA
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO
R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DEMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

6. CONCLUSÃO

Diante da autorização e demais procedimentos, esta Comissão elabora a **AUTUAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.**

Afonso Cunha/MA, 20 de janeiro de 2026.


ALEXANDRE RAMIRES BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Folha nº 0083
PROCESSO nº 04176
B

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 477, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

Função Gratificada	FG – 3	R\$ 300,00
Função Gratificada	FG – 4	R\$ 200,00

PORTARIA Nº 031/2025 GAB. PREF. AC/MA

NOMEAR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o ofício nº 17/2025-DPEMA/COELHO NETO, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; e

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções

administrativas, o Poder Executivo Municipal de Afonso Cunha - MA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nomear **ALEXANDRE RAMIRES BRITO**, de CPF nº 0X5.9X3.2X3-19, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**AFONSO
CUNHA**
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 477, AFONSO CUNHA/MA – SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **Iarla Silva Sousa**, CPF nº 0X2.8X2.3X3-00, servidora efetivo;

II – **Tiago Alves Paranhos do Vales**, CPF nº 0X3.7X3.0X3-30, servidor efetivo;

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), em 17 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2025

REGULAMENTA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AFONSO CUNHA/MA.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE **AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 285, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que instituiu o conselho municipal da criança e do adolescente, incluindo o estabelecimento fundo municipal da criança e do adolescente e o conselho tutelar;

DECRETA:

Art. 1º. O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Afonso Cunha/MA, será gerenciado pelo (a) secretário (a) de assistência social e segurança alimentar ou gestor (a) de pasta equivalente, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas ao fundo.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270

Email: goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Visando a contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA **SOLICITAMOS** a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa
7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
Certidão Negativa de Débitos;
Certidão Negativa da Dívida Ativa;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;



10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Lei nº 14.133/2021;
11. 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para os serviços a serem prestados, pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
12. Comprovação de Notória Especialização conforme objeto a ser contratado (contratos, currículos profissionais, conselhos de classe, etc).
13. DECLARAÇÃO (ANEXO I e II)

Atenciosamente,

Afonso Cunha/MA, 20 de janeiro de 2026.


ALEXANDRE RAMIRES BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o N°: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Outlook

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

Data Ter, 20/01/2026 09:23

Para Gonçalves de Miranda <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

📎 1 anexo (193 KB)

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - contábil.pdf

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270

Email: goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Visando a contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA **SOLICITAMOS** a seguinte documentação, conforme documento anexo.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA



Folhas nº: 0090
Processo nº: 04.126

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Folhas nº 0091
Processo nº 04116
Substância



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.925.620/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/01/2012

NOME EMPRESARIAL
KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GONCALVES DE MIRANDA CONTADORES ASSOCIADOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA

NÚMERO
983

COMPLEMENTO

CEP
65.903-270

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IMPERATRIZ

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSULTORIA.KGM23@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 3304-6723

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2026 às 15:05:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folhas nº	0093
Processo nº	0476
Substância	B

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

Pelo presente instrumento particular **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, natural de Barra do Corda - MA, nascido em 23/02/1981, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 395216 SSP/TO, CPF-MF nº 710.466.401-78, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel (Sítio Campinas), nº 01, apt. 04, Conjunto Basa - São Francisco, CEP 65076-780, São Luís - MA; na condição de titular da Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA**, estabelecida na Avenida Senador Jose Sarney, s/n, Centro, CEP 65148-000, Axixá, Maranhão, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e inscrito no CNPJ sob o nº 14.925.620/0001-46, resolve alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O endereço da sociedade a partir deste ato fica alterado para a **Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, CEP 65.903-270, Imperatriz, Maranhão.**

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO
SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

***** DA DENOMINAÇÃO E SEDE *****

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA**, e tem sede e domicílio Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, CEP 65.903-270, Imperatriz, Maranhão.

Parágrafo Único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual.

***** DO CAPITAL SOCIAL *****

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em **95.400** (noventa e cinco mil e quatrocentas)

quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - A responsabilidade do único sócio é limitada ao valor total do capital social integralizado.

*** DO OBJETO ***

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social é a prestação:

- SERVIÇOS CONTÁBEIS; - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL; - SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONTROLADORIA; - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA; - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS; - ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO; - ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PRINCIPALMENTE AOS SISTEMAS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA; - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PESSOAL RECURSOS HUMANOS; - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS; - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E CÁLCULOS ATUARIAIS; - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA; - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, ESPECIALMENTE OS PLANO PLURIANUAIS, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS, PLANOS DE CARGOS E/OU CARREIRAS E SALÁRIOS E CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL; - CURSOS E PALESTRAS; - PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO; - ENQUETES; - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; - ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES; - ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS E DE PARTIDOS POLÍTICOS; - ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS CONCEDENTES DE RECURSOS FINANCEIROS; - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO, ESTADO E CÂMARAS MUNICIPAIS; - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A SELEÇÃO, FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS REALIZADOS VIA SICONV SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL; - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, APOIO ADMINISTRATIVO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORMAÇÃO ACERVOS DIGITAIS;

*** DO PRAZO DE DURAÇÃO ***

CLÁUSULA QUARTA: Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*** DA ADMINISTRAÇÃO ***

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa e exercida pelo único sócio **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*** DOS DESEMPEDIMENTOS ***

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeita a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: O único sócio declara ainda que a sociedade se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar 123

*** DO EXERCÍCIO SOCIAL ****

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - A critério do único sócio o total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Folhas nº 0096

Processo nº 0426

Rubrica: B

Parágrafo Segundo - O único sócio poderá também, receber os lucros mensalmente, ou em períodos superiores, com base nos balancetes contábeis mensais.

*** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ***

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo o único sócio a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida, será sempre de profissionais devidamente credenciados pelos órgãos competentes, que terão total independência técnica na execução dos serviços conforme determinado em lei, e na forma por ela estabelecido.

*** DO FORO ***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro desta comarca de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o.

Imperatriz - MA, 09 de maio de 2025.

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

Folha nº 0097

PROCESSO nº 04126

MUDIC: B

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2025 07:50 SOB N° 20250596822.
PROTOCOLO: 250596822 DE 14/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507922132. CNPJ DA SEDE: 14925620000146.
NIRE: 21600000025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCESSO Nº 0098
10476
PLATAFORMA

Data da consulta: 14/01/2026 16:22:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.925.620/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 23/01/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fontes nº	0099
Processo nº	04126
Assinatura	B/

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:19 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **A377.DD31.FD04.2761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folhas nº 00100
Processo nº 0476
Rubrica: B**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.925.620/0001-46**Razão**

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

Social:**Endereço:**AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA 983 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA /
65903-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026**Certificação Número:** 2026011303261874368679

Informação obtida em 20/01/2026 10:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

4
Folha nº 0101
Processo nº 04176
Rubrica: B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Certidão nº: 56284111/2025
Expedição: 23/09/2025, às 21:24:53
Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.925.620/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folhas nº	0102
Processo nº	0426
Rubrica:	3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 009277/26

Data da Certidão: 07/01/2026 15:42:17

CPF/CNPJ 14925620000146 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.793 de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2026 15:42:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folhas nº	0103
Processo nº	04126
Rubrica:	B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 104325/25

Data da Certidão: 06/11/2025 11:10:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 14925620000146

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/11/2025 11:21:20



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

Processo nº 0104
 0476
 B

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0010868
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 101213642	NOME DO CONTRIBUINTE KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA	CPF / CNPJ 14.925.620/0001-46	
ENDEREÇO RUA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA	NÚMERO 983	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
NÚMERO CEP 65903270	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 71046640178	NOME DO REQUERENTE KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 14/01/2026	Hora de Emissão: 08:55:09	Validade: 15/03/2026
------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

<p>A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.</p> <p>Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	
---	--



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

Folhas nº 6105
Processo nº 04126
Rubrica: 36

Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2023
De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Conteúdo	Folha
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	1
Demonstrações Financeiras	
Balanco Patrimonial	2
Demonstração do Resultado do Exercício	3
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	3
Demonstrativo dos Fluxo de Caixa	4
Demonstrativo dos Indicadores Econômicos e Financeiros	5
Notas Explicativas	6 a 7

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Arixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

Página 2 de 9
Folhas nº 0106
Processo nº 04176
Rubrica: 26

Declaração do Sócio sobre as Demonstrações Financeiras

Pelo presente instrumento, o sócio no uso de sua função, KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, declara que revisou, discutiu e concordou com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Arixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

Página 3 de 9

Folhas nº 0107

Processo nº 04126

Rubrica: 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2023	31/12/2022
A T I V O		1.392.570,57	1.969.524,32
ATIVO CIRCULANTE		1.328.570,77	1.887.524,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1	160.668,04	171.277,37
Banco/Caixa		158.216,81	170.037,58
Aplicação de Liquidez Imediata		2.451,23	1.239,79
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1.167.902,73	1.716.247,15
Duplicatas a Receber	2	35.459,75	1.120,00
Tributos e Contribuições a Compensar		715,48	489,61
Outras Contas a Receber	2	1.131.727,50	1.714.637,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE		63.999,80	81.999,80
IMOBILIZADO	3	63.999,80	81.999,80
Bens e Direito em Uso		200.000,00	200.000,00
(-) Depreciação Acumulada		-136.000,20	-118.000,20
Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2023	31/12/2022
P A S S I V O		1.392.570,57	1.969.524,32
PASSIVO CIRCULANTE		273.557,01	259.317,46
FORNECEDORES	4	35.476,47	27.354,00
Fornecedores Nacionais		35.476,47	27.354,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5	22.388,76	18.598,22
Folha de Pagamento de Empregados		4.617,85	3.845,58
Folha de Pagamentos de Dirigentes		3.514,21	2.057,68
Encargos Sociais a Pagar		4.715,17	3.350,22
Obrigações com Férias e 13º Salário		9.541,53	9.344,74
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	6	214.234,75	212.738,32
Impostos Retidos a Recolher		341,52	235,10
Impostos e Contribuições S/ Receitas		141.478,14	127.063,77
Impostos e Contribuições - Parcelados		72.415,09	85.439,45
CONTAS A PAGAR	7	1.457,03	626,92
Outras Contas a Pagar		1.457,03	626,92
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		134.275,69	157.055,61
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS		134.275,69	157.055,61
Impostos e Contribuições Parcelados		134.275,69	157.055,61
PATRIMONIO LIQUIDO	8	984.737,87	1.553.151,25
CAPITAL SOCIAL		95.400,00	95.400,00
Capital Social Realizado		95.400,00	95.400,00
LUCROS OU (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9	889.337,87	1.457.751,25
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados		557.216,68	199.438,07
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício		332.121,19	1.258.313,18

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

Página 4 de 9

Folhas nº 0108

Processo nº 04/26

Rubrica:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2023	31/12/2022
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10	1.072.000,00	1.896.500,00
Receita de Serviço		1.072.000,00	1.896.500,00
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		-137.292,18	-298.681,19
(-) Simples Nacional s/ Faturamento		-137.292,18	-298.681,19
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		934.707,82	1.597.818,81
(=) LUCRO BRUTO		934.707,82	1.597.818,81
(-) DESPESAS S/ OUTRAS REC. OPERACIONAIS		554.392,11	285.816,93
Despesas com Pessoal - Sócios		14.544,00	14.544,00
Despesas com Pessoal - Empregados		68.451,82	63.605,54
Outras Despesas Operacionais		451.847,64	189.667,39
Despesas com Depreciação		18.000,00	18.000,00
Despesas Tributária		1.548,65	0,00
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		48.194,52	53.688,70
Despesas Financeiras		49.741,61	54.500,53
(-) Receitas Financeiras		-1.547,09	-811,83
LUCRO OU (-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		332.121,19	1.258.313,18

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Exercício Encerrado em:	31/12/2023	31/12/2022
1- ORIGENS DOS RECURSOS		
01 Saldo de Lucros Acumulados no início do período	1.457.751,25	837.655,70
02 Correção Monetária	0,00	0,00
03 Reversão de Reservas	0,00	0,00
04 Ajustes Credores de Períodos-Base Anteriores	0,00	9.953,00
05 Lucro do Exercício	332.121,19	1.258.313,18
06 (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
07 (-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
08 (-) Prejuízos Líquidos do Exercício	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.789.872,44	2.105.921,88
2- APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
10 Transferências para Reservas	0,00	0,00
11 Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	900.534,57	648.170,63
12 Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
13 Outras Aplicações	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	900.534,57	648.170,63
LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS (RECURSOS - APLICAÇÕES)	889.337,87	1.457.751,25

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

Página 5 de 9
Folhas nº 0109
Processo nº 04/26
Rubrica: 24

Demonstração dos Fluxo de Caixa

Exercício Encerrado em:	31/12/2023	31/12/2022
Fluxos das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	332.121,19	1.258.313,18
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	9.953,00
Depreciação do Exercício	18.000,00	18.000,00
= Caixa gerado pelas operações	350.121,19	1.286.266,18
Variações de Ativos e Passivos		
Varição Ativo Circulante	548.344,42	-455.691,06
Clientes - Dup. a Receber	-34.339,75	-1.120,00
Tributos e Contribuições a Compensar	-225,87	-489,61
Outras Contas a Receber	582.910,04	-454.081,45
Varição Passivo Circulante	-8.540,37	-75.035,07
Fornecedores Nacionais	8.122,47	-9.133,00
Obrigações Trabalhistas	3.790,54	8.000,13
Obrigações Tributárias	-21.283,49	-58.971,63
Contas a Pagar	830,11	-14.930,57
= Caixa Líquida Proveniente das Ativ. Operacionais	889.925,24	755.540,05
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Lucros e Dividendos a Receber de Investimentos	-900.534,57	-648.170,63
= Caixa Líquido da Atividade de financiamentos	-900.534,57	-648.170,63
= Variação das Disponibilidades Líquidas	-10.609,33	107.369,42
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	171.277,37	63.907,95
Caixa e Equivalentes de caixa no fim do período	160.668,04	171.277,37

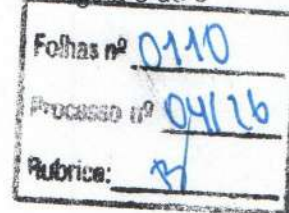
Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025



ANALISE DOS INDICADORES ECONOMICOS E FINANCEIROS

Tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial (econômica e financeira) da entidade, através da decomposição, comparação e interpretação dos dados das demonstrações contábeis entre dois ou mais períodos, gerando indicadores que indicam e direcionam a situação econômica e financeira.

INDICES FINANCEIROS	Fórmulas	31/12/2023	31/12/2022
LIQUIDEZ			
Índice de Liquidez Corrente Quanto existe de recursos de curto prazo (AC) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).	$ILc = AC / PC$	4,86	7,28
Índice de Liquidez Seca Quanto existe de recursos de curto prazo menos os estoques (AC-Estoques) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).	$ILs = (AC - Est) / PC$	4,86	7,28
Índice de Liquidez Geral Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).	$ILg = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	3,26	4,53
Índice de Solvência Geral Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).	$ILg = AT / PEigTotal$	3,41	4,73
ESTRUTURA DE CAPITAL ou ENDIVIDAMENTO			
Índice de Participação Capital de Terceiros Quanto existe de dívida de curto e longo prazo (PC + PELP), capital de terc. para cada \$ 1,00 do patrimônio Líquido, capital próprio.	$IPCT = ExigTotal / PL$	0,41	0,27
Índice de Composição do Endividamento Quanto existe de dívida de curto (PC), capital de terc. de curto prazo p/cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP) capital de terc. de curto e longo prazo.	$ICE = PC / ExigTotal$	0,67	0,62
Índice do Grau de Endividamento ou Geral Quanto existe de capital de terceiros de curto e longo prazo (PC + PELP) para cada \$1,00 do Ativo Total, obrigações com terceiros e com sócios.	$IGE = ExigTotal / AT$	0,29	0,21
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido Quanto existe aplic. em bens de uso, (AP) para cada \$ 1,00 de patrimônio líquido (PL), o excedente a \$1,00, é a parte financiada com capital de terceiros.	$IPL = AP / PL$	0,06	0,05
RENTABILIDADE ou RETORNO			
Margem Líquida Indica o percentual de lucro líquido sobre as vendas líquidas, isto é, o retorno econômico sobre as Vendas Líquidas.	$MgL = LL / VL$	35,53%	78,75%
Índice de Retorno do Ativo Indica o perc. de lucro sobre o Ativo Total médio, isto é, o retorno econômico sobre o Ativo Total (recursos aplicados para o desempenho da atividade).	$IRA = LL / Atm$	23,85%	63,89%
Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido Indica o percentual de lucro líquido sobre o Capital próprio (PL), isto é, o retorno econômico sobre o Patrimônio Líquido.	$IRPL = LL / PLm$	33,73%	81,02%

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

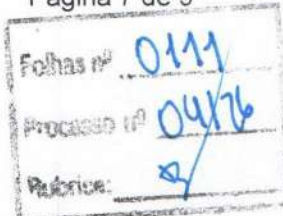


KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Arixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025



Notas Explicativas

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, devidamente registrada na Junta Comercial, sob o nº 21600000025, com sede na cidade de Arixá, Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Arixá-MA, Cep. 65.148-000.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram preparadas para a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis foram:

- a) **Apuração do resultado** - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério pro rata dia para as de natureza financeira. As receitas e despesas de natureza financeira são calculadas com base no método exponencial, registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos, e apropriadas ao resultado pela fluência dos prazos;
- b) **Ativo Circulante e Realizável a Longo prazo** - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias até a data do balanço;
- c) **Aplicação financeira de liquidez** - As aplicações financeiras de liquidez são apresentadas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos líquidos auferidos até a data do balanço;
- d) **Segregação entre circulante e não circulante** - os valores realizáveis e exigíveis com prazos inferiores a 360 dias estão classificados no Circulante, e os com prazos superiores, estão classificados no Não Circulante;

e) **Imobilizado e intangível** - São registrados ao custo de aquisição, formação ou instalação, deduzido da depreciação ou amortização acumulada. A depreciação e amortização é calculada pelo método linear, às taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica estimada dos bens. A Entidade adota como procedimento para verificação de possíveis perdas. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como benefícios econômicos futuros associados ao item e que seu custo do item passa ser mensurado com confiança. Intangível são licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos, para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável.

f) **Uso de Estimativas Contábeis** - de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a administração adote o uso de estimativas, premissas objetivas e subjetivas com seus ativos e passivos, a divulgação contingente de seus ativos e passivos. Os valores reais das efetivas transações poderão apresentar variações em relação às estimativas;

g) **Transações em moeda estrangeira** - Convertidas para reais utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários convertidos pela taxa de câmbio denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado;

h) **Provisão para recuperação de ativos (Impairment)** - O registro contábil de um ativo deve evidenciar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída uma provisão, ajustando o valor contábil líquido. Os valores dos ativos não financeiros são revisados, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por impairment;

i) **Ativos e passivos contingentes** - O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios descritos a seguir:

• **Contingência ativas** - não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

• **Provisões para contingências passivas** - provisões são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perda possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação;

j) **Outros ativos e outros passivos** - Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos (em base pro rata dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridos (em base pro rata dia).

Notas Explicativas

1 - Caixa ou Equivalente a Caixa

	31/12/2023		31/12/2022	
	A Vencer	Vencido	A Vencer	Vencido
Caixa			158.216,81	170.037,58
Aplic. Financ. Liquidez Imediata			2.451,23	1.239,79
Total			160.668,04	171.277,37

Compreende a numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis ou aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2 - Contas a Receber

	31/12/2023			31/12/2022		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Clientes - Duplicatas a Receber	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25	1.715.757,54	0,00	1.715.757,54
Total	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25	1.715.757,54	0,00	1.715.757,54

São valores que a empresa tem a receber de seus clientes. No contas a receber, estão os benefícios futuros que a empresa outrora concordou com seus clientes. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3 - Imobilizado

Descrição	Saldo		Valor Aquisição		Valor Depreciação			Saldo Líquido
	Inicial	Adição	Adição	Baixas	Inicial	Adição	Baixas	
Bens e Direito em Uso	200.000,00	0,00	0,00	0,00	-118.000,20	-18.000,00	0,00	63.999,80
Total	200.000,00	0,00	0,00	0,00	-118.000,20	-18.000,00	0,00	63.999,80

Representado por valores referente a Bens Móveis e Imóveis e das suas devidas depreciações, calculadas com base em taxas utilizadas e aceitas como padrões, inclusive pela legislação do imposto de renda. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificadores.

4 - Fornecedores

	31/12/2023			31/12/2022		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Fornecedores	35.476,47	0,00	35.476,47	27.354,00	0,00	27.354,00
Total	35.476,47	0,00	35.476,47	27.354,00	0,00	27.354,00

Compreende os valores a pagar a terceiros, provenientes de aquisição de Bens, Materiais e Serviços, necessários à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses seguintes, observado o princípio contábil da competência.

Arixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

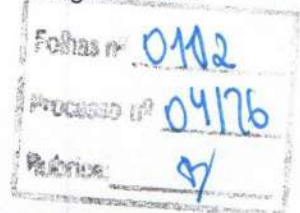
Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

**KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Arixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

**Notas Explicativas****5 - Obrigações Trabalhistas**

	31/12/2023	31/12/2022
Obrigações Trabalhistas	22.388,76	18.598,22
Total	22.388,76	18.598,22

Os impostos e contribuições sobre folha de pagamento, assim como os retidos de terceiros foram recolhidos normalmente. Os impostos e contribuições sobre receitas e resultados estão isentos em conformidade com a Lei 9.532/97 e outros dispositivos legais.

6 - Obrigações Tributárias

	31/12/2023	31/12/2022
Obrigações Tributárias	348.510,44	369.793,93
Total	348.510,44	369.793,93

As obrigações tributárias podem se referir a tributos municipais, estaduais e federais. Além disso, elas podem ser mensais ou anuais. Cada tipo de sistema tributário possui suas especificidades, pertinentes a legislação tributária vigente.

7 - Outras Obrigações

	31/12/2023	31/12/2022
Contas a Pagar	1.457,03	626,92
Total	1.457,03	626,92

Refere-se às obrigações financeiras que uma empresa assume perante outros prestadores de serviços. Quando os pagamentos são a prazo, cria-se uma necessidade de controle por parte do setor financeiro e contábil, pois é gerado um saldo de Contas a Pagar, que é um passivo corrente do balanço patrimonial. Esse saldo deve ser quitado na medida em que as obrigações em aberto vão sendo pagas.

8 - Patrimônio Líquido

	31/12/2023	31/12/2022
Patrimônio Líquido	95.400,00	95.400,00
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	557.216,68	199.438,07
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	332.121,19	1.258.313,18
Total	984.737,87	1.553.151,25

Representado pelas mutações patrimoniais ao longo da continuidade da entidade, ou seja, diferença entre receitas e despesas. Também conhecido como capital próprio, é o resultado entre (+) Ativo - Bens e Direitos (-) Passivo - Obrigações com Terceiros = Patrimônio Líquido, que é a parte líquida do patrimônio pertencente a entidade.

9 - Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício

	31/12/2023	31/12/2022
(+) Receitas Total	1.072.000,00	1.896.500,00
(-) Custos/Despesas Total	-739.878,81	-638.186,82
(=) Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	332.121,19	1.258.313,18

É o resultado líquido do ano apurado na Demonstração do Resultado do Exercício pela razão (Receitas - Despesas).

10 - Receitas

	31/12/2023	31/12/2022
Receitas	1.072.000,00	1.896.500,00
Total	1.072.000,00	1.896.500,00

Recursos provenientes da prestação de serviços.

Capital Social

O Capital Social integralizado de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído para o sócio da seguinte forma:

Kleiton Gonçalves de Miranda - 95.400 quotas - R\$ 95.400,00

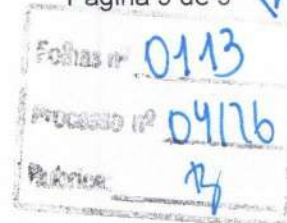
Impostos e Contribuições

A empresa é optante pelo regime do Simples Nacional.

Arixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 13:50 SOB N° 20250075326.
PROTOCOLO: 250075326 DE 20/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500877638. CNPJ DA SEDE: 14925620000146.
NIRE: 21600000025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 6

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 153, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA, município Axixá, CNPJ nº 14.925.620/0001-46, Número de Registro (NIRE) 21600000025.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 23/01/2012

Atto constitutivo: 21600000025

Axixá, 01/01/2023

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
Administrador, Sócio
CPF 710.466.401-78

GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 011866

Folhas nº	0114
Processo nº	04126
Rubrica:	2



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

Folhas nº	0115
Processo nº	04126
Plataforma:	B

Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2023
De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Conteúdo	Folha
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	1
Demonstrações Financeiras	
Balanco Patrimonial	2
Demonstração do Resultado do Exercício	3
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	3
Demonstrativo dos Fluxo de Caixa	4
Demonstrativo dos Indicadores Econômicos e Financeiros	5
Notas Explicativas	6 a 7

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

Fólios nº	0116
Processo nº	0476
Valor:	9

Declaração do Sócio sobre as Demonstrações Financeiras

Pelo presente instrumento, o sócio no uso de sua função, KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, declara que revisou, discutiu e concordou com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

Folha nº 0117

Processo nº 0476

Régua: 73

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO		1.392.570,57	1.969.524,32
ATIVO CIRCULANTE		1.328.570,77	1.887.524,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1	160.668,04	171.277,37
Banco/Caixa		158.216,81	170.037,58
Aplicação de Liquidez Imediata		2.451,23	1.239,79
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1.167.902,73	1.716.247,15
Duplicatas a Receber	2	35.459,75	1.120,00
Tributos e Contribuições a Compensar		715,48	489,61
Outras Contas a Receber	2	1.131.727,50	1.714.637,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE		63.999,80	81.999,80
IMOBILIZADO	3	63.999,80	81.999,80
Bens e Direito em Uso		200.000,00	200.000,00
(-) Depreciação Acumulada		-136.000,20	-118.000,20
Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO		1.392.570,57	1.969.524,32
PASSIVO CIRCULANTE		273.557,01	259.317,46
FORNECEDORES	4	35.476,47	27.354,00
Fornecedores Nacionais		35.476,47	27.354,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5	22.388,76	18.598,22
Folha de Pagamento de Empregados		4.617,85	3.845,58
Folha de Pagamentos de Dirigentes		3.514,21	2.057,68
Encargos Sociais a Pagar		4.715,17	3.350,22
Obrigações com Férias e 13º Salário		9.541,53	9.344,74
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	6	214.234,75	212.738,32
Impostos Retidos a Recolher		341,52	235,10
Impostos e Contribuições S/ Receitas		141.478,14	127.063,77
Impostos e Contribuições - Parcelados		72.415,09	85.439,45
CONTAS A PAGAR	7	1.457,03	626,92
Outras Contas a Pagar		1.457,03	626,92
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		134.275,69	157.055,61
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS		134.275,69	157.055,61
Impostos e Contribuições Parcelados		134.275,69	157.055,61
PATRIMONIO LIQUIDO	8	984.737,87	1.553.151,25
CAPITAL SOCIAL		95.400,00	95.400,00
Capital Social Realizado		95.400,00	95.400,00
LUCROS OU (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9	889.337,87	1.457.751,25
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados		557.216,68	199.438,07
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício		332.121,19	1.258.313,18

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

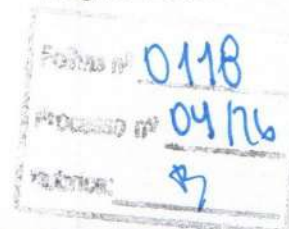


KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2023	31/12/2022
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10	1.072.000,00	1.896.500,00
Receita de Serviço		1.072.000,00	1.896.500,00
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		-137.292,18	-298.681,19
(-) Simples Nacional s/ Faturamento		-137.292,18	-298.681,19
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		934.707,82	1.597.818,81
(=) LUCRO BRUTO		934.707,82	1.597.818,81
(-) DESPESAS S/ OUTRAS REC. OPERACIONAIS		554.392,11	285.816,93
Despesas com Pessoal - Sócios		14.544,00	14.544,00
Despesas com Pessoal - Empregados		68.451,82	63.605,54
Outras Despesas Operacionais		451.847,64	189.667,39
Despesas com Depreciação		18.000,00	18.000,00
Despesas Tributária		1.548,65	0,00
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		48.194,52	53.688,70
Despesas Financeiras		49.741,61	54.500,53
(-) Receitas Financeiras		-1.547,09	-811,83
LUCRO OU (-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		332.121,19	1.258.313,18

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Exercício Encerrado em:	31/12/2023	31/12/2022
1- ORIGENS DOS RECURSOS		
01 Saldo de Lucros Acumulados no início do período	1.457.751,25	837.655,70
02 Correção Monetária	0,00	0,00
03 Reversão de Reservas	0,00	0,00
04 Ajustes Credores de Períodos-Base Anteriores	0,00	9.953,00
05 Lucro do Exercício	332.121,19	1.258.313,18
06 (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
07 (-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
08 (-) Prejuízos Líquidos do Exercício	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.789.872,44	2.105.921,88
2- APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
10 Transferências para Reservas	0,00	0,00
11 Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	900.534,57	648.170,63
12 Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
13 Outras Aplicações	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	900.534,57	648.170,63
LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS (RECURSOS - APLICAÇÕES)	889.337,87	1.457.751,25

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025

Folhas nº 0119
 Processo nº 04126
 Rubrica: 87

Demonstração dos Fluxo de Caixa

Exercício Encerrado em:	31/12/2023	31/12/2022
Fluxos das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	332.121,19	1.258.313,18
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	9.953,00
Depreciação do Exercício	18.000,00	18.000,00
= Caixa gerado pelas operações	350.121,19	1.286.266,18
Variações de Ativos e Passivos		
Varição Ativo Circulante	548.344,42	-455.691,06
Clientes - Dup. a Receber	-34.339,75	-1.120,00
Tributos e Contribuições a Compensar	-225,87	-489,61
Outras Contas a Receber	582.910,04	-454.081,45
Varição Passivo Circulante	-8.540,37	-75.035,07
Fornecedores Nacionais	8.122,47	-9.133,00
Obrigações Trabalhistas	3.790,54	8.000,13
Obrigações Tributárias	-21.283,49	-58.971,63
Contas a Pagar	830,11	-14.930,57
= Caixa Líquida Proveniente das Ativ. Operacionais	889.925,24	755.540,05
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Lucros e Dividendos a Receber de Investimentos	-900.534,57	-648.170,63
= Caixa líquido da Atividade de financiamentos	-900.534,57	-648.170,63
= Variação das Disponibilidades Líquidas	-10.609,33	107.369,42
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	171.277,37	63.907,95
Caixa e Equivalentes de caixa no fim do período	160.668,04	171.277,37

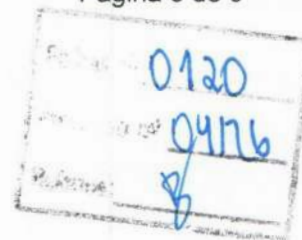
Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF nº. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025



ANALISE DOS INDICADORES ECONOMICOS E FINANCEIROS

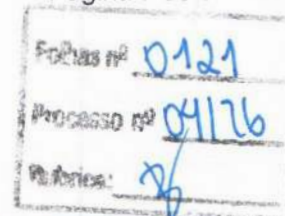
Tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial (econômica e financeira) da entidade, através da decomposição, comparação e interpretação dos dados das demonstrações contábeis entre dois ou mais períodos, gerando indicadores que indicam e direcionam a situação econômica e financeira.

ÍNDICES FINANCEIROS	Fórmulas	31/12/2023	31/12/2022
LIQUIDEZ			
Índice de Liquidez Corrente Quanto existe de recursos de curto prazo (AC) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).	$ILc = AC / PC$	4,86	7,28
Índice de Liquidez Seca Quanto existe de recursos de curto prazo menos os estoques (AC-Estoques) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).	$ILs = (AC - Est) / PC$	4,86	7,28
Índice de Liquidez Geral Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).	$ILg = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	3,26	4,53
Índice de Solvência Geral Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).	$ILg = AT / PEigTotal$	3,41	4,73
ESTRUTURA DE CAPITAL ou ENDIVIDAMENTO			
Índice de Participação Capital de Terceiros Quanto existe de dívida de curto e longo prazo (PC + PELP), capital de terc. para cada \$ 1,00 do patrimônio Líquido, capital próprio.	$IPCT = ExigTotal / PL$	0,41	0,27
Índice de Composição do Endividamento Quanto existe de dívida de curto (PC), capital de terc. de curto prazo p/cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP) capital de terc. de curto e longo prazo.	$ICE = PC / ExigTotal$	0,67	0,62
Índice do Grau de Endividamento ou Geral Quanto existe de capital de terceiros de curto e longo prazo (PC + PELP) para cada \$1,00 do Ativo Total, obrigações com terceiros e com sócios.	$IGE = ExigTotal / AT$	0,29	0,21
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido Quanto existe aplic. em bens de uso, (AP) para cada \$ 1,00 de patrimônio líquido (PL), o excedente a \$1,00, é a parte financiada com capital de terceiros.	$IPL = AP / PL$	0,06	0,05
RENTABILIDADE ou RETORNO			
Margem Líquida Indica o percentual de lucro líquido sobre as vendas líquidas, isto é, o retorno econômico sobre as Vendas Líquidas.	$MgL = LL / VL$	35,53%	78,75%
Índice de Retorno do Ativo Indica o perc. de lucro sobre o Ativo Total médio, isto é, o retorno econômico sobre o Ativo Total (recursos aplicados para o desempenho da atividade).	$IRA = LL / Atm$	23,85%	63,89%
Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido Indica o percentual de lucro líquido sobre o Capital próprio (PL), isto é, o retorno econômico sobre o Patrimônio Líquido.	$IRPL = LL / PLm$	33,73%	81,02%

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF n°. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF n°. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

**KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

Notas Explicativas**1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, devidamente registrada na Junta Comercial, sob o nº 21600000025, com sede na cidade de Axixá, Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram preparadas para a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis foram:

- a) **Apuração do resultado** - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério pro rata dia para as de natureza financeira. As receitas e despesas de natureza financeira são calculadas com base no método exponencial, registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos, e apropriadas ao resultado pela fluência dos prazos;
- b) **Ativo Circulante e Realizável a Longo prazo** - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias até a data do balanço;
- c) **Aplicação financeira de liquidez** - As aplicações financeiras de liquidez são apresentadas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos líquidos auferidos até a data do balanço;
- d) **Segregação entre circulante e não circulante** - os valores realizáveis e exigíveis com prazos inferiores a 360 dias estão classificados no Circulante, e os com prazos superiores, estão classificados no Não Circulante;

e) **Imobilizado e intangível** - São registrados ao custo de aquisição, formação ou instalação, deduzido da depreciação ou amortização acumulada. A depreciação e amortização é calculada pelo método linear, às taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica estimada dos bens. A Entidade adota como procedimento revisar o imobilizado para verificação de possíveis perdas. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como benefícios econômicos futuros associados ao item e que seu custo do item passa ser mensurado com confiança. Intangível são licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos, para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável.

f) **Uso de Estimativas Contábeis** - de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a administração adote o uso de estimativas, premissas objetivas e subjetivas com seus ativos e passivos, a divulgação contingente de seus ativos e passivos. Os valores reais das efetivas transações poderão apresentar variações em relação às estimativas;

g) **Transações em moeda estrangeira** - Convertidas para reais utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários convertidos pela taxa de câmbio denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado;

h) **Provisão para recuperação de ativos (impairment)** - O registro contábil de um ativo deve evidenciar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída uma provisão, ajustando o valor contábil líquido. Os valores dos ativos não financeiros são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por impairment;

i) **Ativos e passivos contingentes** - O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios descritos a seguir:

• **Contingências ativas** - não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

• **Provisões para contingências passivas** - provisões são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perda possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação;

j) **Outros ativos e outros passivos** - Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos (em base pro rata dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridos (em base pro rata dia).

Notas Explicativas**1 - Caixa ou Equivalente a Caixa**

	31/12/2023		31/12/2022	
Caixa		158.216,81		170.037,58
Aplic. Financ. Liquidez Imediata		2.451,23		1.239,79
Total		160.668,04		171.277,37

Compreende a numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis ou aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2 - Contas a Receber

	31/12/2023			31/12/2022		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Clientes - Duplicatas a Receber	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25	1.715.757,54	0,00	1.715.757,54
Total	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25	1.715.757,54	0,00	1.715.757,54

São valores que a empresa tem a receber de seus clientes. No contas a receber, estão os benefícios futuros que a empresa outrora concordou com seus clientes. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3 - Imobilizado

Descrição	31/12/2023						
	Valor Aquisição			Valor Depreciação			Saldo Líquido
	Inicial	Adição	Baixas	Inicial	Adição	Baixas	
Bens e Direito em Uso	200.000,00	0,00	0,00	-118.000,20	-18.000,00	0,00	63.999,80
Total	200.000,00	0,00	0,00	-118.000,20	-18.000,00	0,00	63.999,80

Representado por valores referente a Bens Móveis e Imóveis e das suas devidas depreciações, calculadas com base em taxas utilizadas e aceitas como padrões, inclusive pela legislação do Imposto de renda. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificadores.

4 - Fornecedores

	31/12/2023			31/12/2022		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Fornecedores	35.476,47	0,00	35.476,47	27.354,00	0,00	27.354,00
Total	35.476,47	0,00	35.476,47	27.354,00	0,00	27.354,00

Compreende os valores a pagar a terceiros, provenientes de aquisição de Bens, Materiais e Serviços, necessários à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses seguintes, observado o princípio contábil da competência.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

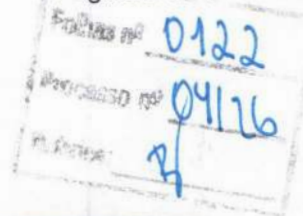
**KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025

Página 8 de 9

**Notas Explicativas****5 - Obrigações Trabalhistas**

	31/12/2023	31/12/2022
Obrigações Trabalhistas	22.388,76	18.598,22
Total	22.388,76	18.598,22

Os impostos e contribuições sobre folha de pagamento, assim como os retidos de terceiros foram recolhidos normalmente. Os impostos e contribuições sobre receitas e resultados estão isentos em conformidade com a Lei 9.532/97 e outros dispositivos legais.

6 - Obrigações Tributárias

	31/12/2023	31/12/2022
Obrigações Tributárias	348.510,44	369.793,93
Total	348.510,44	369.793,93

As obrigações tributárias podem se referir a tributos municipais, estaduais e federais. Além disso, elas podem ser mensais ou anuais. Cada tipo de sistema tributário possui suas especificidades, pertinentes a legislação tributária vigente.

7 - Outras Obrigações

	31/12/2023	31/12/2022
Contas a Pagar	1.457,03	626,92
Total	1.457,03	626,92

Refere-se às obrigações financeiras que uma empresa assume perante outros prestadores de serviços. Quando os pagamentos são a prazo, cria-se uma necessidade de controle por parte do setor financeiro e contábil, pois é gerado um saldo de Contas a Pagar, que é um passivo corrente do balanço patrimonial. Esse saldo deve ser quitado na medida em que as obrigações em aberto vão sendo pagas.

8 - Patrimônio Líquido

	31/12/2023	31/12/2022
Patrimônio Líquido	95.400,00	95.400,00
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	557.216,68	199.438,07
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	332.121,19	1.258.313,18
Total	984.737,87	1.553.151,25

Representado pelas mutações patrimoniais ao longo da continuidade da entidade, ou seja, diferença entre receitas e despesas. Também conhecido como capital próprio, é o resultado entre (+) Ativo - Bens e Direitos (-) Passivo - Obrigações com Terceiros = Patrimônio Líquido, que é a parte líquida do patrimônio pertencente a entidade.

9 - Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício

	31/12/2023	31/12/2022
(+) Receitas Total	1.072.000,00	1.896.500,00
(-) Custos/Despesas Total	-739.878,81	-638.186,82
(=) Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	332.121,19	1.258.313,18

É o resultado líquido do ano apurado na Demonstração do Resultado do Exercício pela razão (Receitas - Despesas).

10 - Receitas

	31/12/2023	31/12/2022
Receitas	1.072.000,00	1.896.500,00
Total	1.072.000,00	1.896.500,00

Recursos provenientes da prestação de serviços.

Capital Social

O Capital Social integralizado de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído para o sócio da seguinte forma:

Kleitton Gonçalves de Miranda - 95.400 quotas - R\$ 95.400,00

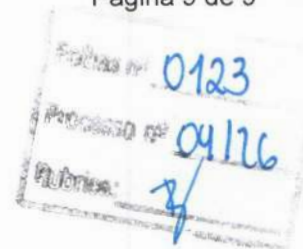
Impostos e Contribuições

A empresa é optante pelo regime do Simples Nacional.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2023

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 13:50 SOB N° 20250075326.
PROTOCOLO: 250075326 DE 20/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500877638. CNPJ DA SEDE: 14925620000146.
NIRE: 21600000025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 6

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 153, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA.

Axixá, 31/12/2023

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
Administrador, Sócio
CPF 710.466.401-78

GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 011866

Folha nº 0124
Processo nº 04126
Rubrica: 2/

1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980



Processo nº	0125
Processo nº	0426
Rubrica:	25

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO

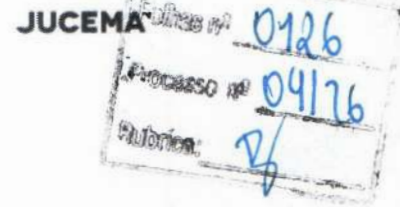
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/01/2025 15:27 SOB N° 20250075989.
PROTOCOLO: 250075989 DE 17/01/2025. NIRE: 21600000025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



1975
1976
1977
1978
1979



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12500892157 em 20/01/2025, protocolo 250075989. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA
Número de Registro:	21600000025
CNPJ:	14925620000146
Município:	Axixá

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA	
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO	MA011866

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/01/2025 15:27 SOB Nº 20250075989.
PROTOCOLO: 250075989 DE 17/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500892157. NIRE: 21600000025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

0127
04/26
v

Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2024
De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Conteúdo	Folha
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	1
Demonstrações Financeiras	
Balanço Patrimonial	2
Demonstração do Resultado do Exercício	3
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	3
Demonstrativo dos Fluxo de Caixa	4
Demonstrativo dos Indicadores Econômicos e Financeiros	5
Notas Explicativas	6 a 7

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024.

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF n°. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF n°. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

17

Processo nº	0128
Processo nº	04176
Rubrica:	3

Declaração do Sócio sobre as Demonstrações Financeiras

Pelo presente instrumento, o sócio no uso de sua função, KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, declara que revisou, discutiu e concordou com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025

Folhas nº	0129
Processo nº	04126
Rubrica:	2

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO		1.714.970,71	1.392.570,57
ATIVO CIRCULANTE		1.668.970,91	1.328.570,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1	74.654,48	160.668,04
Banco/Caixa		67.113,24	158.216,81
Aplicação de Liquidez Imediata		7.541,24	2.451,23
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1.594.316,43	1.167.902,73
Duplicatas a Receber	2	47.157,91	35.459,75
Tributos e Contribuições a Compensar		0,00	715,48
Outras Contas a Receber	2	1.547.158,52	1.131.727,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE		45.999,80	63.999,80
IMOBILIZADO	3	45.999,80	63.999,80
Bens e Direito em Uso		200.000,00	200.000,00
(-) Depreciação Acumulada		-154.000,20	-136.000,20
Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO		1.714.970,71	1.392.570,57
PASSIVO CIRCULANTE		308.331,57	273.557,01
FORNECEDORES	4	71.578,43	35.476,47
Fornecedores Nacionais		71.578,43	35.476,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5	27.111,74	22.388,76
Folha de Pagamento de Empregados		6.471,86	4.617,85
Folha de Pagamentos de Dirigentes		4.127,59	3.514,21
Encargos Sociais a Pagar		5.717,91	4.715,17
Obrigações com Férias e 13º Salário		10.794,38	9.541,53
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	6	207.223,43	214.234,75
Impostos Retidos a Recolher		0,00	341,52
Impostos e Contribuições S/ Receitas		154.751,37	141.478,14
Impostos e Contribuições - Parcelados		52.472,06	72.415,09
CONTAS A PAGAR	7	2.417,97	1.457,03
Outras Contas a Pagar		2.417,97	1.457,03
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		101.547,42	134.275,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS		101.547,42	134.275,69
Impostos e Contribuições Parcelados		101.547,42	134.275,69
PATRIMONIO LIQUIDO	8	1.305.091,72	984.737,87
CAPITAL SOCIAL		95.400,00	95.400,00
Capital Social Realizado		95.400,00	95.400,00
LUCROS OU (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9	1.209.691,72	889.337,87
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados		889.337,87	557.216,68
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício		320.353,85	332.121,19

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

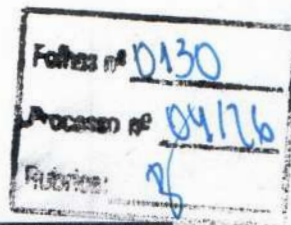
Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF nº. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador

1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2024	31/12/2023
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10	1.137.000,00	1.072.000,00
Receita de Serviço		1.137.000,00	1.072.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		-145.533,95	-137.292,18
(-) Simples Nacional s/ Faturamento		-145.533,95	-137.292,18
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		991.466,05	934.707,82
(=) LUCRO BRUTO		991.466,05	934.707,82
(-) DESPESAS S/ OUTRAS REC. OPERACIONAIS		635.408,33	554.392,11
Despesas com Pessoal - Sócios		15.080,16	14.544,00
Despesas com Pessoal - Empregados		72.471,08	68.451,82
Outras Despesas Operacionais		527.439,58	451.847,64
Despesas com Depreciação		18.000,00	18.000,00
Despesas Tributária		2.417,51	1.548,65
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		35.703,87	48.194,52
Despesas Financeiras		38.175,45	49.741,61
(-) Receitas Financeiras		-2.471,58	-1.547,09
LUCRO OU (-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		320.353,85	332.121,19

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Exercício Encerrado em:	31/12/2024	31/12/2023
1- ORIGENS DOS RECURSOS		
01 Saldo de Lucros Acumulados no início do período	889.337,87	1.457.751,25
02 Correção Monetária	0,00	0,00
03 Reversão de Reservas	0,00	0,00
04 Ajustes Credores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
05 Lucro do Exercício	320.353,85	332.121,19
06 (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
07 (-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
08 (-) Prejuízos Líquidos do Exercício	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.209.691,72	1.789.872,44
2- APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
10 Transferências para Reservas	0,00	0,00
11 Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	900.534,57
12 Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
13 Outras Aplicações	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	900.534,57
LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS (RECURSOS - APLICAÇÕES)	1.209.691,72	889.337,87

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF nº. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador

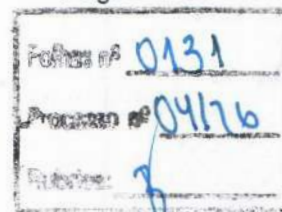
18

18

18



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025



Demonstração dos Fluxo de Caixa

Exercício Encerrado em:	31/12/2024	31/12/2023
Fluxos das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	320.353,85	332.121,19
Depreciação do Exercício	18.000,00	18.000,00
= Caixa gerado pelas operações	338.353,85	350.121,19
Variações de Ativos e Passivos		
Varição Ativo Circulante	-426.413,70	548.344,42
Clientes - Dup. a Receber	-11.698,16	-34.339,75
Tributos e Contribuições a Compensar	715,48	-225,87
Outras Contas a Receber	-415.431,02	582.910,04
Varição Passivo Circulante	2.046,29	-8.540,37
Fornecedores Nacionais	36.101,96	8.122,47
Obrigações Trabalhistas	4.722,98	3.790,54
Obrigações Tributárias	-39.739,59	-21.283,49
Contas a Pagar	960,94	830,11
= Caixa Líquida Proveniente das Ativ. Operacionais	-86.013,56	889.925,24
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Lucros e Dividendos a Receber de Investimentos	0,00	-900.534,57
= Caixa líquido da Atividade de financiamentos	0,00	-900.534,57
= Variação das Disponibilidades Líquidas	-86.013,56	-10.609,33
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	160.668,04	171.277,37
Caixa e Equivalentes de caixa no fim do período	74.654,48	160.668,04

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF n°. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF n°. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador



Forma # 0132
Processo # 04176
Rubrica: ✓



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

ANALISE DOS INDICADORES ECONOMICOS E FINANCEIROS

Tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial (econômica e financeira) da entidade, através da decomposição, comparação e interpretação dos dados das demonstrações contábeis entre dois ou mais períodos, gerando indicadores que indicam e direcionam a situação econômica e financeira.

ÍNDICES FINANCEIROS	Fórmulas	31/12/2024	31/12/2023
LIQUIDEZ			
Índice de Liquidez Corrente	$ILc = AC / PC$	5,41	4,86
Quanto existe de recursos de curto prazo (AC) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).			
Índice de Liquidez Seca	$ILs = (AC - Est) / PC$	5,41	4,86
Quanto existe de recursos de curto prazo menos os estoques (AC-Estoques) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).			
Índice de Liquidez Geral	$ILg = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	4,07	3,26
Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).			
Índice de Solvência Geral	$ILg = AT / PExigTotal$	4,18	3,41
Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).			
ESTRUTURA DE CAPITAL ou ENDIVIDAMENTO			
Índice de Participação Capital de Terceiros	$IPCT = ExigTotal / PL$	0,31	0,41
Quanto existe de dívida de curto e longo prazo (PC + PELP), capital de terc. para cada \$ 1,00 do patrimônio Líquido, capital próprio.			
Índice de Composição do Endividamento	$ICE = PC / ExigTotal$	0,75	0,67
Quanto existe de dívida de curto (PC), capital de terc. de curto prazo p/cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP) capital de terc. de curto e longo prazo.			
Índice do Grau de Endividamento ou Geral	$IGE = ExigTotal / AT$	0,24	0,29
Quanto existe de capital de terceiros de curto e longo prazo (PC + PELP) para cada \$1,00 do Ativo Total, obrigações com terceiros e com sócios.			
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	$IIPL = AP / PL$	0,04	0,06
Quanto existe aplic. em bens de uso, (AP) para cada \$ 1,00 de patrimônio líquido (PL), o excedente a \$1,00, é a parte financiada com capital de terceiros.			
RENTABILIDADE ou RETORNO			
Margem Líquida	$MgL = LL / VL$	32,31%	35,53%
Indica o percentual de lucro líquido sobre as vendas líquidas, isto é, o retorno econômico sobre as Vendas Líquidas.			
Índice de Retorno do Ativo	$IRA = LL / Atm$	18,68%	23,85%
Indica o perc. de lucro sobre o Ativo Total médio, isto é, o retorno econômico sobre o Ativo Total (recursos aplicados para o desempenho da atividade).			
Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido	$IRPL = LL / PLm$	24,55%	33,73%
Indica o percentual de lucro líquido sobre o Capital próprio (PL), isto é, o retorno econômico sobre o Patrimônio Líquido.			

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF n°. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF n°. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador



1952

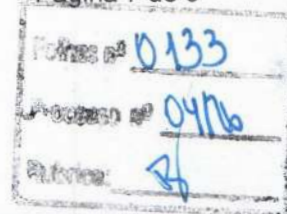


KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025



Notas Explicativas

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, devidamente registrada na Junta Comercial, sob o nº 21600000025, com sede na cidade de Axixá, Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram preparadas para a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis foram:

- a) **Apuração do resultado** - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério pro rata dia para as de natureza financeira. As receitas e despesas de natureza financeira são calculadas com base no método exponencial, registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos, e apropriadas ao resultado pela fluência dos prazos;
- b) **Ativo Circulante e Realizável a Longo prazo** - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias até a data do balanço;
- c) **Aplicação financeira de liquidez** - As aplicações financeiras de liquidez são apresentadas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos líquidos auferidos até a data do balanço;
- d) **Segregação entre circulante e não circulante** - os valores realizáveis e exigíveis com prazos inferiores a 360 dias estão classificados no Circulante, e os com prazos superiores, estão classificados no Não Circulante;
- e) **Imobilizado e intangível** - São registrados ao custo de aquisição, formação ou instalação, deduzido da depreciação ou amortização acumulada. A depreciação e amortização é calculada pelo método linear, às taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica estimada dos bens. A Entidade adota como procedimento revisar o imobilizado para verificação de possíveis perdas. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como benefícios econômicos futuros associados ao item e que seu custo do item passa ser mensurado com confiança. Intangível são licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos, para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável.
- f) **Uso de Estimativas Contábeis** - de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a administração adote o uso de estimativas, premissas objetivas e subjetivas com seus ativos e passivos, e a divulgação contingente de seus ativos e passivos. Os valores reais das efetivas transações poderão apresentar variações em relação às estimativas;
- g) **Transações em moeda estrangeira** - Convertidas para reais utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários convertidos pela taxa de câmbio denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado;
- h) **Provisão para recuperação de ativos (impairment)** - O registro contábil de um ativo deve evidenciar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída uma provisão, ajustando o valor contábil líquido. Os valores dos ativos não financeiros são revisados, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por impairment;
- i) **Ativos e passivos contingentes** - O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios descritos a seguir:
- **Contingência ativa** - não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;
 - **Provisões para contingências passivas** - provisões são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perda possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação;
- j) **Outros ativos e outros passivos** - Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos (em base pro rata dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridos (em base pro rata dia).

Notas Explicativas

1 - Caixa ou Equivalente a Caixa

	31/12/2024		31/12/2023	
Caixa		67.113,24		158.216,81
Aplic. Financ. Liquidez Imediata		7.541,24		2.451,23
Total		74.654,48		160.668,04

Compreende a numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis ou aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2 - Contas a Receber

	31/12/2024			31/12/2023		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Clientes - Duplicatas a Receber	1.594.316,43	0,00	1.594.316,43	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25
Total	1.594.316,43	0,00	1.594.316,43	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25

São valores que a empresa tem a receber de seus clientes. No contas a receber, estão os benefícios futuros que a empresa outrora concordou com seus clientes. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3 - Imobilizado

Descrição	31/12/2024						
	Saldo		Valor Aquisição		Valor Depreciação		
	Inicial	Adição	Baixas	Inicial	Adição	Baixas	Saldo Líquido
Bens e Direito em Uso	200.000,00	0,00	0,00	-136.000,20	-18.000,00	0,00	45.999,80
Total	200.000,00	0,00	0,00	-136.000,20	-18.000,00	0,00	45.999,80

Representado por valores referente a Bens Móveis e Imóveis e das suas devidas depreciações, calculadas com base em taxas utilizadas e aceitas como padrões, inclusive pela legislação do imposto de renda. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

4 - Fornecedores

	31/12/2024			31/12/2023		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Fornecedores	71.578,43	0,00	71.578,43	35.476,47	0,00	35.476,47
Total	71.578,43	0,00	71.578,43	35.476,47	0,00	35.476,47

Compreende os valores a pagar a terceiros, provenientes de aquisição de Bens, Materiais e Serviços, necessários à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses seguintes, observado o princípio contábil da competência.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

1954
MAY 10 1954
MAY 10 1954
MAY 10 1954



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025

Folha nº	0134
Processo nº	04116
Rubrica:	H

Notas Explicativas

5 - Obrigações Trabalhistas

	31/12/2024	31/12/2023
Obrigações Trabalhistas	27.111,74	22.388,76
Total	27.111,74	22.388,76

Os impostos e contribuições sobre folha de pagamento, assim como os retidos de terceiros foram recolhidos normalmente. Os impostos e contribuições sobre receitas e resultados estão isentos em conformidade com a Lei 9.532/97 e outros dispositivos legais.

6 - Obrigações Tributárias

	31/12/2024	31/12/2023
Obrigações Tributárias	308.770,85	348.510,44
Total	308.770,85	348.510,44

As obrigações tributárias podem se referir a tributos municipais, estaduais e federais. Além disso, elas podem ser mensais ou anuais. Cada tipo de sistema tributário possui suas especificidades, pertinentes a legislação tributária vigente.

7 - Outras Obrigações

	31/12/2024	31/12/2023
Contas a Pagar	2.417,97	1.457,03
Total	2.417,97	1.457,03

Refere-se às obrigações financeiras que uma empresa assume perante outros prestadores de serviços. Quando os pagamentos são a prazo, cria-se uma necessidade de controle por parte do setor financeiro e contábil, pois é gerado um saldo de Contas a Pagar, que é um passivo corrente do balanço patrimonial. Esse saldo deve ser quitado na medida em que as obrigações em aberto vão sendo pagas.

8 - Patrimônio Líquido

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio Líquido	95.400,00	95.400,00
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	889.337,87	557.216,88
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	320.353,85	332.121,19
Total	1.305.091,72	984.737,87

Representado pelas mutações patrimoniais ao longo da continuidade da entidade, ou seja, diferença entre receitas e despesas. Também conhecido como capital próprio, é o resultado entre (+) Ativo - Bens e Direitos (-) Passivo - Obrigações com Terceiros = Patrimônio Líquido, que é a parte líquida do patrimônio pertencente a entidade.

9 - Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício

	31/12/2024	31/12/2023
(+) Receitas Total	1.137.000,00	1.072.000,00
(-) Custos/Despesas Total	-816.646,15	-739.878,81
(=) Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	320.353,85	332.121,19

É o resultado líquido do ano apurado na Demonstração do Resultado do Exercício pela razão (Receitas - Despesas).

10 - Receitas

	31/12/2024	31/12/2023
Receitas	1.137.000,00	1.072.000,00
Total	1.137.000,00	1.072.000,00

Recursos provenientes da prestação de serviços.

Capital Social

O Capital Social integralizado de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído para o sócio da seguinte forma:

Kleitton Gonçalves de Miranda - 95.400 quotas - R\$ 95.400,00

Impostos e Contribuições

A empresa é optante pelo regime do Simples Nacional.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF n°. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF n°. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador

1950

1950

1950	1950
1950	1950
1950	1950
1950	1950



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9
Folhas nº 0135
Processo nº 0476
Rubrica: B

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2025 13:05 SOB N° 20250571218.
PROTOCOLO: 250571218 DE 07/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507450591. CNPJ DA SEDE: 14925620000146.
NIRE: 21600000025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



JUCEMA

Protocolo nº 0136
Data: 07/05/25
Assinante: [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12507477090 em 07/05/2025, protocolo 250582562. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA
Número de Registro:	21600000025
CNPJ:	14925620000146
Município:	Axixá

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA	
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO	MA011866

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/05/2025 16:14 SOB Nº 20250582562.
PROTOCOLO: 250582562 DE 07/05/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12507477090. NIRE: 21600000025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/05/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

n

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 9

Folhas nº	0137
Processo nº	04/26
Subitem	17

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 09, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA, município Axixá, CNPJ nº 14.925.620/0001-46, Número de Registro (NIRE) 21600000025.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 23/01/2012

Atto constitutivo: 21600000025

Axixá, 01/01/2024

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
Administrador, Sócio
CPF 710.466.401-78

GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 011866

Handwritten text in a rectangular box, possibly a signature or stamp, located in the bottom right corner of the page.

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 9

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 09, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA.

Axixá, 31/12/2024

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
Administrador, Sócio
CPF 710.466.401-78

GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 011866

Folhas nº	0138
Processo nº	04116
Rubrica:	h



Folha nº	0139
Processo nº	0416
Rubrica:	✓

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/05/2025 16:14 SOB N° 20250582562.
PROTOCOLO: 250582562 DE 07/05/2025. NIRE: 21600000025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/05/2025
empresafacil.ma.gov.br



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025



Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2024
De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Conteúdo	Folha
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	1
Demonstrações Financeiras	
Balanco Patrimonial	2
Demonstração do Resultado do Exercício	3
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	3
Demonstrativo dos Fluxo de Caixa	4
Demonstrativo dos Indicadores Econômicos e Financeiros	5
Notas Explicativas	6 a 7

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF n°. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF n°. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador

Handwritten text in a box, possibly a signature or date, including the number 10.



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46
Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
Nire: 21600000025

Folhas nº	0141
Processo nº	04126
Rubrica:	BY

Declaração do Sócio sobre as Demonstrações Financeiras

Pelo presente instrumento, o sócio no uso de sua função, KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46, declara que revisou, discutiu e concordou com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025

Folhas nº	0142
Processo nº	04116
Rubrica:	4

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2024	31/12/2023
A T I V O		1.714.970,71	1.392.570,57
ATIVO CIRCULANTE		1.668.970,91	1.328.570,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1	74.654,48	160.668,04
Banco/Caixa		67.113,24	158.216,81
Aplicação de Liquidez Imediata		7.541,24	2.451,23
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1.594.316,43	1.167.902,73
Duplicatas a Receber	2	47.157,91	35.459,75
Tributos e Contribuições a Compensar		0,00	715,48
Outras Contas a Receber	2	1.547.158,52	1.131.727,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE		45.999,80	63.999,80
IMOBILIZADO	3	45.999,80	63.999,80
Bens e Direito em Uso		200.000,00	200.000,00
(-) Depreciação Acumulada		-154.000,20	-136.000,20
Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2024	31/12/2023
P A S S I V O		1.714.970,71	1.392.570,57
PASSIVO CIRCULANTE		308.331,57	273.557,01
FORNECEDORES	4	71.578,43	35.476,47
Fornecedores Nacionais		71.578,43	35.476,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5	27.111,74	22.388,76
Folha de Pagamento de Empregados		6.471,86	4.617,85
Folha de Pagamentos de Dirigentes		4.127,59	3.514,21
Encargos Sociais a Pagar		5.717,91	4.715,17
Obrigações com Férias e 13º Salário		10.794,38	9.541,53
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	6	207.223,43	214.234,75
Impostos Retidos a Recolher		0,00	341,52
Impostos e Contribuições S/ Receitas		154.751,37	141.478,14
Impostos e Contribuições - Parcelados		52.472,06	72.415,09
CONTAS A PAGAR	7	2.417,97	1.457,03
Outras Contas a Pagar		2.417,97	1.457,03
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		101.547,42	134.275,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS		101.547,42	134.275,69
Impostos e Contribuições Parcelados		101.547,42	134.275,69
PATRIMONIO LIQUIDO	8	1.305.091,72	984.737,87
CAPITAL SOCIAL		95.400,00	95.400,00
Capital Social Realizado		95.400,00	95.400,00
LUCROS OU (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	9	1.209.691,72	889.337,87
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados		889.337,87	557.216,68
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício		320.353,85	332.121,19

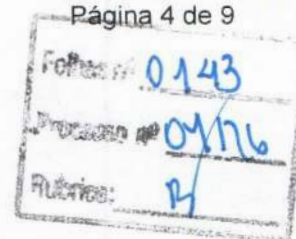
Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleiton Gonçalves de Miranda
 CPF nº: 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº: 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Exercício Encerrado em:	NE	31/12/2024	31/12/2023
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10	1.137.000,00	1.072.000,00
Receita de Serviço		1.137.000,00	1.072.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		-145.533,95	-137.292,18
(-) Simples Nacional s/ Faturamento		-145.533,95	-137.292,18
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		991.466,05	934.707,82
(=) LUCRO BRUTO		991.466,05	934.707,82
(-) DESPESAS S/ OUTRAS REC. OPERACIONAIS		635.408,33	554.392,11
Despesas com Pessoal - Sócios		15.080,16	14.544,00
Despesas com Pessoal - Empregados		72.471,08	68.451,82
Outras Despesas Operacionais		527.439,58	451.847,64
Despesas com Depreciação		18.000,00	18.000,00
Despesas Tributária		2.417,51	1.548,65
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		35.703,87	48.194,52
Despesas Financeiras		38.175,45	49.741,61
(-) Receitas Financeiras		-2.471,58	-1.547,09
LUCRO OU (-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		320.353,85	332.121,19

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Exercício Encerrado em:	31/12/2024	31/12/2023
1- ORIGENS DOS RECURSOS		
01 Saldo de Lucros Acumulados no início do período	889.337,87	1.457.751,25
02 Correção Monetária	0,00	0,00
03 Reversão de Reservas	0,00	0,00
04 Ajustes Credores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
05 Lucro do Exercício	320.353,85	332.121,19
06 (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
07 (-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
08 (-) Prejuízos Líquidos do Exercício	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.209.691,72	1.789.872,44
2- APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
10 Transferências para Reservas	0,00	0,00
11 Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	900.534,57
12 Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
13 Outras Aplicações	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	900.534,57
LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS (RECURSOS - APLICAÇÕES)	1.209.691,72	889.337,87

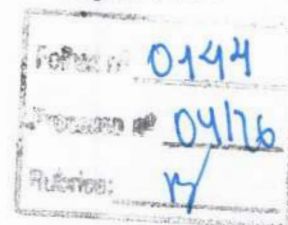
Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF nº. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025



Demonstração dos Fluxo de Caixa

Exercício Encerrado em:	31/12/2024	31/12/2023
Fluxos das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	320.353,85	332.121,19
Depreciação do Exercício	18.000,00	18.000,00
= Caixa gerado pelas operações	338.353,85	350.121,19
Variações de Ativos e Passivos		
Varição Ativo Circulante	-426.413,70	548.344,42
Cientes - Dup. a Receber	-11.698,16	-34.339,75
Tributos e Contribuições a Compensar	715,48	-225,87
Outras Contas a Receber	-415.431,02	582.910,04
Varição Passivo Circulante	2.046,29	-8.540,37
Fornecedores Nacionais	36.101,96	8.122,47
Obrigações Trabalhistas	4.722,98	3.790,54
Obrigações Tributárias	-39.739,59	-21.283,49
Contas a Pagar	960,94	830,11
= Caixa Líquida Proveniente das Ativ. Operacionais	-86.013,56	889.925,24
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Lucros e Dividendos a Receber de Investimentos	0,00	-900.534,57
= Caixa líquido da Atividade de financiamentos	0,00	-900.534,57
= Variação das Disponibilidades Líquidas	-86.013,56	-10.609,33
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período	160.668,04	171.277,37
Caixa e Equivalentes de caixa no fim do período	74.654,48	160.668,04

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

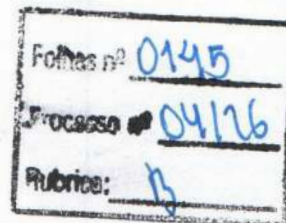
Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF n°. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF n°. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025



ANALISE DOS INDICADORES ECONOMICOS E FINANCEIROS

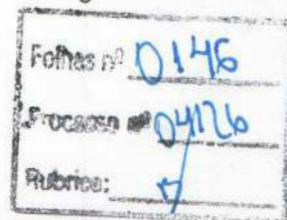
Tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial (econômica e financeira) da entidade, através da decomposição, comparação e interpretação dos dados das demonstrações contábeis entre dois ou mais períodos, gerando indicadores que indicam e direcionam a situação econômica e financeira.

ÍNDICES FINANCEIROS	Fórmulas	31/12/2024	31/12/2023
LIQUIDEZ			
Índice de Liquidez Corrente	$ILc = AC / PC$	5,41	4,86
Quanto existe de recursos de curto prazo (AC) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).			
Índice de Liquidez Seca	$ILs = (AC - Est) / PC$	5,41	4,86
Quanto existe de recursos de curto prazo menos os estoques (AC-Estoques) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).			
Índice de Liquidez Geral	$ILg = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	4,07	3,26
Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).			
Índice de Solvência Geral	$ISg = AT / PEigTotal$	4,18	3,41
Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP).			
ESTRUTURA DE CAPITAL ou ENDIVIDAMENTO			
Índice de Participação Capital de Terceiros	$IPCT = ExigTotal / PL$	0,31	0,41
Quanto existe de dívida de curto e longo prazo (PC + PELP), capital de terc. para cada \$ 1,00 do patrimônio Líquido, capital próprio.			
Índice de Composição do Endividamento	$ICE = PC / ExigTotal$	0,75	0,67
Quanto existe de dívida de curto (PC), capital de terc. de curto prazo p/cada \$ 1,00 de dívida total (PC + PELP) capital de terc. de curto e longo prazo.			
Índice do Grau de Endividamento ou Geral	$IGE = ExigTotal / AT$	0,24	0,29
Quanto existe de capital de terceiros de curto e longo prazo (PC + PELP) para cada \$1,00 do Ativo Total obrigações com terceiros e com sócios.			
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	$IPL = AP / PL$	0,04	0,06
Quanto existe aplic. em bens de uso, (AP) para cada \$ 1,00 de patrimônio líquido (PL), o excedente a \$1,00, é a parte financiada com capital de terceiros.			
RENTABILIDADE ou RETORNO			
Margem Líquida	$MgL = LL / VL$	32,31%	35,53%
Indica o percentual de lucro líquido sobre as vendas líquidas, isto é, o retorno econômico sobre as Vendas Líquidas.			
Índice de Retorno do Ativo	$IRA = LL / Atm$	18,68%	23,85%
Indica o perc. de lucro sobre o Ativo Total médio, isto é, o retorno econômico sobre o Ativo Total (recursos aplicados para o desempenho da atividade).			
Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido	$IRPL = LL / PLm$	24,55%	33,73%
Indica o percentual de lucro líquido sobre o Capital próprio (PL), isto é, o retorno econômico sobre o Patrimônio Líquido.			

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleiton Gonçalves de Miranda
 CPF nº. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador



KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
 CNPJ: 14.925.620/0001-46
 Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000
 Nire: 21600000025

Notas Explicativas

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.925.620/0001-46, devidamente registrada na Junta Comercial, sob o nº 2160000025, com sede na cidade de Axixá, Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram preparadas para a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis foram:

- a) **Apuração do resultado** - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério pro rata dia para as de natureza financeira. As receitas e despesas de natureza financeira são calculadas com base no método exponencial, registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos, e apropriadas ao resultado pela fluência dos prazos;
- b) **Ativo Circulante e Realizável a Longo prazo** - São demonstrados pelos valores de realização, incluindo quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias até a data do balanço;
- c) **Aplicação financeira de liquidez** - As aplicações financeiras de liquidez são apresentadas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos líquidos auferidos até a data do balanço;
- d) **Segregação entre circulante e não circulante** - os valores realizáveis e exigíveis com prazos inferiores a 360 dias estão classificados no Circulante, e os com prazos superiores, estão classificados no Não Circulante;
- e) **Imobilizado e intangível** - São registrados ao custo de aquisição, formação ou instalação, deduzido da depreciação ou amortização acumulada. A depreciação e amortização é calculada pelo método linear, às taxas que levam em conta o tempo de vida útil econômica estimada dos bens. A Entidade adota como procedimento revisar o imobilizado para verificação de possíveis perdas. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como benefícios econômicos futuros associados ao item e que seu custo do item passa ser mensurado com confiança. Intangível são licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos, para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável.
- f) **Uso de Estimativas Contábeis** - de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a administração adote o uso de estimativas, premissas objetivas e subjetivas com seus ativos e passivos, e a divulgação contingente de seus ativos e passivos. Os valores reais das efetivas transações poderão apresentar variações em relação às estimativas;
- g) **Transações em moeda estrangeira** - Convertidas para reais utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários convertidos pela taxa de câmbio denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado;
- h) **Provisão para recuperação de ativos (impairment)** - O registro contábil de um ativo deve evidenciar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída uma provisão, ajustando o valor contábil líquido. Os valores dos ativos não financeiros são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por impairment;
- i) **Ativos e passivos contingentes** - O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios descritos a seguir:
 - **Contingência ativas** - não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.
 - **Provisões para contingências passivas** - provisões são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perda possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação;
- j) **Outros ativos e outros passivos** - Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos (em base pro rata dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias incorridos (em base pro rata dia).

Notas Explicativas

1 - Caixa ou Equivalente a Caixa

	31/12/2024		31/12/2023	
Caixa		67.113,24		158.216,81
Aplic. Financ. Liquidez Imediata		7.541,24		2.451,23
Total		74.654,48		160.668,04

Compreende a numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis ou aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2 - Contas a Receber

	31/12/2024			31/12/2023		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Cientes - Duplicatas a Receber	1.594.316,43	0,00	1.594.316,43	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25
Total	1.594.316,43	0,00	1.594.316,43	1.167.187,25	0,00	1.167.187,25

São valores que a empresa tem a receber de seus clientes. No contas a receber, estão os benefícios futuros que a empresa outrora concordou com seus clientes. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

3 - Imobilizado

Descrição	31/12/2024						
	Saldo		Valor Aquisição		Valor Depreciação		
	Inicial	Adição	Baixas	Inicial	Adição	Baixas	
Bens e Direito em Uso	200.000,00	0,00	0,00	-136.000,20	-18.000,00	0,00	45.999,80
Total	200.000,00	0,00	0,00	-136.000,20	-18.000,00	0,00	45.999,80

Representado por valores referente a Bens Móveis e Imóveis e das suas devidas depreciações, calculadas com base em taxas utilizadas e aceitas como padrões, inclusive pela legislação do Imposto de renda. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificadores.

4 - Fornecedores

	31/12/2024			31/12/2023		
	A Vencer	Vencido	Total	A Vencer	Vencido	Total
Fornecedores	71.578,43	0,00	71.578,43	35.476,47	0,00	35.476,47
Total	71.578,43	0,00	71.578,43	35.476,47	0,00	35.476,47

Compreende os valores a pagar a terceiros, provenientes de aquisição de Bens, Materiais e Serviços, necessários à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses à manutenção das atividades da entidade, reconhecidas no mês da efetiva realização ou contratação, com vencimentos em meses seguintes, observado o princípio contábil da competência.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
 CPF nº. 710.466.401-78
 Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
 CPF nº. 983.158.623-91
 CRC - MA 011866/O Contador

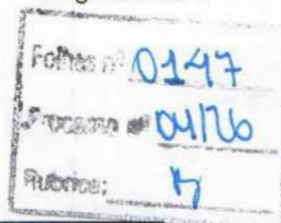


KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Avenida Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA, Cep. 65.148-000

Nire: 21600000025



Notas Explicativas

5 - Obrigações Trabalhistas

	31/12/2024	31/12/2023
Obrigações Trabalhistas	27.111,74	22.388,76
Total	27.111,74	22.388,76

Os impostos e contribuições sobre folha de pagamento, assim como os retidos de terceiros foram recolhidos normalmente. Os impostos e contribuições sobre receitas e resultados estão isentos em conformidade com a Lei 9.532/97 e outros dispositivos legais.

6 - Obrigações Tributárias

	31/12/2024	31/12/2023
Obrigações Tributárias	308.770,85	348.510,44
Total	308.770,85	348.510,44

As obrigações tributárias podem se referir a tributos municipais, estaduais e federais. Além disso, elas podem ser mensais ou anuais. Cada tipo de sistema tributário possui suas especificidades, pertinentes à legislação tributária vigente.

7 - Outras Obrigações

	31/12/2024	31/12/2023
Contas a Pagar	2.417,97	1.457,03
Total	2.417,97	1.457,03

Refere-se às obrigações financeiras que uma empresa assume perante outros prestadores de serviços. Quando os pagamentos são a prazo, cria-se uma necessidade de controle por parte do setor financeiro e contábil, pois é gerado um saldo de Contas a Pagar, que é um passivo corrente do balanço patrimonial. Esse saldo deve ser quitado na medida em que as obrigações em aberto vão sendo pagas.

8 - Patrimônio Líquido

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio Líquido	95.400,00	95.400,00
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	889.337,87	557.216,88
Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	320.353,85	332.121,19
Total	1.305.091,72	984.737,87

Representado pelas mutações patrimoniais ao longo da continuidade da entidade, ou seja, diferença entre receitas e despesas. Também conhecido como capital próprio, é o resultado entre (+) Ativo - Bens e Direitos (-) Passivo - Obrigações com Terceiros = Patrimônio Líquido, que é a parte líquida do patrimônio pertencente a entidade.

9 - Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício

	31/12/2024	31/12/2023
(+) Receitas Total	1.137.000,00	1.072.000,00
(-) Custos/Despesas Total	-816.646,15	-739.878,81
(=) Lucro ou (-) Prejuízo do Exercício	320.353,85	332.121,19

É o resultado líquido do ano apurado na Demonstração do Resultado do Exercício pela razão (Receitas - Despesas).

10 - Receitas

	31/12/2024	31/12/2023
Receitas	1.137.000,00	1.072.000,00
Total	1.137.000,00	1.072.000,00

Recursos provenientes da prestação de serviços.

Capital Social

O Capital Social integralizado de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído para o sócio da seguinte forma:

Kleitton Gonçalves de Miranda - 95.400 quotas - R\$ 95.400,00

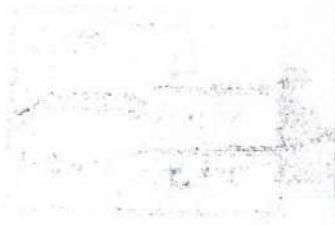
Impostos e Contribuições

A empresa é optante pelo regime do Simples Nacional.

Axixá-MA, 31 de Dezembro de 2024

Kleitton Gonçalves de Miranda
CPF nº. 710.466.401-78
Sócio-Administrador

Genivaldo de Sousa Brandão
CPF nº. 983.158.623-91
CRC - MA 011866/O Contador





Folhas nº	0148
Processo nº	04176
Rubrica:	76

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71046640178	KLEITON GONCALVES DE MIRANDA
98315862391	GENIVALDO DE SOUSA BRANDAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2025 13:05 SOB N° 20250571218.
PROTOCOLO: 250571218 DE 07/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507450591. CNPJ DA SEDE: 14925620000146.
NIRE: 21600000025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Form with handwritten entries: Folhas nº 0149, Processo nº 04/16, Rubrica: 14

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI
NOME FANTASIA.. : GONÇALVES DE MIRANDA CONTADORES ASSOCIADOS
REGISTRO..... : MA-000357/O-8
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 14.925.620/0001-46

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/12/2025 as 16:34:39.
Válido até: 09/03/2026.
Código de Controle: 9190283.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



4

Forma nº:	0150
Processo nº:	04/26
Rubrica:	8

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
REGISTRO.....	: TO-002440/O-9 T-MA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.466.401-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/12/2025 as 16:07:52.

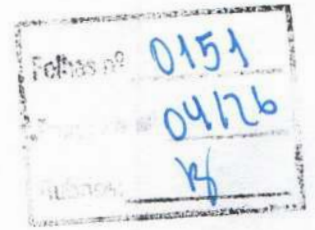
Válido até: 09/03/2026.

Código de Controle: 4242865.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 01/12/2025

Nº da certidão: 12504249683

Data de validade: 01/02/2026

Código de Validação: dd2c404112

NOME: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

CONTRATO

Processo Administrativo nº 0104010004/2021
Contrato nº 010/2021-PGM
Tomada de Preços nº 001/2021-CPL

Contrato de prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO e a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ: 14.925.620/0001-46.

A Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 01.612.830/0001-32, com sede na AV GOV. ROSEANA SARNEY, S/N, CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado através do seu titular, Fabrício da Conceição Lima, CPF nº 016.846.233-83, e a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ: 14.925.620/0001-46, com sede na AV SENADOR JOSE SARNEY, S/N, CENTRO, AXIXA - MA., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CI nº 055418672015-1, CPF nº 71046640178, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Tomada de Preços nº 001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA/MA.

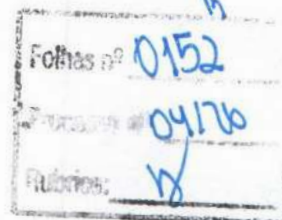
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSESSORIA CONTÁBIL	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2021-CPL/SANTANA DO MARANHÃO e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Folhas nº 0153
Processo nº 04176
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Unidade Orçamentária 02. Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0020.2003.0000 Manutenção das Atividades e Desenvolvimento para as Secretarias; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; de acordo com o constante no artigo art. 57, § II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após emissão da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço do objeto do presente instrumento conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital e na sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades e preços;
- b) Prestar os serviços de acordo com o prazo previsto e no endereço indicado no Edital;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Arcar com as despesas dos serviços, despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço do objeto do presente Contrato;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Folha: 0154
Processo nº 04126
Rubrica: B



1000
1000
1000
1000
1000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Folhas nº 0155
Processo nº 04126
Rubricas: 13

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Prefeito Municipal de SANTANA DO MARANHÃO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de São Bernardo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Folhas nº 0156
Processo nº 04126
Rubrica: B

SANTANA DO MARANHÃO/MA, 01 de março de 2021.

Marcos Fabrício da Conceição Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO- MA
MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA
CPF 016.846.233- 83
Secretário Municipal
Contratante

Kleiton Gonçalves de Miranda Eireli
~~KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI~~
~~CNPJ: 14.925.620/0001-46~~
~~KLEITON GONCALVES DE MIRANDA~~
CI nº 055418672015-1e CPF nº 71046049178
CONTRATADA



FACULDADE
HORIZONTE

RG

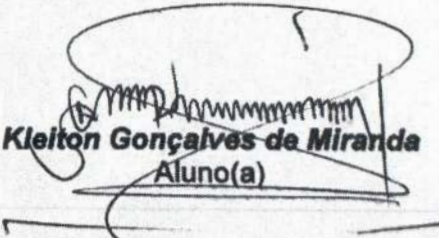
PÓS-GRADUAÇÃO

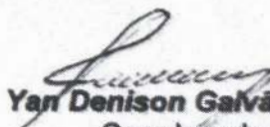
CERTIFICADO

Certificamos que **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, registro de identidade nº 055418672015-1 SSP/MA, filho de Vital Andrade de Miranda e Deusina Gonçalves da Silva, nascido em 23 de fevereiro de 1981 em Barra do Corda - MA, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em nível de especialização em Contabilidade Pública, Controladoria, Auditoria Governamental e Docência do Ensino Superior, ministrado pela Faculdade Horizonte em parceria com o RG Assessoria, Consultoria e Pós-Graduação LTDA-ME, com carga horária de 360 horas de atividades e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2021.


Silvana Pereira Gomes da Silva
Diretora Geral
Faculdade Horizonte


Kleiton Gonçalves de Miranda
Aluno(a)


Yan Denison Galvão Lima
Coordenador
RG Assessoria, Consultoria e Pós-
Graduação LTDA-ME

RG
01170
01170
01170

1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100



IPOG
IPOG
IPOG


CERTIFICADO

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 480 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a


KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 23 de fevereiro de 1981, cédula de identidade nº 0554186720151 - MA, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

GOIÂNIA, 28 de setembro de 2021


CARLO COSTA GUIZELINI
Diretor Acadêmico


ESPECIALISTA


SARA DE SÁ CAVALCANTE
Secretária Acadêmica





ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
 CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
 UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.
 PROCESSO: /
 Fls.: Rubrica:
 Prefeitura Mun. De Estreito - MA

Forma: nº 0160
 Processo nº 04126
 Rubrica: H

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

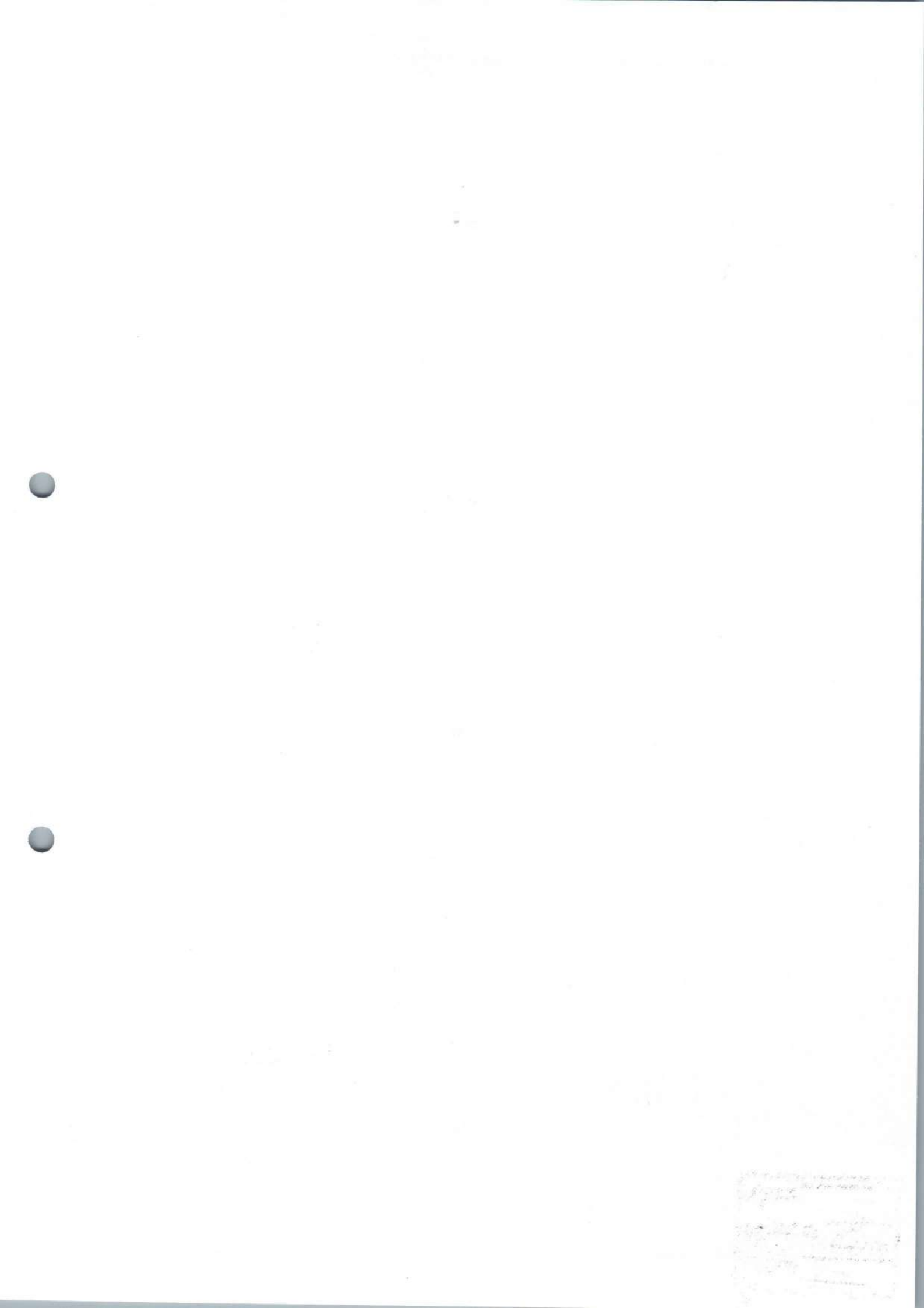
O MUNICÍPIO DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902 - Centro, Estreito/MA, pelo presente, **ATESTA**, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46**, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/0-9 T-MA, CPF 710.466.401-78**, por ter prestado **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** à Prefeitura Municipal de Estreito/MA, conforme **CONTRATO Nº 0012/2021**.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão,
 aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA
 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE LIRA
 DANDA.20682956368
 Dados: 2022.03.10 10:10:24 -03'00'

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
 Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
 Portaria nº 002/2021

Administrador
 Secretário
 Assessor
 Contador
 Auxiliar
 Financeiro
 Gestor
 Técnico





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO
CNPJ: 01.615.124/0001-44


Folha: 0161
Processo nº 0476
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter **prestado serviços de assessoria e consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA**, conforme contratos, número 002/2017 e respectivos aditivos de prazos (158.01.003.2018, 158.01.003.2019, 158.02.003.2019) e contrato n.º 069/2021.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido suas obrigações contratuais.

Governador Newton Bello /MA, 24 de fevereiro de 2022.


Cicero Alves Pereira Arraiz
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

Fls.: 0162
Processo nº 04126
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, a **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria, consultoria Contábil e Tributária na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, conforme primeiro termo aditivo, celebrado em 31 de dezembro de 2018, do contrato n.º 004/2018/PMFF.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações.

Fernando Falcão/MA, 07 de janeiro de 2020.

Adailton Ferreira Cavalcante

RG. 5969898-4, CPF 504.743.243-20

Prefeito do Município de Fernando Falcão/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01


Processo nº 0163
Rubrica: 04176

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL à Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE/MA, conforme CONTRATO N° 20200518.TP001/2020, Processo Administrativo n.º 016/2020.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Senador La Rocque/MA, aos 31 de dezembro de 2020.


DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
Prefeito

Folha nº 0164
Processo nº 04126
Rubrica: 8



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, conforme CONTRATO N.º I/002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 040121.06/2021.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido com suas obrigações contratuais.

Edvane Rubem Teodoro
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 001/2021
CPF 260.160.792-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA


Processo nº 0165
Processo nº 04/26
Rubrica: 11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter **prestado serviços de assessoria e consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA**, conforme contratos: 20210084/2021, 20210086/2021, 20210085/2021.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido suas obrigações contratuais.

Buriticupu – MA, 22 de fevereiro de 2022.


AFONSO BARROS BATISTA
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
CNPJ: 01.612.546/0001-66

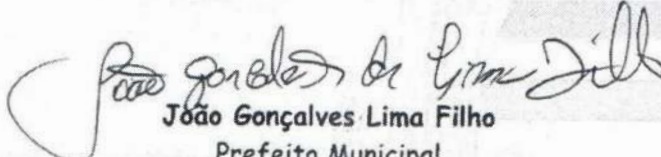
Processo nº 0266
Processo nº 04176
Rubrica: 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, a KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme contrato adm. N.º 01.1811.0003/2019.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Itaipava do Grajaú/MA, 31 de dezembro de 2020.


João Gonçalves Lima Filho
Prefeito Municipal

Processo nº 0467
Processo nº 04726
Rubrica: B



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, a **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, CPF 710.466.401-78, CRC/MA TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, conforme contrato administrativo n.º 01.0312.0001/2018, celebrado em 22 de janeiro de 2019.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e comercialmente.

Itaipava do Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2020.


João Gonçalves de Lima Filho
CPF nº 363.335.493-04
Prefeito Municipal



Small, faint text or markings in the bottom right corner, possibly a stamp or page number.

0168
01/16
Rubrica:

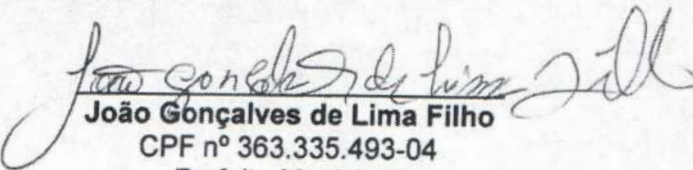


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, a **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, CPF 710.466.401-78, CRC/MA TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, conforme contrato administrativo n.º 001.19012018/PP023/2017, celebrado em 19 de janeiro de 2018.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e comercialmente.

Itaipava do Grajaú/MA, 21 de janeiro de 2019.


João Gonçalves de Lima Filho
CPF nº 363.335.493-04
Prefeito Municipal

Processo nº 0169
Processo nº 0476
Rubrica: 4

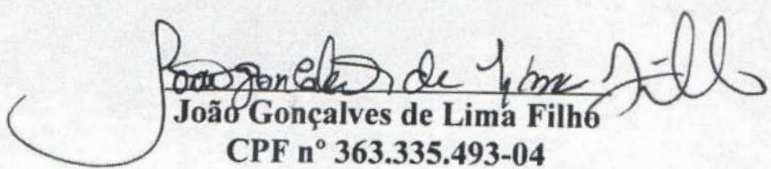


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado, aptidão de desempenho e atestado de execução do objeto contratual, a **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CPF 710.466.401-78, CRC/MA TO 002440/O-9 T-MA**, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria contábil ao município de Itaipava do Grajaú/MA, conforme contrato administrativo assinado em 06 de junho de 2016 decorrente do pregão presencial n.º 023/2016.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e comercialmente.

Itaipava do Grajaú/MA, 10 de agosto de 2017.


João Gonçalves de Lima Filho
CPF nº 363.335.493-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0170
04126
PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA QUE QUEREMOS

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, conforme contratos n.º 062/2018.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Coelho Neto – MA, aos 30 de março de 2020.

Antonio Milton da Silva Mourão
ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO

Secretário Municipal de Planejamento, administração e Finanças do Município de Coelho Neto/MA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

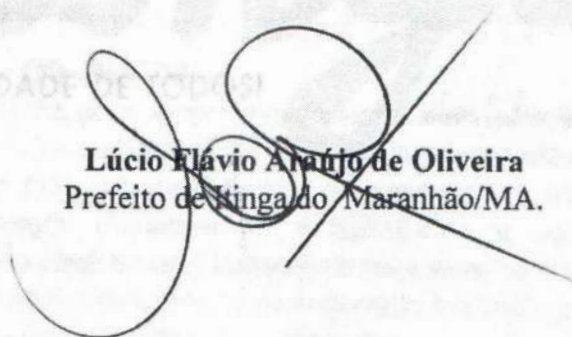
0171
04/16
17

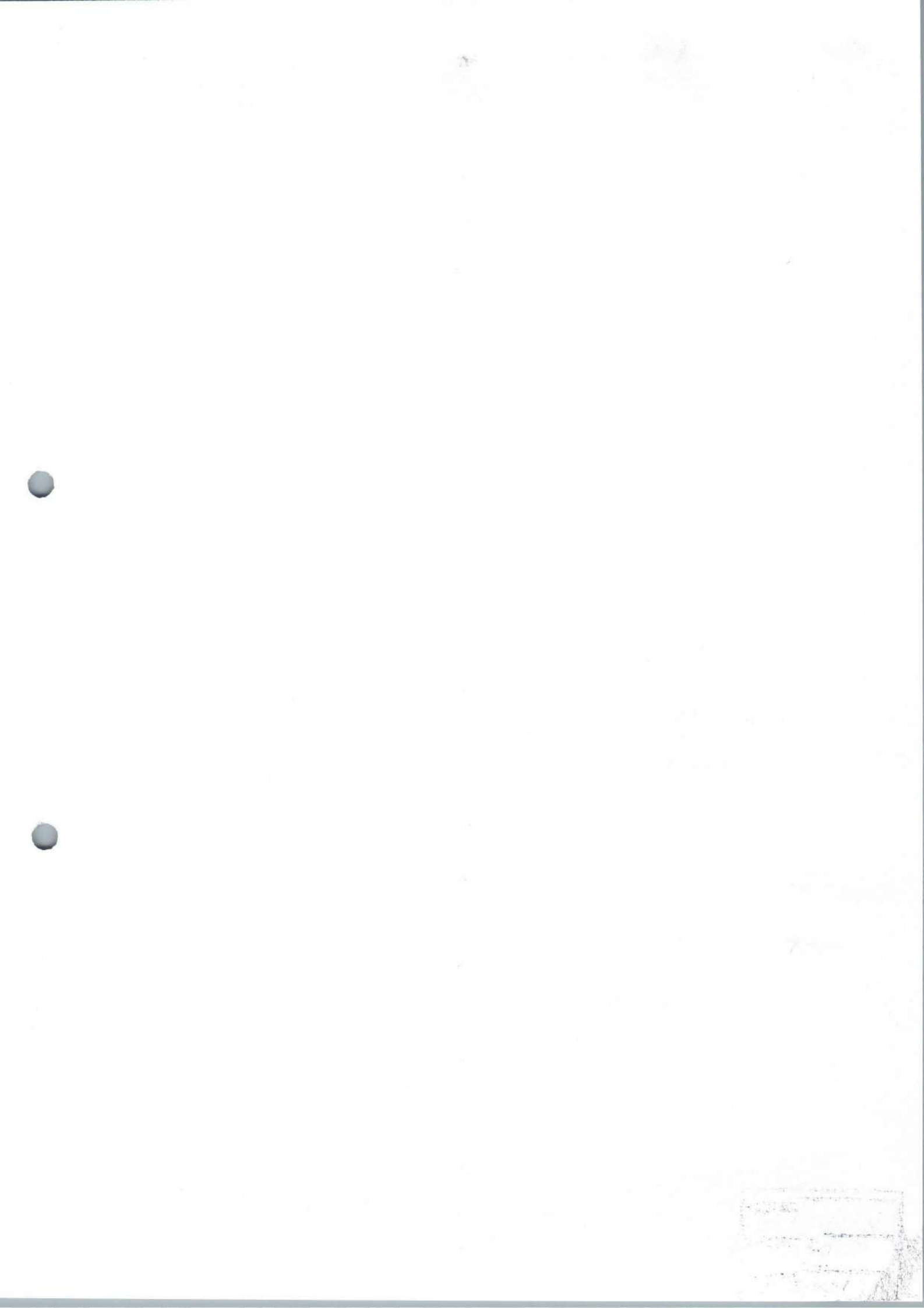
ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, a Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 041/2017, contrato 055/2018 e 088/2019.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, aos 16 de janeiro de 2020.


Lúcio Flávio Araújo de Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão/MA.





Folhas nº 0177
 Rubrica nº 04/26
 Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, aptidão de desempenho (atesado de capacidade técnica) e atestado de execução do objeto contratual à empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.925.620/0001-46, inscrição municipal n.º 80364008, sediada na Av. Ana Jansen, 09, PAVMTO 08, TORRE II, SALA 813, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-730, e-mail - consultoria.kgm23@gmail.com, telefone: (98) 3304-6723, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, CPF 710.466.401-78, CRC/MA TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria contábil ao município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, conforme contrato administrativo n.º 001/2017 assinado em 07 de abril de 2017 decorrente da Tomada de Preço n.º 002/2017.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente.

Coelho Neto/MA, 24 de abril de 2018.

Suely Maria Palhano Gomes
 Suely Maria Palhano Gomes

Secretária de Planejamento, Administração e Finanças



ARTORIO DO 2º OFÍCI.

TITULAR

Gerardo Machado Barreto
 Pça. Getúlio Vargas S/N
 CEP: 65.620-000 Coelho Neto-MA

Reconheço a verdadeira e autêntica assinatura de *Suely Maria Palhano Gomes*

Dou fé Coelho Neto/MA 25 de 04 de 18
 Em testemunho da verdade

Gerardo Machado Barreto-Titular
 Haroldo Machado Barreto-Substituto



ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de Assessoria Contábil à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 0056.2017/DECON, Processo Administrativo n.º 0013.2017 e 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo do contrato em tela.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de janeiro de 2019.

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA**



FORMAS Nº 0174
04/26
V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, aptidão de desempenho e atestado de execução do objeto contratual, à empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, tendo como responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, contador, CRC/MA TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria contábil ao município de Sítio Novo/MA, conforme contrato administrativo n.º 016/2018.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e comercialmente.

Sítio Novo/MA, 02 de janeiro de 2019.

VIVENDO UM NOVO TEMPO

João Carvalho dos Reis

CPF N.º 168.460.442-72

Prefeito



Folha: 0175
Processo: 0476
Rubrica:

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Prefeitura Municipal de **SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, conforme contrato n.º 20170360/2017 e 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) termos aditivos de prazos do contrato (20170360/2017), celebrado em 17 de março de 2017.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
28 DE MAIO DE 2020.

Antonio Rafael Nani

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 7 de Setembro, s/nº. Centro. Araióses-MA.
Fone/Fax: (98) 3478-1212
CNPJ Nº 06.450.191/0001-70



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.925.620/0001-46, estabelecida na Rua Santa Isabel, Sítio Campina, Bairro São Francisco, n.º 01, São Luís/MA, CEP 65.076-060, prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**, CNPJ nº 63.450.191/0001-70, serviços de assessoria contábil na área pública municipal, no acompanhamento da elaboração e fechamento dos balancetes mensais do exercício financeiro de 2013, balanços gerais de 2013, elaboração dos instrumentos orçamentários; Plano Plurianual de Investimentos (PPA), Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal - RGF e relatórios de execução orçamentária - RREO, informações contábeis à secretaria do tesouro nacional via SISTN, ao Ministério da Educação - SIOPE, ao Ministério da Saúde - SIOPS, prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias (convênios) e/ou contratos de repasses. Os quais foram desempenhados com aptidão e zelo.

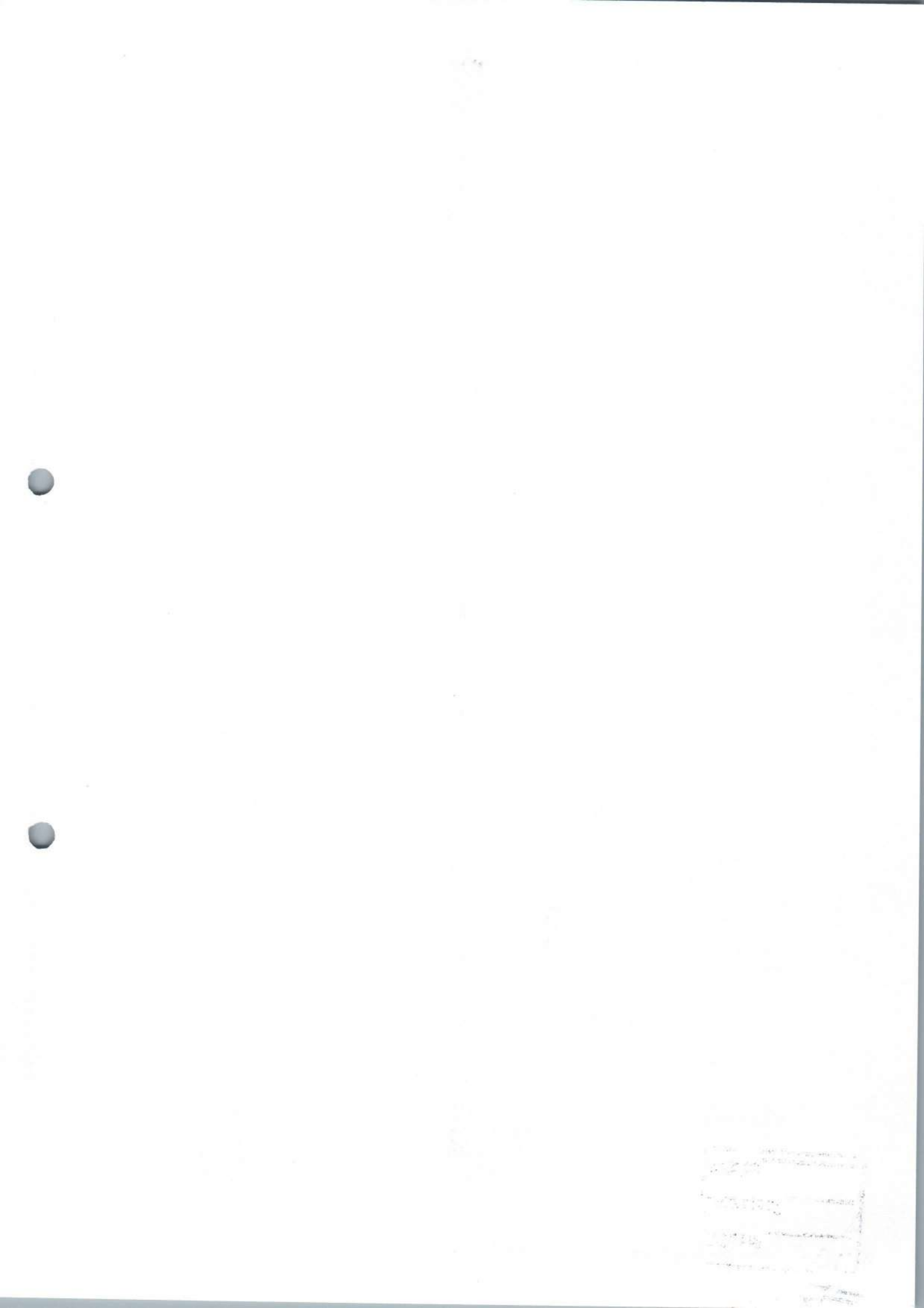
Registramos, ainda, que os serviços acima mencionados apresentaram bom desempenho técnico operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, razão pela qual emitimos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Araióses - MA, em 31 de dezembro de 2013.

Valéria Cristina Pimentel Leal

Prefeita

CPF nº 482.898.923-49





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
PÇA CENTRAL, SN - CENTRO
CNPJ: 01.616.041/0001-70

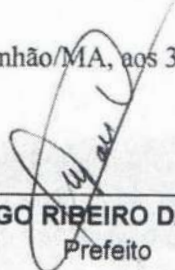
Feitas nº 0177
Processo nº 04/76
Rubrica: 73

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO EM APOIO AS ATIVIDADES ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, conforme CONTRATO Nº 089/2020.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Feira Nova do Maranhão/MA, aos 31 de dezembro de 2020.



TIAGO RIBEIRO DANTAS
Prefeito

Folha nº 0178
Processo nº 04/176
Rubrica: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
Av. Moreno, S/N, centro, São Raimundo do Doca Bezerra -MA
CNPJ: 01.611.836.0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, a **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, CPF 710.466.401-78, CRC/MA TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria contábil à Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, conforme contrato n.º 01.02.002/2016 celebrado em 02 de março de 2016.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e comercialmente.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, 06 de março de 2017.

Maria Arlene Pimenta Uchôa
CPF nº 550.262.493-53
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Folha nº 0179
Processo nº 04126
Rubrica:

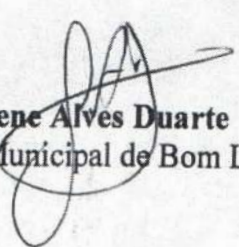
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ N.º 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – S/N - CENTRO
CEP: 65.704-000- BOM LUGAR - MARANHÃO

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, à Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 1004001-2017 e termo aditivo 001/2017-SEMOU/PMBL

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Bom Lugar – MA, aos 18 de janeiro de 2019.


Luciene Alves Duarte
Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, N° 84, CENTRO - AXIXÁ/MA.
CNPJ: 06.008.569/0001-80

Processo nº 0190
Rubrica: 04176
b

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de Assessoria Contábil à Prefeitura Municipal de AXIXÁ, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 030/2017.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Axixá/MA, aos 08 de maio de 2018.

Roselia Brandão Santos
Secretária municipal de Administração de Axixá/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, N° 84, CENTRO - AXIXÁ/MA.
CNPJ: 06.008.569/0001-80

Processo nº	0183
Proposta nº	04176
Fls.	7

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de Assessoria Contábil à Prefeitura Municipal de AXIXÁ, Estado do Maranhão, conforme termo aditivo de prazo do contrato n.º 030/2018.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Axixá/MA, aos 04 de abril de 2019.


Rosélia Brandão Santos

Secretária Municipal de Administração de Axixá/MA

Folha: 0182
Processo nº 0476
Rubrica: b



MIRINZAL
COMPROMISSO E AÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL
CNPJ: 06.342.240/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL, conforme CONTRATOS PP N.º 018/2019/GPM e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PP N.º 021/2020/GPM.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Mirinzal/MA, 31 de dezembro de 2020.

JADILSON DOS SANTOS COELHO
CPF 476.272.393-20
Prefeito Municipal
Jadilson dos Santos Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 476.272.393-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
C.N.P.J. (M.F.) 06.447.833/0001-81

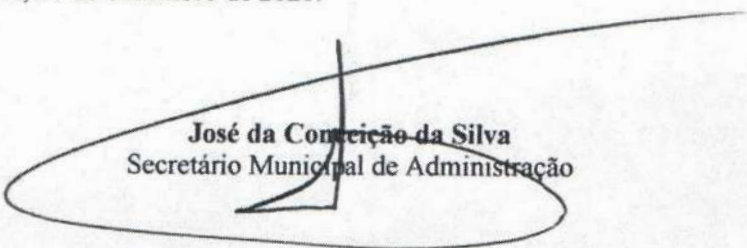
Processo nº	0183
Subprocesso nº	04126
Assinatura:	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, conforme termos aditivos, 2º, 3º e 4º do CONTRATO Nº 005/2018.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Pio XII/MA, 31 de dezembro de 2020.


José da Conceição da Silva
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 7 de Setembro, s/nº. Centro. Araiões-MA.
Fone/Fax: (98) 3478-1212
CNPJ Nº 06.450.191/0001-70



0174
04/26
4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.925.620/0001-46, estabelecida na Rua Santa Isabel, Sítio Campina, Bairro São Francisco, nº 01, São Luís/MA, CEP 65.076-060, prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**, CNPJ nº 63.450.191/0001-70, serviços de assessoria contábil na área pública municipal, no acompanhamento da elaboração e fechamento dos balancetes mensais do exercício financeiro de 2013, balanços gerais de 2013, elaboração dos instrumentos orçamentários; Plano Plurianual de Investimentos (PPA), Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal – RGF e relatórios de execução orçamentária - RREO, informações contábeis à secretaria do tesouro nacional via SISTN, ao Ministério da Educação - SIOPE, ao Ministério da Saúde - SIOPS, prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias (convênios) e/ou contratos de repasses. Os quais foram desempenhados com aptidão e zelo.

Registramos, ainda, que os serviços acima mencionados apresentaram bom desempenho técnico operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, razão pela qual emitimos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Araiões – MA, em 31 de dezembro de 2013.

ARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ARAIOSES/MA

Valéria Cristina Pimentel Leal
Valéria Cristina Pimentel Leal
Prefeita

CPF nº 482.898.923-49



RECONHECIMENTO
AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de Valéria
Cristina Pimentel Leal
Dois
Araiões/MA 09/08/2016

Martine Machado Monteiro
Martine Machado Monteiro
Escrevente Juramentada

Forma: 0185
Processo nº 0474
Rubrica:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 30.01.03.2017 e contrato n.º 082.01.01.2018.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Governador Newton Bello – MA, aos 08 de janeiro de 2019.

CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
secretário municipal de administração, finanças, planejamento e gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

0186
0476
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, pela prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área pública municipal à Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA, conforme contrato 158.01.003/2019 e seus aditivos.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Governador Newton Bello/MA, 02 de fevereiro de 2021.

CÍCERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

Processo nº 0187
Número 0976
7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 158.01.003/2019, celebrado em 06 de março de 2019.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Governador Newton Bello – MA, aos 07 de janeiro de 2020.

CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
secretário municipal de administração, finanças, planejamento e gestão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

0189
04/126
3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, conforme CONTRATO Nº 082/2020.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Itinga do Maranhão/MA, 09 de março de 2021.

ROSÂNGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA
Secretária de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Processo nº 0389
04/26

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, a Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 055/2018.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, aos 15 de janeiro de 2019.

Pamela Nunes da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Processo nº 0190
Protocolo nº 04126
Rubrica: h



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ : 01.612.342/0001-25


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL para atender necessidades do Prefeitura Municipal de Central do Maranhão/MA, conforme terceiro termo aditivo do CONTRATO TP N° 002/2017.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Central do Maranhão/MA, aos 31 de dezembro de 2020.

Ismael Monteiro Costa
ISMAEL MONTEIRO COSTA
prefeito

Folha nº 0391
Processo nº 0476
Rubrica: 



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, conforme CONTRATO Nº 031/2020.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

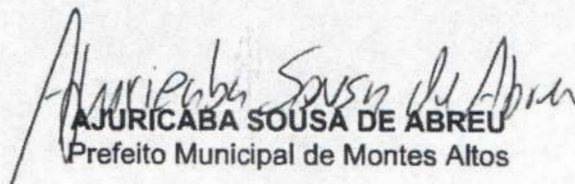
Folhas nº	0192
Processo nº	0476
Rubrica:	

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos, aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, conforme contrato n.º 074/2019.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS – MA, aos 20 de janeiro de 2020.


AURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal de Montes Altos



Folha: 1 - 0193
Programação: 04176
Rubrica: h

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

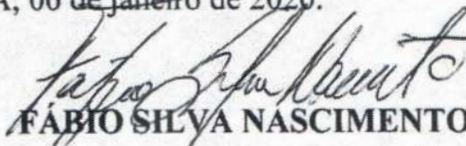
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - Maranhão - CEP: 65.208-000
CNPJ: 06.226.583/0001-50

ATESTADO DE DESEMPENHO, CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de Assessoria para realizar atividades de planejamento na área da saúde; acompanhamento da produção dos serviços de média e alta complexidade e atenção básica, suporte administrativo à gestão no que refere-se às exigências do sistema único de saúde à Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, conforme contratos n.º 261/2018, celebrado em 13 de abril de 2018 e contrato 120/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE, celebrado em 05 de abril de 2019.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2020.


FÁBIO SILVA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS
CNPJ nº 06.029.524/0001-91

Folha nº	0194
Processo nº	24126
Assinatura:	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, à Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF 710.466.401-78 e no CRC TO 002440/O-9 T-MA, por ter prestado serviços de assessoria e consultoria Contábil na Área Pública Municipal, à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, conforme termo aditivo de prazo n.º 001/2019, celebrado em 28 de dezembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações.

Paulo Ramos – MA, aos 09 de janeiro de 2020.

DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal de Paulo Ramos/MA

0195
04/76
Rubricas:



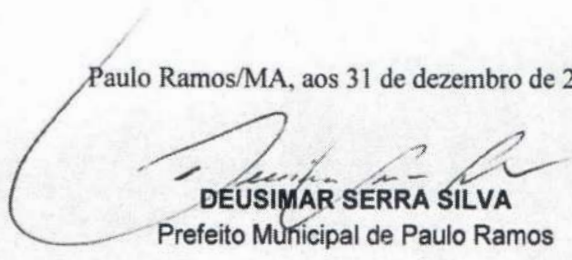
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA
CNPJ Nº 06.029.524/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL em apoio às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA, conforme termo aditivo n.º 01/2020, do CONTRATO Nº 039/2017.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Paulo Ramos/MA, aos 31 de dezembro de 2020.



DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal de Paulo Ramos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

CONTRATO

Processo Administrativo nº 0104010004/2021
Contrato nº 010/2021-PGM
Tomada de Preços nº 001/2021-CPL

Contrato de prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO e a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ: 14.925.620/0001-46.

A Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 01.612.830/0001-32, com sede na AV GOV. ROSEANA SARNEY, S/N, CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado através do seu titular, Fabrício da Conceição Lima, CPF nº 016.846.233-83, e a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ: 14.925.620/0001-46, com sede na AV SENADOR JOSE SARNEY, S/N, CENTRO, AXIXA - MA., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CI nº 055418672015-1, CPF nº 71046640178, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Tomada de Preços nº 001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA/MA.**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSESSORIA CONTÁBIL	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2021-CPL/SANTANA DO MARANHÃO e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Processo nº 0196
Processo nº 0476
Rubrica:

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Folha nº	0397
Processo nº	04126
Rubrica:	1

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Unidade Orçamentária 02. Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0020.2003.0000 Manutenção das Atividades e Desenvolvimento para as Secretarias; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; de acordo com o constante no artigo art. 57, § II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após emissão da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço do objeto do presente instrumento conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital e na sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades e preços;
- b) Prestar os serviços de acordo com o prazo previsto e no endereço indicado no Edital;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10





Folha nº	0198
Processo nº	04/26
Rubrica:	4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Arcar com as despesas dos serviços, despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço do objeto do presente Contrato;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Fólio nº	0199
Processo nº	0476
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Prefeito Municipal de **SANTANA DO MARANHÃO** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante **Notificação** por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de São Bernardo/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (dois) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, que também os subscrevem.



Forma nº 0200
Assinatura nº 04126
Data:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

SANTANA DO MARANHÃO/MA, 01 de março de 2021.

Marcos Fabrício da Conceição Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO- MA
MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA
CPF 016.846.233- 83
Secretário Municipal
Contratante

[Handwritten signature]
KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI
CNPJ: 14.925.620/0001-46
~~KLEITON GONCALVES DE MIRANDA~~
CI nº 055418672015-1e CPF nº 71046849178
CONTRATADA





Forma: 0201
Data: 04/26
P

CONTRATO

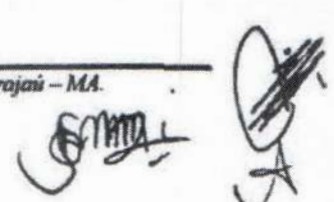
Número: 011/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA E A EMPRESA KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA.

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.546/0001-66, representada pelo Secretário de Patrimônio e Finanças, o Sr. João Afonso Oliveira de Carvalho, CPF nº 736.771.593-34, RG nº 339546948, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento representada pelo Sr. Marcos Roniere Cardoso da Silva, portador do CPF nº 933.228.013-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, com sede e endereço na Av. Ana Jasen, nº 9, pavimento 08, Torre II, sala 813, São Francisco, CEP 65076-730, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.983.605/0001-33 e Inscrição Estadual nº 12.514.789-9, neste ato representada por Kleiton Gonçalves de Miranda, portador(a) do RG nº 395216 SSP/TO e CPF nº 710.466.401-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos da TP nº 005/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta, a contratação de empresa para serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, de acordo com as especificações constantes do Termo de



10-10-1910
10-10-1910
10-10-1910
10-10-1910



Referência - ANEXO I, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-005/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos 4eqeabaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP-005/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

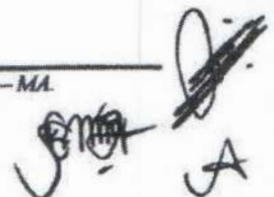
CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARY
11/16
1916



CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

1944

1944	1
1945	2
1946	3
1947	4
1948	5
1949	6
1950	7
1951	8
1952	9
1953	10
1954	11
1955	12
1956	13
1957	14
1958	15
1959	16
1960	17
1961	18
1962	19
1963	20
1964	21
1965	22
1966	23
1967	24
1968	25
1969	26
1970	27
1971	28
1972	29
1973	30
1974	31
1975	32
1976	33
1977	34
1978	35
1979	36
1980	37
1981	38
1982	39
1983	40
1984	41
1985	42
1986	43
1987	44
1988	45
1989	46
1990	47
1991	48
1992	49
1993	50
1994	51
1995	52
1996	53
1997	54
1998	55
1999	56
2000	57
2001	58
2002	59
2003	60
2004	61
2005	62
2006	63
2007	64
2008	65
2009	66
2010	67
2011	68
2012	69
2013	70
2014	71
2015	72
2016	73
2017	74
2018	75
2019	76
2020	77
2021	78
2022	79
2023	80
2024	81
2025	82
2026	83
2027	84
2028	85
2029	86
2030	87
2031	88
2032	89
2033	90
2034	91
2035	92
2036	93
2037	94
2038	95
2039	96
2040	97
2041	98
2042	99
2043	100

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contêm todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

- 04.121.0052.2006.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade;
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

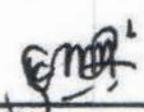

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

- a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.



A



§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.





TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha

11





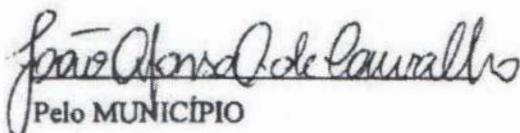
Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

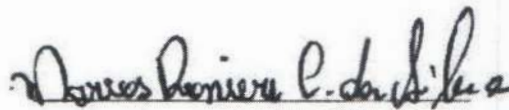
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade da Contratante, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Itaipava do Grajaú/MA, 25 de março de 2021.


Pelo **MUNICÍPIO**

Secretário de Patrimônio e Finanças
João Afonso Oliveira de Carvalho



Pela Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Marcos Roniere Cardoso da Silva


Pela **CONTRATADA**

Kleiton Gonçalves de Miranda
CPF: 710.466.401-78

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 00070716335

Nome: 

CPF: 61347535306





02/10
04/10
B

CONTRATO Nº 105/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2025
FINAL: 2 de Julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 01.614.441/0001-46
Rua do Comércio, S/N, Centro, Jenipapo dos Vieiras, Maranhão.
Ilka Andreia Lima Chaves, CPF nº 936.220.901-20



DADOS DO CONTRATADO

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ nº 14.925.620/0001-46
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP:65.903-270 Escritório de representação: Av. dos Holandeses, Ed. Lagoa Corporate e Office, sala 811 e 812. Península da Ponta D'Areia, São Luís/MA. CEP: 65.077-300



FISCAL DO CONTRATO

Márcia de Paiva Macedo Rodrigues

PREÂMBULO

Aos 2 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.614.441/0001-46, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA de acordo com



0211
04/16
17

as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de JENIPAPO DOS VIERAS/MA	sv	1	1	R\$ 24.167,00	R\$ 24.167,00	R\$ 290.000,00
Valor Total						R\$ 290.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/07/2025 e encerramento em 02/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

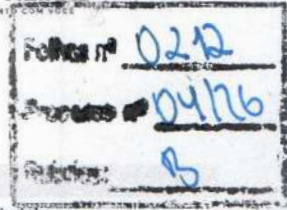
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

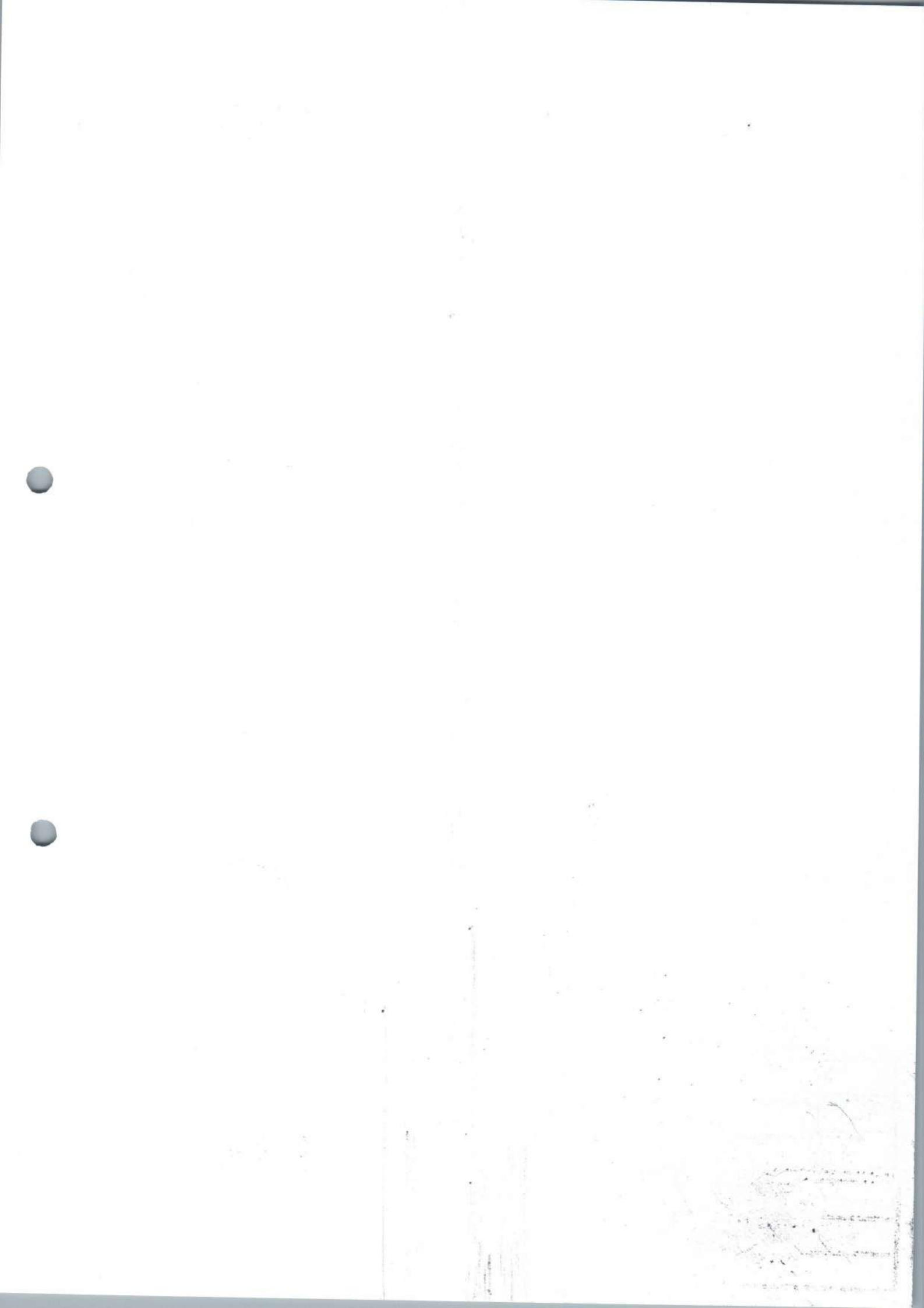
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1015.2008.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA FINANCEIRA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

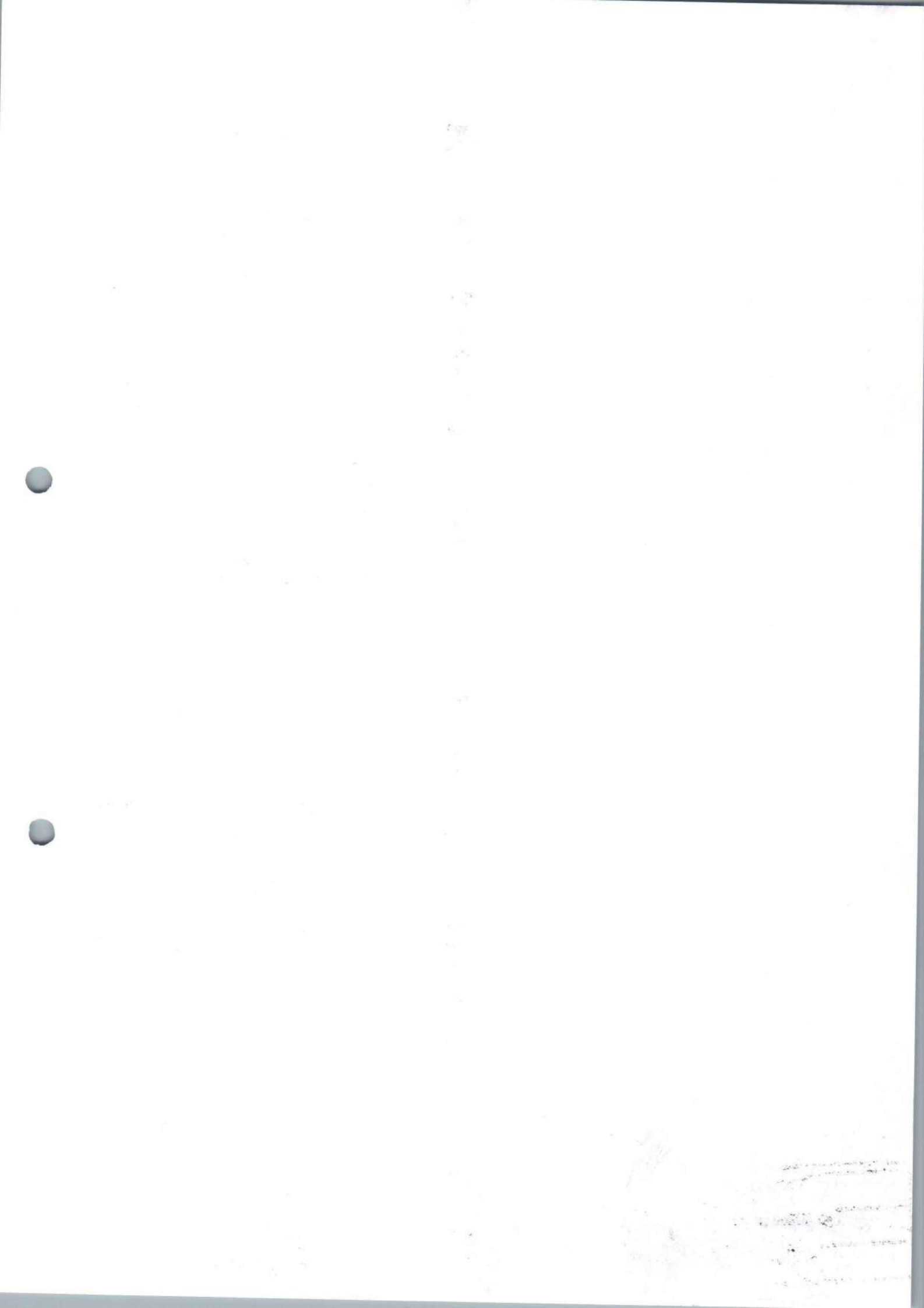
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

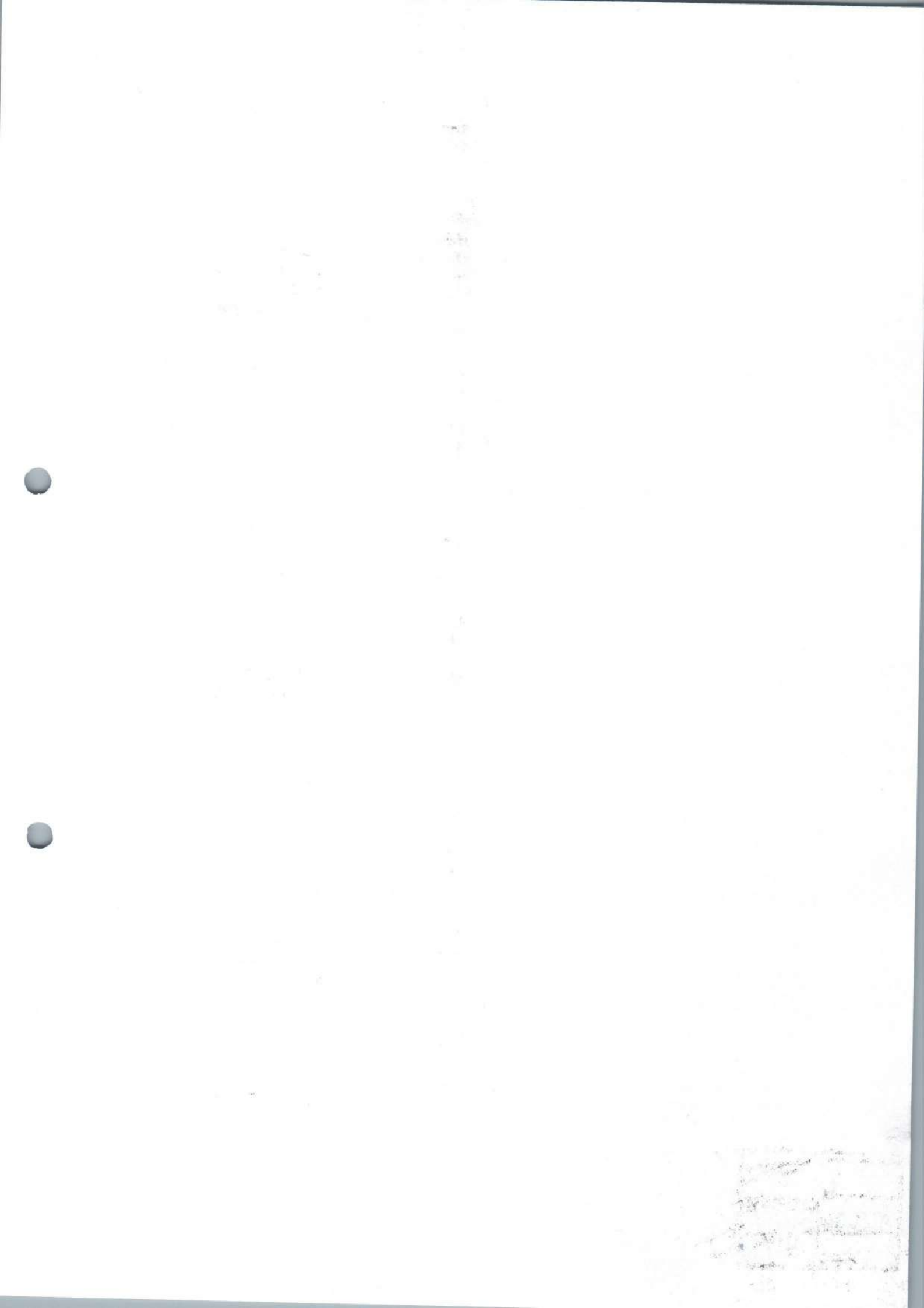
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Faint, illegible markings or a stamp in the bottom right corner of the page.

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1900

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jenipapo dos Vieiras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jenipapo dos Vieiras – MA, 2 de Julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Ilka Andreia Lima Chaves
Secretária municipal de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA

KLEITON
GONÇALVES DE
MIRANDA:7104
6640178

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
CPF nº 710.466.401-78

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:




FACULDADE
HORIZONTE

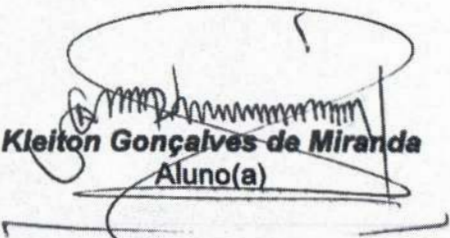
RG
PÓS-GRADUAÇÃO


CERTIFICADO

Certificamos que **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, registro de identidade nº 055418672015-1 SSP/MA, filho de Vital Andrade de Miranda e Deusina Gonçalves da Silva, nascido em 23 de fevereiro de 1981 em Barra do Corda - MA, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em nível de especialização em Contabilidade Pública, Controladoria, Auditoria Governamental e Docência do Ensino Superior, ministrado pela Faculdade Horizonte em parceria com o RG Assessoria, Consultoria e Pós-Graduação LTDA-ME, com carga horária de 360 horas de atividades e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2021.


Silvana Pereira Gomes da Silva
Diretora Geral
Faculdade Horizonte


Kleiton Gonçalves de Miranda
Aluno(a)


Yan Denison Galvão Lima
Coordenador
RG Assessoria, Consultoria e Pós-
Graduação LTDA-ME

0219
04/11/21
14





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
PÇA CENTRAL SN - CENTRO
CNPJ: 01.616.041/0001-70

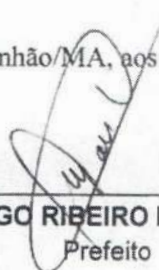
Folhas nº 0220
Processo nº 04716
Revisão: 10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Atestamos aptidão de desempenho e capacidade técnica, à empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ 14.925.620/0001-46, responsável técnico KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, CRC TO 002440/O-9 T-MA, CPF 710.466.401-78, por ter prestado SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO EM APOIO AS ATIVIDADES ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, conforme CONTRATO Nº 089/2020.

Registramos ainda que os serviços foram executados e apresentaram bom desempenho, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contratuais.

Feira Nova do Maranhão/MA, aos 31 de dezembro de 2020.



TIAGO RIBEIRO DANTAS
Prefeito

1111



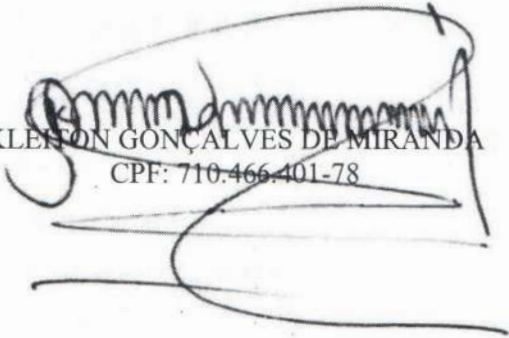
H

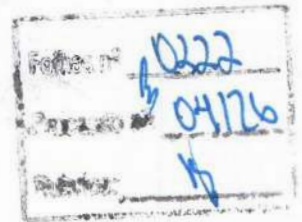
Folhas nº	0221
Processo nº	0476
Relatório:	H

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA, CNPJ Nº: 14.925.620/0001-46, representada pelo Sr. KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, RG N: 395216 – SSP TO, CPF Nº: 710.466.401-78, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2026.


KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
CPF: 710.466.401-78



**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

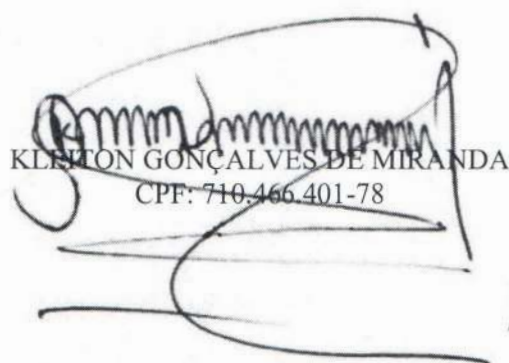
O abaixo assinado, dirigente da empresa, KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°:14.925.620/0001-46.

Declara que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2026.


KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
CPF: 710.466.401-78

Handwritten notes in a rectangular box, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.

Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De Gonçalves de Miranda <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

Data Ter, 20/01/2026 10:25

Para CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

21 anexos (19 MB)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE.pdf; CNH-e.pdf-1.pdf; CARTÃO CNPJ.pdf; CND FEDERAL - venc 31-01-26.pdf; CND FGTS - VENC 11-02-2026.pdf; CND MUNICIPAL - VENC 15-03-2026.pdf; CND estadual - venc 07-04-26.pdf; CNDA estadual - venc 04-02-2026.pdf; cnd trabalhista - venc 22-03-26.pdf; FALENCIA E CONCORDATA - VENC 01-02-2026.pdf; BALANÇO 2023, TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO AUTENTICADO PELA JUNTA.pdf; Balanço 2023 KLEITON - REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL (2).pdf; Balanço 2024 KLEITON - AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL.pdf; 2024 Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Balanço 2024 - Licitação.pdf; ATESTADO DE CAPACIDADE - FEIRA NOVA.pdf; certificado - kleiton.pdf; Contrato - PM JENIPAPO - Bens e Serviços-105 kleiton assinado.pdf; SIMPLES - ConsultaOptantes - JAN.pdf; CRC EMPRESA KGM - VENC 09-03.pdf; CRC KLEITON G MIRANDA - VENC 09-03.pdf; ANEXOS 1 E 2.pdf;

Bom dia, segue em anexo a documentação solicitada.

Em ter., 20 de jan. de 2026 às 09:53, CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270

Email: goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Visando a contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA **SOLICITAMOS** a seguinte documentação, conforme documento anexo.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA

1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Base Legal: Art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270, neste ato representada por KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF sob nº 710.466.401-78.

A escolha da empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.925.620/0001-46, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e na notória especialização da empresa na área de contabilidade pública aplicada à Administração Pública Municipal.

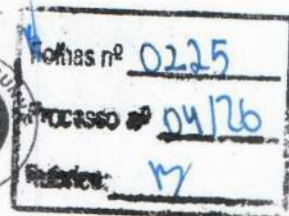
A empresa possui experiência consolidada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a entes públicos, demonstrando conhecimento técnico específico acerca das normas de contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária, gestão fiscal, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas do Estado – TCE, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais órgãos fiscalizadores.

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e demandam atuação técnica altamente especializada, envolvendo análise contábil, orientação estratégica, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, suporte técnico em prestações de contas e assessoramento contínuo à gestão municipal. Tais atividades exigem conhecimento técnico específico, experiência prática e domínio das normas aplicáveis à Administração Pública, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição no caso concreto.

A contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe ser inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Dessa forma, a escolha da empresa decorre da compatibilidade entre sua expertise técnica e as necessidades da Administração Municipal, revelando-se medida adequada e necessária para assegurar regularidade fiscal, eficiência administrativa, segurança jurídica e pleno atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle.





Assim sendo, recomenda-se a contratação direta, com fundamento no **artigo 74, inciso III, "C" da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços acima especificados.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento. Encaminhe-se o presente processo para juntar cópia de minuta e emissão de parecer jurídico.

Afonso Cunha /MA, 21 de janeiro de 2026.



ALEXANDRE RAMIRES BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



1997
1997
1997



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



PARECER JURÍDICO



Faint, illegible markings or text in the bottom right corner, possibly a stamp or bleed-through.



Ref.: Processo nº 004/2026

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/PMAC

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Favorável.

PARECER JURÍDICO/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

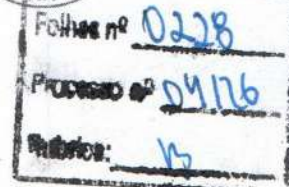
✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Documento de Formalização da Demanda-DFD** emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.**

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Contratos anteriormente celebrados;
- Despacho Prefeito;
- Solicitação de Proposta de Preços;
- Proposta de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Despacho informando Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Autuação do Processo;
- Portaria da Comissão de Contratação;
- Solicitação de Documentos de Habilitação;
- Documentos de habilitação da empresa;





- Justificativa da Inexigibilidade;

É o breve relatório.

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar



Faint, illegible markings and a rectangular stamp or box in the bottom right corner of the page.

determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

1. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

¹ FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.





IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de inexigibilidade de licitação em apreço. Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso vislumbra-se a inexigibilidade fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Faint vertical text or markings running down the center of the page.

Faint markings or text in the bottom right corner, possibly a stamp or signature.



c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Nesse sentido, no que tange a serviços técnicos especializados Marçal Justen Filho faz uma distinção entre o serviço técnico e o serviço técnico especializado na medida em que este pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim). Nesta hipótese, segundo o doutrinador, *“o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”*.

Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento nessa hipótese.

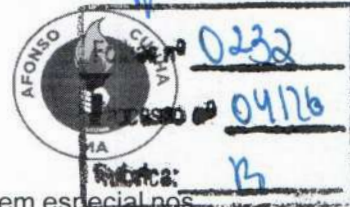
Assim, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido, o conceito do que é notória especialização é trazido pela própria Lei em comento, no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74, para tanto, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Handwritten notes in a rectangular box, possibly a stamp or a label, located in the bottom right corner of the page. The text is illegible due to fading and low resolution.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional** ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º), que vinculava a notória especialização a qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela nova lei traz o “reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, não mais se exigindo a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado. Sobre tal alteração, observa Francisco Sérgio Maia Alves:

(...) Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto. Ou seja, **não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.**

Todavia, como observa Ronny Charles, a **notória especialização** pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, sendo que tal relatividade deve ser observada quando da aferição do cumprimento ou não de tais requisitos. Assim, conclui o professor que:

(...) **um profissional pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital**, impedindo que ele seja considerado como notório especialista em uma contratação de amplitude nacional.

Vale observar que a notória especialização não é extraída da simples opinião do gestor, mas sim derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, documentos

1950

1950

1950



estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.

Ressalta-se ainda que o requisito da notória especialização não se confunde com exclusividade. Como observa Felipe Boselli, a inviabilidade de competição neste caso não é a falta de competidores e sim, a dificuldade de se estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam à necessidade da Administração para atender aquele interesse público. No mesmo sentido entende Justen Marçal Filho:

(...) Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da **natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais (...). Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor.** Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido."

Assim sendo, esses parâmetros devem ser observados. Em continuidade, temos que o serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza predominantemente intelectual. Para Marçal Justen Filho tal condição é aquela que "*envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais **intelectuais personalíssimos***" e que permite uma "transformação" do conhecimento teórico em prático.

Neste contexto, à luz da previsão legal e da doutrina pátria, para além dos requisitos constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que os requisitos específicos para processos de inexigibilidade de licitação fundamentados pelo artigo 74, III, alínea C, foram cumpridos no presente feito.

2. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do **art. 92 da Lei nº. 14.133/21**. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Faint vertical text or markings running down the center of the page.

Small rectangular stamp or mark in the bottom right corner, containing illegible text.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da



100



Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

✓ **DISPOSITIVO**

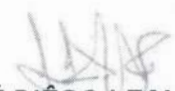
Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alínea "C" da Lei 14.133/21.

É o parecer. Sub Censura.

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento e deliberação.

Afonso Cunha/MA, 22 de janeiro de 2026.


JOSÉ DIÊGO LEAL SELES
PGM-AC/MA

Faint, illegible text or markings in the bottom right corner, possibly a stamp or header.

Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 473, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010/2025 GAB. PREF.
AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE
PROCURADOR GERAL, O SR(a). JOSÉ
DIÉGO LEAL SELES, OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
PROCURADOR GERAL, para exercer a
função: PROCURADOR GERAL o Sr. **JOSE
DIEGO LEAL SELES**, de CPF nº
0X7.2X1.7X3-30.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025 GAB. PREF.
AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE
COORDENADORA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES, A SR(a).
FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO, E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO
FERREIRA MEDEIROS, no uso da atribuição
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de
Coordenadora, para exercer a função:
COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, a
Sr.ª. **FRANCISCA NADILA DE JESUS LIMA
ARAUJO**, de CPF nº 0X0.5X0.0X3-08.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria
retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso
Cunha (MA), em 09 de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

100-100000



100-100000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



MINUTA DE CONTRATO

Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA
CNPJ: 06.096.655/0001-91

1952

1952



1952



Folhas nº 0238
Processo nº 04126
Rubrica: \$

CONTRATO Nº XXX/XXXX
PROC. ADM. Nº 004/2026.
INEX. Nº 003/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270, neste ato representada por **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob nº 710.466.401-78 doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA	Mês	12	25.000,00	300.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



0

Processo nº	0239
Subprocesso nº	0476
Publicidade	12

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



Faint, illegible text or markings in the bottom right corner, possibly a stamp or header.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, Ag. 2954-8, Conta corrente 39403-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente no Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



Folhas nº 0241
Processo nº 04/26
Rubrica: [assinatura]

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

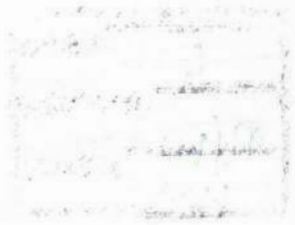
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10

10

10

10





Folhas nº 0242
Processo nº 04126
Rubrica: 13

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, XX de XXXXX de XXXX.

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



Handwritten text in a rectangular box, possibly a signature or stamp, located in the bottom right corner of the page.



Folhas nº 0243
Processo nº 04126
Rubrica: 4

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050

1950
1951
1952



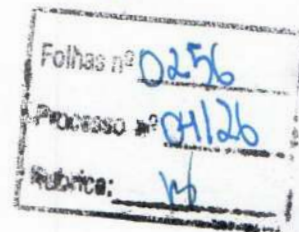
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. AMPARO LEGAL: Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 04.122.0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS. RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com a empresa KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270, neste ato representada por KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF sob nº 710.466.401-78, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com prazo de vigência de contrato 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha/MA, 23 de janeiro de 2026. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Faint, illegible text or markings in the bottom right corner, possibly a stamp or signature.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



ATO CONVOCATÓRIO

À Empresa:

KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

CNPJ: 14.925.620/0001-46

Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270

Email: goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa abaixo identificado, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 004/2026, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Deverá comparecer na Sala da Comissão de Contratação, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e envie a documentação solicitada através do e-mail cpl-afonsocunha@hotmail.com

Afonso Cunha-MA, 26 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

 Outlook

Folhas nº	0256
Processo nº	04126
Subscrição:	H

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA

De CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

Data Seg, 26/01/2026 09:42

Para Gonçalves de Miranda <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

 1 anexo (143 KB)

ATO CONVOCATÓRIO - INEX 003-2026 - CONTÁBIL.pdf;

Prezados, segue em anexo, convocação para assinatura de contrato.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folhas nº 0203
PROCESSO nº 04.26
Data: m

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/01/2026 10:33:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**
CNPJ: **14.925.620/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folhas nº 0204
Processo nº 04126
Data: 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 009277/26

Data da Certidão: 07/01/2026 15:42:17

CPF/CNPJ 14925620000146 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

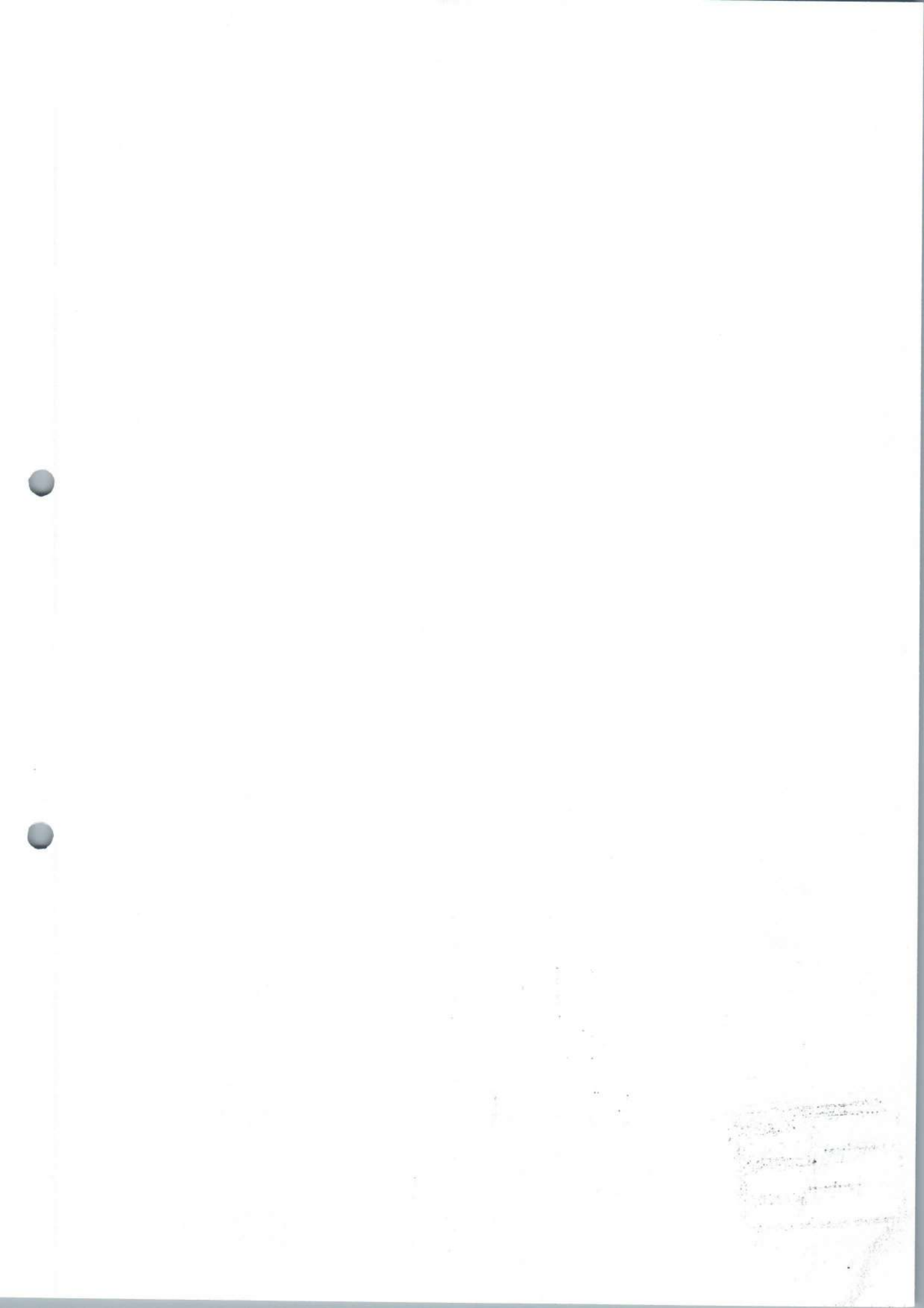
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2026 15:42:17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas nº 0205
Processo nº 04126
Rubrica: 17

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ: 14.925.620/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:19 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **A377.DD31.FD04.2761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.925.620/0001-46
Razão Social: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
Endereço: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA 983 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011303261874368679

Informação obtida em 20/01/2026 10:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ - (99) 98404-2346

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2026, 08:01:09



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

Folhas nº 0207
 Processo nº 04126
 17

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0010868

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 101213642	NOME DO CONTRIBUINTE KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA LTDA	CPF / CNPJ 14.925.620/0001-46
ENDEREÇO RUA DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA	NÚMERO 983	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	APTO / SALA 	NOME EDIFÍCIO
NÚMERO CEP 65903270	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 71046640178	NOME DO REQUERENTE KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES 		

Data de Emissão: 14/01/2026 Hora de Emissão: 08:55:09

Validade: 15/03/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



RUA RUI BARBOSA - (99) 98404-2346

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2026, 08:01:09



Folhas nº	0208
Processo nº	04126
Substância:	A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 104325/25

Data da Certidão: 06/11/2025 11:10:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 14925620000146

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

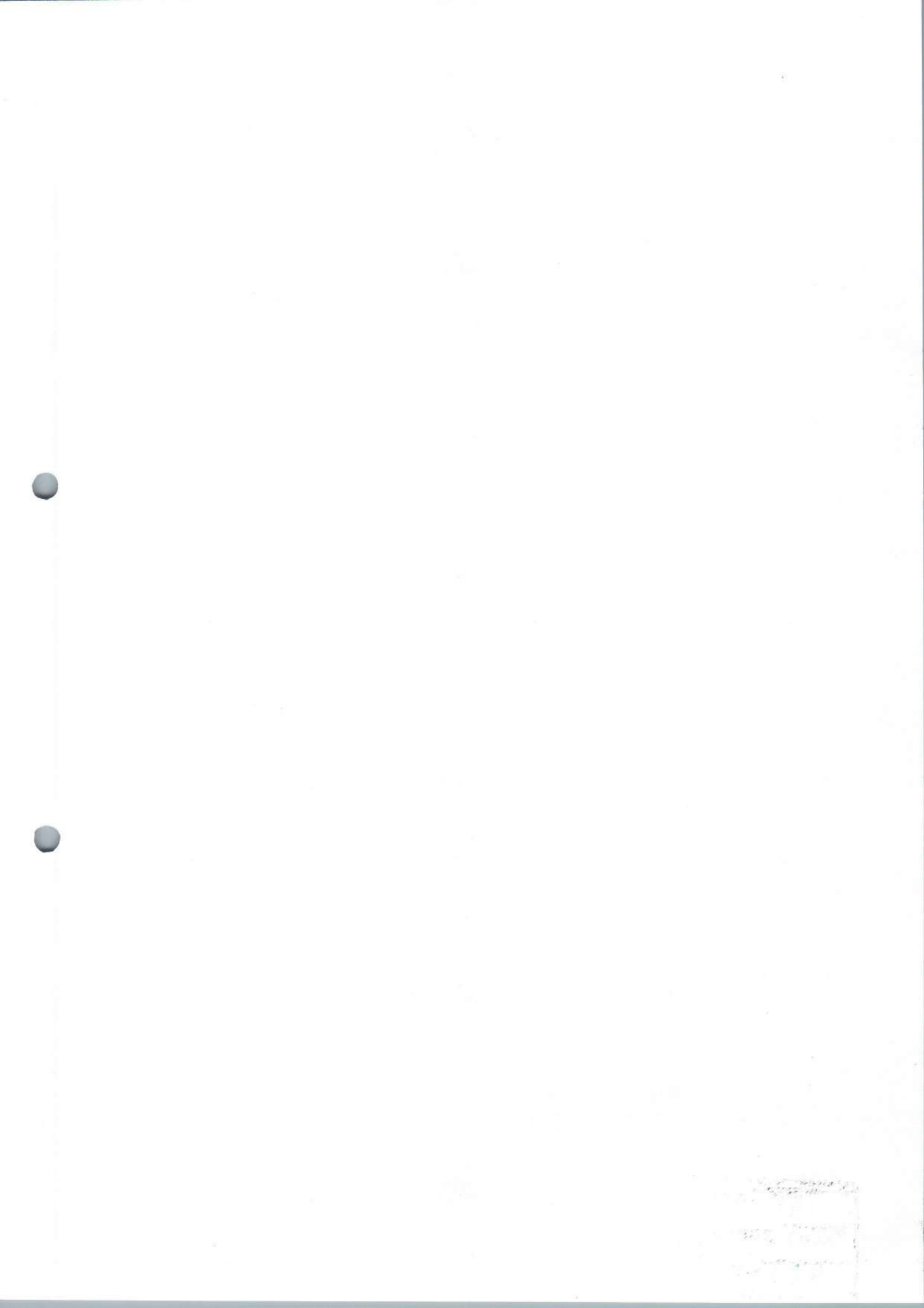
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/11/2025 11:21:20



CONTRATO Nº 010/2026
PROC. ADM. Nº 004/2026.
INEX. Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-270, neste ato representada por **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob nº 710.466.401-78 doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA	Mês	12	25.000,00	300.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

04.122. 0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

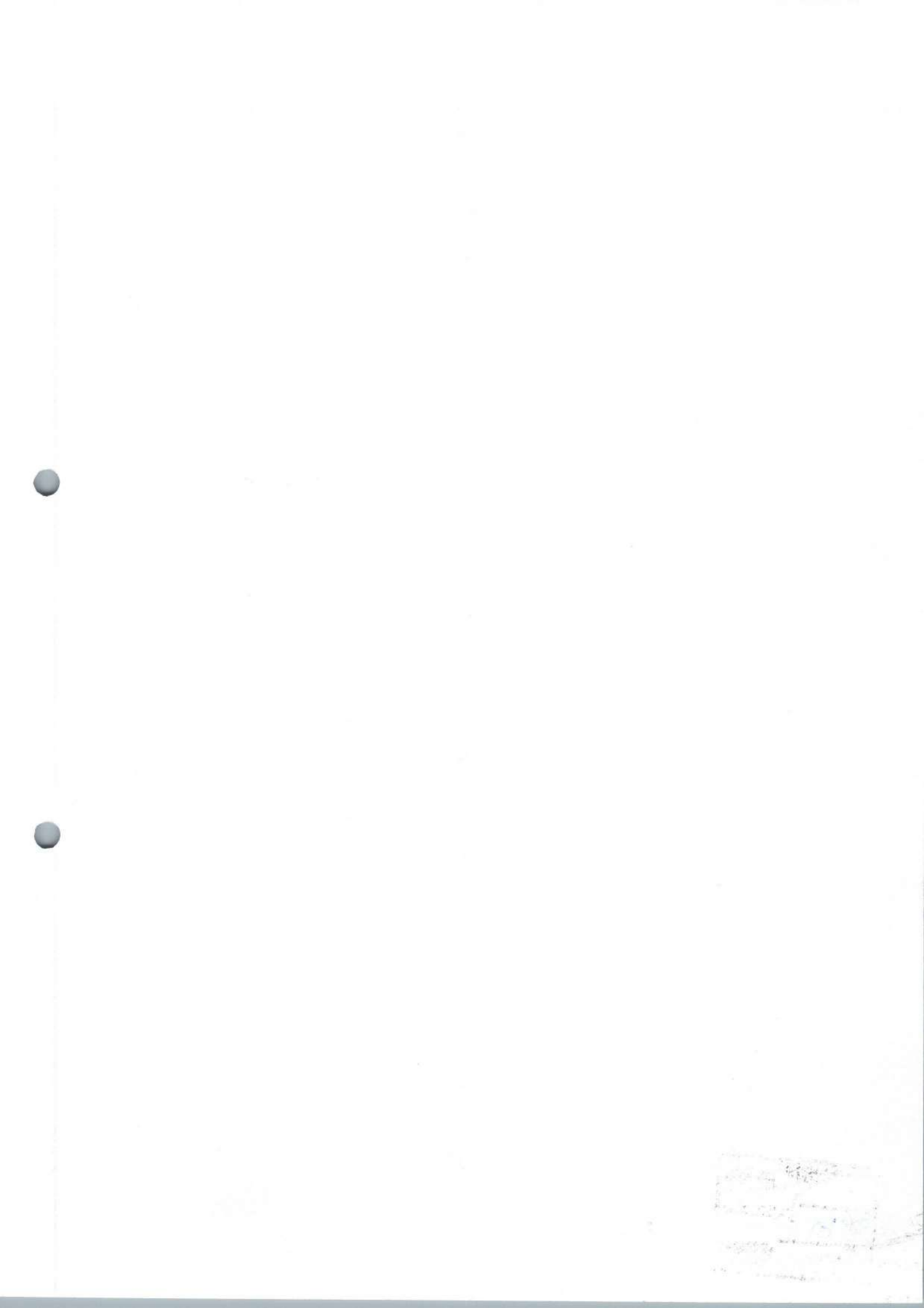
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco do Brasil, Ag. 2954-8, Conta corrente 39403-3.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente no Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

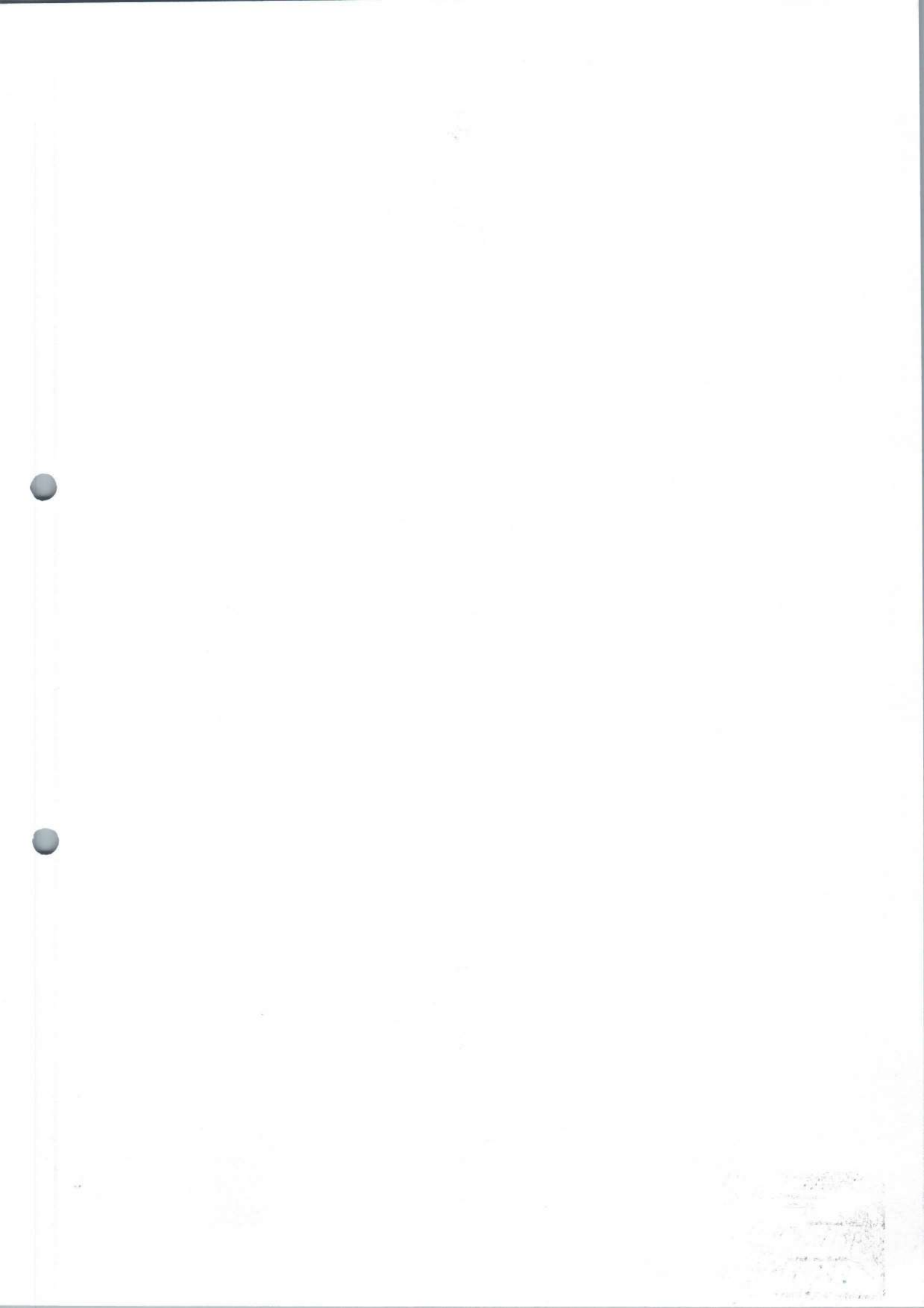
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 26 de janeiro de 2026.

WENDEL PARANHOS
LIMA DO
VALE:00512166390

Assinado de forma digital por
WENDEL PARANHOS LIMA
DO VALE:00512166390
Dados: 2026.01.26 14:42:17
-03'00'

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



Folhas nº 0214
Processo nº 04/26
Data: 0

KLEITON
GONCALVES
DE MIRANDA:
71046640178

Assinado digitalmente por KLEITON
GONCALVES DE MIRANDA:71046640178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5,
CN=44162275000169,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=KLEITON GONCALVES DE
MIRANDA:71046640178
Sizant: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026-01-26 13:09:49

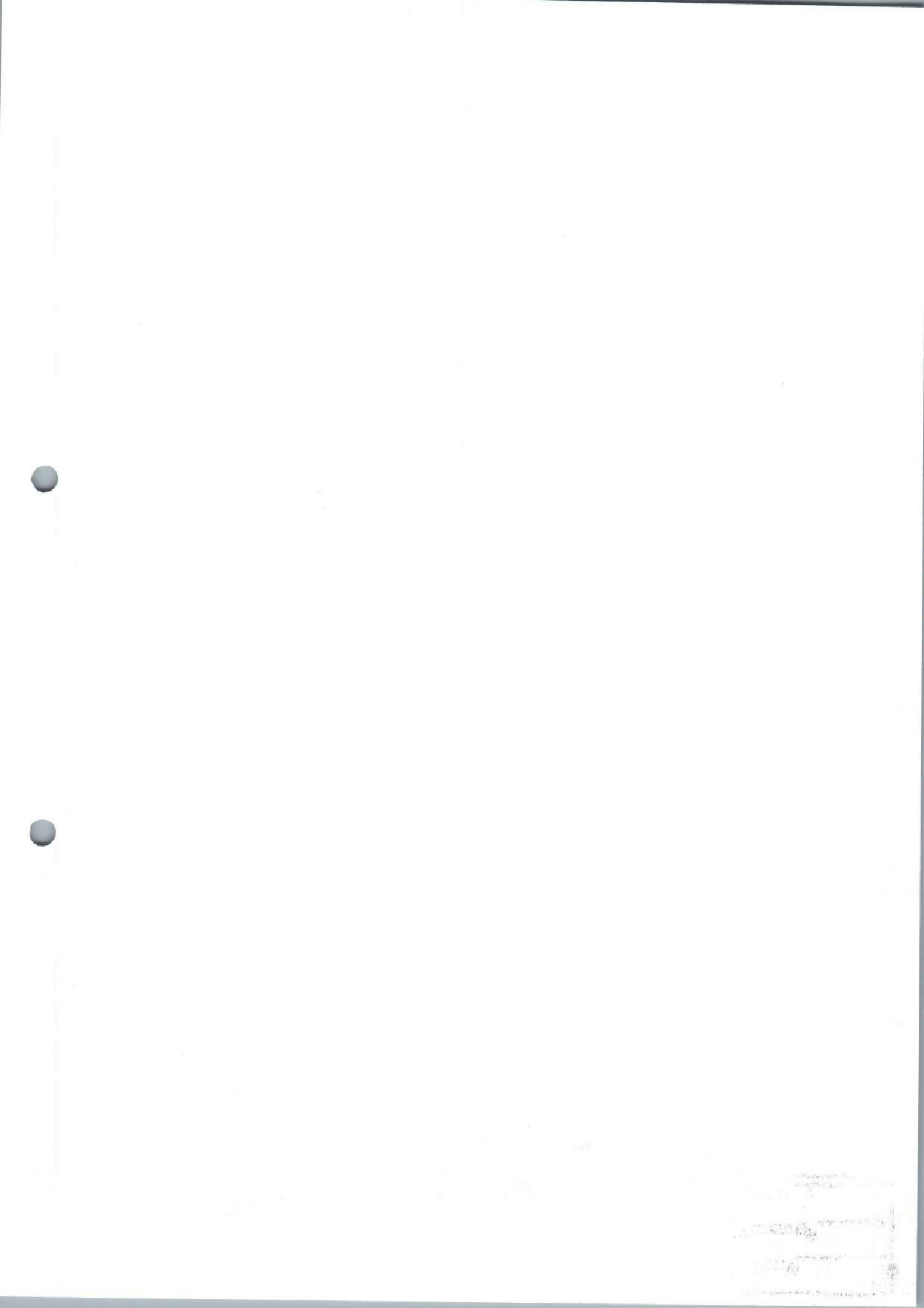
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA
KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA
CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA
CNPJ: 06.096.655/0001-91



Re: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA

De Gonçalves de Miranda <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

Data Seg, 26/01/2026 12:51

Para CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

1 anexo (236 KB)

CONTRATO 010-2026 - ADM KLEITON.pdf;

BOA TARDE, CONTRATO ASSINADO!

Em seg., 26 de jan. de 2026 às 10:41, CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com> escreveu:
Segue, em anexo, contrato para assinatura.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA

De: Gonçalves de Miranda <goncalvesdemirandaconsultoria@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 10:09

Para: CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com>

Assunto: Re: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA

Bom dia. Pedimos o envio do contrato para assinatura eletrônica.
OBS: A CND do TCU apresentou erro na emissão.

Em seg., 26 de jan. de 2026 às 10:12, CPL Afonso Cunha <cpl-afonsocunha@hotmail.com> escreveu:
Prezados, segue em anexo, convocação para assinatura de contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha /MA



Faint, illegible text or markings in the bottom right corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026. REF.: Inexigibilidade nº 003/2026. Processo nº 004/2026
- PARTES: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). – ASSINATURA DO CONTRATO: 26.01.2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 04.122.0002 2008 – Manutenção dos Serviços de contabilidade ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021– SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 26 de janeiro de 2026. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Secretário Municipal de Administração e Finanças.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

VOL. VII - Nº 0736/2026
ISSN - XXXX-XXXX
SEGUNDA - 26 DE JANEIRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026.....	2

Folhas nº	0217
Processo nº	04126
Redigida:	17

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026. REF.: Inexigibilidade nº 002/2026. Processo nº 003/2026 - PARTES: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e empresa **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.285.931/0001-86. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA, ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS JURÍDICAS NAS QUAIS A MUNICIPALIDADE FIGURE NO POLO ATIVO OU PASSIVO, NA 1ª E 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL ESTADUAL E FEDERAL (TRF1 E TRT16), ASSIM COMO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). - ASSINATURA DO CONTRATO: 26.01.2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 - GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 04.122. 0002 2002 - Manutenção do Setor Jurídico ELEMENTO/DESPEZA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021, subsidiariamente no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14039/2020 - **SIGNATÁRIOS:** WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e EVELINE SILVA NUNES, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 26 de janeiro de 2026. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 3162-907cf56da42001c1b1ee24b895d25aa2bd08917c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026. REF.: Inexigibilidade nº 003/2026. Processo nº 004/2026 - PARTES: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e empresa **KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.620/0001-46. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). - ASSINATURA DO CONTRATO: 26.01.2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 - GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 04.122. 0002 2008 - Manutenção dos Serviços de contabilidade ELEMENTO/DESPEZA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021- **SIGNATÁRIOS:** WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 26 de janeiro de 2026. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 3162-d0ac44acecc8fb658fcd72749d0db209d37855fe

Processo nº 0218
04126
RUBRICA: [assinatura]

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

Folhas nº 02/19
Processo nº 04/26
Rubrica: M



Contratos

Contrato nº 010/2026

Última atualização 27/01/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Afonso Cunha/MA Órgão: MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Afonso Cunha

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 004/2026 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 Data de assinatura: 26/01/2026 Vigência: de 26/01/2026 a 26/01/2027

Id contrato PNCP: 06096655000191-2-000005/2026 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 06096655000191-1-000003/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.925.620/0001-46 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 010	27/01/2026 - 11:57:13	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 135/2025 GAB. PREF. AC/MA

PORTARIA Nº 135/2025 GAB. PREF. AC/MA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AFONSO CUNHA/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, o uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), no sentido de assegurar a efetiva fiscalização da execução dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. CLAUDIO AFONSO GOMES DUARTE, de CPF nº 4X7.7X3.8X3-34, lotado na Secretaria Municipal de administração e finanças, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Afonso Cunha/MA, abrangendo contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços, obras e demais avenças administrativas, durante sua vigência.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar, supervisionar e fiscalizar, de forma permanente e eficaz, a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas avençadas, a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimento, emitindo relatórios e comunicando prontamente à autoridade superior quaisquer fatos que comprometam a boa execução do objeto.

Art. 3º A fiscalização deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança contratual estabelecidas pelo TCU e TCE/MA.

Art. 4º O nomeado responde pelos atos que praticar com dolo ou culpa no exercício da função, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos gestores e demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), 15 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 2009-4ed1909e124153dde90d40789e993235503d89ce

PORTARIA Nº 136/2025 GAB. PREF. AC/MA

PORTARIA Nº 136/2025 GAB. PREF. AC/MA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE AFONSO CUNHA/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, o uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), no sentido de assegurar a efetiva fiscalização da execução dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FABIO ALVES VIEIRA, de CPF nº 9X5.8X8.5X3-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Afonso Cunha/MA, abrangendo contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços, obras e demais avenças administrativas, durante sua vigência.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos acompanhar, supervisionar e fiscalizar, de forma permanente e eficaz, a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas avençadas, a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimento, emitindo relatórios e comunicando prontamente à autoridade superior quaisquer fatos que comprometam a boa execução do objeto.

Art. 3º A fiscalização deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança contratual estabelecidas pelo TCU e TCE/MA.

Art. 4º O nomeado responde pelos atos que praticar com dolo ou culpa no exercício da função, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos gestores e demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha (MA), 15 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 2010-4720bdf70fe16b2b55fccc704be9219551886a6a

